



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO.**

FAGNER SAMPAIO FILADELFO

**A TUTELA DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NAS
ADJACÊNCIAS DA MINERADORA E PRODUTORA DE CONCENTRADO DE
URÂNIO NO INTERIOR DA BAHIA.**

ORIENTADORA: Tania Mascarenhas Tavares

**SALVADOR – BAHIA
2018**

FAGNER SAMPAIO FILADELFO

**A TUTELA DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NAS
ADJACÊNCIAS DA MINERADORA E PRODUTORA DE CONCENTRADO DE
URÂNIO NO INTERIOR DA BAHIA.**

ORIENTADORA: Tania Mascarenhas Tavares

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em saúde, ambiente e trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Mestre em Saúde Coletiva.

**SALVADOR – BAHIA
2018**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Filadelfo, Fagner Sampaio

A tutela do meio ambiente e da saúde da população nas
adjacências da mineradora e produtora de concentrado
de urânio no interior da Bahia. /

Fagner Sampaio Filadelfo. -- Salvador, 2018.

128 f. : il

Orientadora: Tania Mascarenhas Tavares.

Dissertação (Mestrado - Programa De Pós-Graduação em
Saúde, Ambiente E Trabalho) -- Universidade Federal
da Bahia, Faculdade de Medicina da Bahia, 2018.

1. Ministério Público. 2. Justiça Federal. 3. Judicialização.
4. INB. I. Tavares, Tania Mascarenhas. II. Título.

FAGNER SAMPAIO FILADELFO

**A TUTELA DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NAS
ADJACÊNCIAS DA MINERADORA E PRODUTORA DE CONCENTRADO DE
URÂNIO NO INTERIOR DA BAHIA.**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Mestre em Saúde Coletiva, Programa de Pós-Graduação em saúde, ambiente e trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em 6° de junho de 2018.

Tania Mascarenhas Tavares – Orientadora_____

Doutorado em Química pela Universidade de São Paulo e Pós-doutora pela Universidade de Dortmund e Instituto de Ciências Analíticas, Alemanha.
Universidade Federal da Bahia

Carlos Eduardo Soares de Freitas_____

Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília.
Universidade Federal da Bahia.

Fábio Periandro de Almeida Hirsch_____

Mestre e Doutor em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia.
Salvador, Bahia, Brasil.
Universidade Federal da Bahia.

A

Gilmar Sampaio, mãe adorada, por ter me ensinado a sempre almejar mais conhecimento.

José Carlos, pai guerreiro, por ter dado todo suporte para que eu possa estudar.

Fredson e Fernando, irmão e sobrinho, meus amores.

Gustavo, pelo apoio nas horas decisivas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha orientadora por ter confiado que um Advogado e uma Química poderiam construir um trabalho com eficiência, resultados e que possa dar um retorno para a sociedade. O que de fato aconteceu! Muito obrigado pelas horas de aprendizado, pelos dias de trabalho, por ter paciência para entender meu “juridiquês”. O mestrado interdisciplinar que optei por fazer foi evidenciado na mistura das ciências humanas/sociais com as ciências exatas que existe em nós.

Rosa de Hiroshima
“Pensem nas crianças
Mudas telepáticas
Pensem nas meninas
Cegas inexatas
Pensem nas mulheres
Rotas alteradas
Pensem nas feridas
Como rosas cálidas
Mas, oh, não se esqueçam
Da roda da rosa
Da rosa de Hiroshima
A rosa hereditária
A rosa radioativa
Estúpida e inválida
A rosa com cirrose
A anti-rosa atômica
Sem cor sem perfume
Sem rosa, sem nada”
(Vinícius de Moraes)

FILADELFO, Fagner Sampaio. **A tutela do meio ambiente e da saúde da população nas adjacências da mineradora e produtora de concentrado de urânio no interior da Bahia.** Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Medicina da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RESUMO

A pesquisa visa analisar a tutela do meio ambiente e da saúde humana por diversos órgãos, dentre os quais destacamos o Ministério Público Federal (MPF) e do Trabalho (MPT) e a Justiça Federal (JF) no âmbito de competência relacionadas as temáticas ambiente, saúde e trabalho em relação às atividades de mineração e produção de concentrado de urânio (*yellow cake*) das Indústrias Nucleares do Brasil S/A (INB) no Estado da Bahia. Foi utilizado o método qualitativo/quantitativo com base na pesquisa documental dos processos administrativos e judiciais movidas pelo MPF e MPT. Foram realizados exame, análise e sistematização da documentação colhida que sustenta as investigações, Ações Cíveis Públicas (ACP) e processos judiciais com ênfase nos aspectos técnico-científicos das provas e medições feitas, bem como identificadas as possíveis interferências que podem decorrer dos procedimentos, apontando entraves e vieses. O estudo gerou quatro artigos com temáticas interligadas. O primeiro informa que 73 processos foram distribuídos entre 2000 e 2017, em 6 órgãos do poder judiciário, sendo 51 administrativos e 22 judiciais, demonstrando o decurso do tempo. O segundo identifica e analisa os processos trabalhistas sentenciados na comarca de Caetité, com especial atenção para os discursos dos juízes. O terceiro analisa duas ACPs de exposição ambiental ainda sem resolução final, que já duram aproximadamente 10 anos, utilizando um barema criado para essa finalidade. O quarto traçou um panorama nos termos de ajustamento de conduta (TAC) realizados pelo MPT e as mineradoras na Bahia para resolver os conflitos no âmbito administrativo, sem ajuizamento. Observou-se que o Ministério Público, mesmo de forma geograficamente descentralizada, lidera a tutela do meio ambiente e os riscos envolvidos para os residentes próximos à mineração. Até o fim de 2017, nenhum processo judicial apresentou resultado prático na resolução dos conflitos ambientais.

Palavras-chave: Ministério Público – Justiça Federal – Judicialização – INB.

FILADELFO, Fagner Sampaio. The protection of the environment and the health of the population in the vicinity of the mining company and producer of uranium concentrate in the interior of Bahia. Dissertation (Master degree) - Faculty of Medicine of Bahia, Federal University of Bahia, Salvador, 2018.. Dissertation (Master degree) - Faculty of Medicine of Bahia, Federal University of Bahia, Salvador, 2018.

ABSTRACT

The research aims to analyze the protection of the environment and of the human health by several agencies, among which we highlight the Federal Public Prosecutor's Office (MPF) and of labor (MPT) and the Federal Court (JF) regarding environment health and work related to the activities of mining and production of uranium concentrate (yellow cake) of Indústrias Nucleares do Brasil S / A (INB) in the State of Bahia. The qualitative/quantitative method was used based on the documentary research of the administrative and judicial processes moved by MPF and MPT. Tests, analysis and systematization of the collected documentation supporting the investigations, the public civil actions (ACP) and the judicial processes, with emphasis on the technical scientific aspects of the tests and measurements made were performed, as well as identifying the possible interferences that can follow from the procedures, pointing out, obstacles and biases. The study generated the production of four articles with interrelated themes. The first one reports that 73 cases were distributed between 2000 and 2017, in 6 agencies of the judiciary, 51 administrative and 22 judicial demonstrating the course of time. The second one identifies and analyzes the sentenced labor lawsuits in the district of Caetité, with special attention to the speeches of the judges. The third examines two ACPs on environmental exposure that have not yet been finalized, and which last for approximately 10 years, using a scoring table created for this purpose. The fourth set out a panorama on the terms for the Adjustment of Conduct (TAC) carried out by the MPT and the mining companies in Bahia to resolve conflicts in the administrative level, without filing. It was observed that the Public Prosecutor's Office, even in a geographically decentralized manner, leads the protection of the environment and the health risks involved for residents close to mining. By the end of 2017, no judicial lawsuit has yielded practical results in resolving environmental disputes.

Keywords: Public Prosecutor's Office - Federal Justice - Judiciary - INB

LISTA DE TABELAS

Artigo 01

Tabela 1	Tipo de demanda por assunto.	41
Tabela 2	Identificação dos assuntos das ACPs ajuizadas pelo MPF.	42

Artigo 02

Tabela 1	Identificação dos processos utilizados no estudo.	64
----------	---	----

Artigo 03

Tabela 1	Barema criado para análise documental.	70
Tabela 2	Identificação das Ações Civas Públicas pelo órgão que deu origem a demanda judicial e seu número de distribuição. Identificação da origem da demanda, partes envolvidas e outros órgãos da sociedade civil vinculados.	74
Tabela 3	Identificação das Ações Civas Públicas e os assuntos correlatos.	75

Artigo 04

Tabela 1	Identificação dos TACs estudados.	107
Tabela 2	Identificação das obrigações de fazer constantes nos TACs.	108

LISTA DE FIGURAS

Quadro 1	Organização da área nuclear no Brasil	23
Artigo 01		
Figura 01	Contagem de processos encontrados por órgão e quantidade de demandas distribuídas.	37
Figura 02	Identificação das demandas de acordo com o tipo (administrativa e judicial).	38
Figura 03	Demandas identificadas de acordo com a competência (cidade	39
Figura 04	Decurso do tempo das demandas no MPF por tipo	40
Figura 05	Decurso do tempo das demandas na Justiça Federal por tipo	40
Artigo 02		
Figura 01	Contagem de todos os pedidos abordados nas sentenças selecionadas para o estudo.	55
Figura 02	Tipos de pedidos encontrados nos processos estudados.	56
Figura 03	Duração do tempo até a publicação das primeiras sentenças nos processos estudados;	57
Artigo 03		
Figura 01	Identificação das Ações Civis Públicas e a identificação da duração das ACP até o momento da pesquisa.	75

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CC	Código Civil
CP	Código Penal
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
CLT	Consolidação das Leis Trabalhista
CF	Constituição Federal do Brasil
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
DF	Distrito Federal
INB	Indústrias Nucleares do Brasil S/A
IC	Inquérito Civil
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
JF	Justiça Federal
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPF	Ministério Público Federal
NR's	Normas Regulamentadoras
NF	Notícia de fato
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PP	Procedimento Preparatório
PRT5	Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
PPGSAT	Programa de Pós-Graduação em Saúde Ambiente e Trabalho
PNB	Programa Nuclear Brasileiro
SUS	Sistema Único de Saúde
TAC	Termos de Ajustamento de Conduta
TRT5	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

SUMÁRIO

RESUMO.....	8
INTRODUÇÃO	15
OBJETIVOS.....	30
OBJETIVO GERAL.....	30
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	30
ARTIGO 1 - FILADELFO, FAGNER SAMPAIO. A MINERAÇÃO DE URÂNIO NO INTERIOR DA BAHIA: O DESPERTAR DA TUTELA JUDICIAL NAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA AMBIENTAL E DA SAÚDE HUMANA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, 2018.....	31
1. INTRODUÇÃO.....	32
2. MÉTODO.....	34
3. RESULTADOS.....	36
3.1. A TUTELA DA SAÚDE HUMANA E DO MEIO AMBIENTE EM NÚMEROS.....	36
4. CONCLUSÕES.....	43
REFERÊNCIAS.....	45
ARTIGO 02 - FILADELFO, FAGNER SAMPAIO. 7. O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: UM ESTUDO SOBRE OS PROCESSOS TRABALHISTAS JÁ SENTENCIADOS QUE ENVOLVEM A MINERAÇÃO DE URÂNIO NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO 2017. RDT VOL.182 (OUTUBRO 2017). EDIÇÃO ESPECIAL – SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO (P. 157-172).....	47
1. INTRODUÇÃO.....	47
2. MÉTODOS E RESULTADOS.....	53
3. CONCLUSÃO.....	60
REFERÊNCIAS.....	61
APÊNDICE.....	64
ARTIGO 03 - FILADELFO, FAGNER SAMPAIO. A JUDICIALIZAÇÃO DOS POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PELAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL NA BAHIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, 2018.....	65
1. INTRODUÇÃO.....	66
2. MÉTODO.....	68
3. RESULTADOS.....	72
3.2. IDENTIFICAÇÃO DE CADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACP.....	74
3.3. DOS ASSUNTOS DE CADA ACP.....	74
3.4. IDENTIFICAÇÃO DO TEMPO DOS PROCESSOS ATÉ PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS, SE HOVER.....	75
3.5. DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OBJETO DO ESTUDO.....	76
3.4.1. IDENTIFICAÇÃO DAS POSTURAÇÕES DE CADA ACP.....	76

3.4.1.1. ACP – MPF – NÚMERO 2009.33.09.000761-3 (VALOR DA CAUSA R\$ 50.000.000,00)	76
3.4.1.1.1. DOCUMENTAÇÃO SUBMETIDA AO BAREMA.	78
3.4.1.1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA ACP.	87
3.4.1.2. ACP – MPF – NÚMERO 2010.33.09.000031 (VALOR DA CAUSA R\$ 30.000.000,00)	89
3.4.1.2.1. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL SUBMETIDA AO BAREMA.....	91
3.4.1.2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA ACP.	95
4. CONCLUSÕES.	98
5. REFERÊNCIAS.....	100
ARTIGO 04 - FILADELFO, FAGNER SAMPAIO. OS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA ENTRE O MNISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E AS MINERADORAS NA BAHIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, 2018. 102	
1. INTRODUÇÃO.....	103
2. MÉTODO.....	106
3. RESULTADOS.....	107
4. CONCLUSÃO.....	110
REFERÊNCIAS.....	111
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	113
REFERÊNCIAS.....	117
APÊNDICE I.....	123
FLUXOGRAMA HISTÓRICO/LEGISLATIVO DO CONTEXTO NUCLEAR NO BRASIL ATÉ O ANO DE 2002	123
APÊNDICE II.....	125
BAREMA.....	125

INTRODUÇÃO

A possibilidade de proteção dos equipamentos e materiais que pudessem levar a criação de bombas nucleares deram origem às legislações pertinentes ao tema da Energia Nuclear no âmbito Internacional. Com relação ao Brasil, por volta do ano de 1945, permitiu o nascimento de uma nova área jurídica, qual seja, o Direito Nuclear Brasileiro. Neste contexto, permeado pelo sentimento de proteção nacional, haja vista a possível guerra mundial por volta do ano de 1946, foi desenvolvido neste país, o Programa Nuclear Brasileiro – PNB. (BARBOSA, 2011)

Ocorre que desde o nascimento do Programa Nuclear Brasileiro, notou-se uma interligação entres os ramos do Direito, principalmente os que serão aqui estudados, para construir o aparato normativo que temos hoje. Isso pelo fato de que o Direito Brasileiro, em muitos de seus ramos, é dotado de códigos legislativos condensados com as principais normas. Como exemplo podemos citar o Código Civil, Código Penal, a Consolidação das leis Trabalhista – CLT. No entanto, os ramos do Direito aqui estudados (Direito Nuclear, Direito Minerário e Direito Ambiental) carecem de uma concentração de suas normas, suas leis, sendo todas esparsas. Surgiu então o imperativo de buscarmos na literatura as fontes históricas que deram origem a tais normas, bem como efetuar pesquisas nas bases de dados dos sítios eletrônicos do governo federal, identificando os fatos disparadores que contribuíram para os poderes legislativo e executivo elaborarem normas, leis sobre a temática aqui em foco, o que pode ser observado pelo organograma legislativo identificado no anexo 1.

Ressalta-se, oportunamente, que os ramos acima expostos não extirpam toda a matéria em discussão. Logo, sempre que necessário, serão interpretados a luz do Direito Constitucional, o qual dispõe sobre as normas fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, bem como de outros ramos que podem dialogar com aqueles, como o Direito do Trabalho, o Direito à Saúde, o Direito Internacional.

O direito minerário brasileiro nasceu dentro de um contexto mundial no qual essa nação era tida como colônia de uma metrópole europeia. No direito minerário brasileiro a evolução se deu pelos episódios histórico decorrentes da captação de metais preciosos. Iniciou-se com o Brasil colonial e a submissão à Coroa Portuguesa.

Ato contínuo, tivemos a derrama¹ e o episódio da Inconfidência Mineira efetuando o sistema chamado de derrama. (FEIGELSON, 2014)

É por isso que o Direito está imerso dentro das ciências humanas. Ele acompanha os fatos sociais e modifica-se constantemente com o tempo. O caso do Brasil não é diferente. O Brasil passou de colônia ao império e deste à república. Tivemos a Ditadura e voltamos ao Estado Democrático de Direito. Assim, quanto ao direito minerário, importante fazer sua evolução no tocante as Constituições Federais e seus pronunciamentos quanto a esse ramo, pois como dito, a história fez com que este tronco do Direito evoluísse com a sociedade.

O direito constitucional, marco regulatório de todo o ordenamento jurídico brasileiro, também é o marco legal que será utilizado para nortear o direito minerário e suas conseqüentes nuances frente a mineração de urânio, o meio ambiente e a saúde humana.

Quando falamos em direito minerário sempre pensamos em minério, propriedade, exploração, trabalho desgastante, perigo. Esses são alguns de muitos aspectos imediatistas que podem decorrer deste ramo do Direito.

Por muito tempo as Constituições Federais do Brasil (CF) e algumas leis esparsas trataram do Direito Minerário aplicando-o, principalmente, para designar como a propriedade na qual a mineração estava ocorrendo e como deveria ser utilizada pelo proprietário e pelo ente federado, a União.

Na evolução do direito minerário, e de acordo com o linear histórico normativo aqui delineado, em meados do ano de 1967 foi editado o Código de Mineração que teve algumas alterações importantes ao longo dos anos, mais especificadamente em 1996, 1999 e 2017.

Por fim, vislumbrando a evolução deste ramo do direito frente as constituições, destacamos a constituição de 1988² que monta sobre a exploração minerária, bem como enfatiza, de forma categórica e concomitante, sobre a preservação do meio ambiente, a prevalência da dignidade da pessoa humana e a

¹ Derrama – Trata-se de cobrança instituída pela Metrópole Portugal para arrecadar valores com o intuito de completar as quotas mínimas da exploração do ouro. (FEIGELSON, 2014)

² BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 16 out. 2017.

determinação de que os recursos minerários, aqui incluídos os do subsolo, são bens da União. (FEIGELSON, 2014)

Ocorre que o art. 23 da Constituição Federal de 1988 é expresso ao tratar da dilação da competência dita “comum” para a União, incluindo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quando aduz sobre “*registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios*”.³ Ou seja, foi ampliado para os entes de federação atribuições que antes era só do ente União.

Assim, “*diante desse cenário normativo, todos os entes federados possuem a atribuição de fiscalizar os direitos minerários já outorgados, enquanto a competência legislativa é monopólio exclusivo da União.*” (ATAÍDE, 2017)

Interessante observar que a constitucionalização do direito minerário é de suma importância quando vislumbramos questões como meio ambiente e saúde humana decorrente da atividade da mineração.

De acordo com a CF de 1988, os recursos minerais pertencem à União e sua utilização fundamentalmente necessitará de sua permissão. Isso está atrelado ao fato de que a União, como ente federativo que compõe um dos poderes do nosso Estado Democrático de Direito, deve sempre prestigiar os interesses da coletividade e da proteção ao meio ambiente.

Ocorre que o Código de Mineração foi instituído dentro do contexto da Ditadura Militar com uma conjuntura político diferente da Constituição de 1988. Nota-se que as premissas utilizadas para estabelecer esse Código dizem muito sobre o contexto no qual ele estava imerso:

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966 e (Redação dada pelo Decreto-lei nº 318, de 1967)

CONSIDERANDO, que da experiência de vinte e sete anos de aplicação do atual Código de Minas foram colhidos ensinamentos qual impende aproveitar; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 318, de 1967)

CONSIDERANDO que a notória evolução da ciência e da tecnologia, nos anos após a 2ª Guerra Mundial, introduziram alterações profundas na

³ BRASIL, Constituição Federal de 1988. Art. 23, inciso XI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 16 out. 2017.

utilização das substâncias minerais; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 318, de 1967)

CONSIDERANDO que cumpre atualizar as disposições legais salvaguarda dos superiores interesses nacionais, que evoluem com o tempo; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 318, de 1967)

CONSIDERANDO que ao Estado incumbe adaptar as normas que regulam atividades especializadas à evolução da técnica, a fim de proteger a capacidade competitiva do País nos mercados internacionais; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 318, de 1967)

CONSIDERANDO que, na colimação desses objetivos, é oportuno adaptar o direito de mineração à conjuntura; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 318, de 1967)

CONSIDERANDO, mais, quanto consta da Exposição de Motivos número 6-67-GB, de 20 de fevereiro de 1967, dos Senhores Ministros das Minas e Energia, Fazenda e Planejamento e Coordenação Econômica, (Redação dada pelo Decreto-lei nº 318, de 1967) (BRASIL, 1967)

Neste momento, observamos o início da interligação entre o Direito Minerário e o Direito Nuclear, quando há em um dos “considerando” do Código de Mineração a menção da notória evolução da ciência e da tecnologia, nos anos após a 2ª Guerra Mundial, principalmente pelo fato da grande relevância que a mineração de urânio e a criação da bomba atômica teve perante todo o mundo.

Em relação ao entrelaçamento desde ramo jurídico com a questão ambiental, mais precisamente com o direito ambiental, citamos a Política Nacional de Meio Ambiente que organizou a matéria e trouxe grande relevância para nortear e contemplar, de forma sistematizada, o que foi englobada pela Constituição Federal de 1988, com a qual determinou que o meio ambiente se trata de um bem comum e deve ser preservado.

Flávia Araújo visualiza o contexto do Direito Minerário dentro da Constituição de 1988 como um tríplice enfoque: visualiza o Direito Público, o Direito Privado e dos Direitos Difusos:

A atividade minerária está localizada em um ponto que exige uma reflexão sobre a sua titularidade. Evidente, que, como já mencionamos, estamos diante de um bem público, como analisado pelo art. 20 da Constituição Federal. O direito soberano de o Estado Brasileiro cuidar dos seus recursos minerais. Assim, desde logo, há uma atividade que deverá ser cuidada e protegida pela União Federal. Ao mesmo tempo, a extração desse bem público pode estar ligada ao bem particular, qual seja, o direito de propriedade assegurado o artigo 5º e seus incisos, bem como o direito de exploração mineral exercido por meio de concessão de lavra pelo particular. Há, portanto, um envolvimento de bens de categorias distintas, bem público e bem particular. O sistema protege o bem particular que estaria relacionado ao bem público.

Ao lado dessa dicotomia, há o reconhecimento constitucional do bem difuso, quando afirma que o meio ambiente é direito de todos, bem de uso comum. A extração mineral passa, certamente, por seu envolvimento com a questão ambiental. E, nesse particular, transcende a relação público-privado, para trazer um novo ator: o direito difuso ao meio ambiente sadio. (ARAUJO, 2015)

Destaca-se que os recursos minerais são de fato direito difusos, estes entendidos como o que não estão englobados dentro de bem público e bem privado, haja vista que se afastam de qualquer entorno patrimonial existente. Não só isso. Os recursos minerais vão além, perfazendo um contexto transindividual, ou seja, impetrando todos os sujeitos. (ATAÍDE, 2017)

Porém, não pode deixar de ser mencionado que a mineração não pode ser vislumbrada somente do ponto de vista econômico. É preciso levar-se em consideração o custo ambiental e os potenciais efeitos à saúde humana dos trabalhadores e dos moradores da área de influência das atividades da mineração. Sobre isso manifestam-se Naves e Fernandes, Doutor e Mestre em Direito Ambiental da seguinte maneira:

Paradoxo no sentido filosófico por que desafia a lógica, contrariando a verossimilhança, pois, a um tempo, promove o desenvolvimento econômico, permitindo melhoria nas condições de vida dos indivíduos, e a outro, também provoca desordens físicas diretas e indiretas (como doenças ocupacionais, contaminação da comunidade pelo ar, solo e água, etc.) e até mesmo contribui para a taxa de morbidade e mortalidade do País. E, ainda mais agravantes, são os riscos à saúde que não são e muitas vezes nem podem ser dimensionados diante do atual estado do conhecimento. (NAVES E FERNANDES, 2015)

Logo, não há como dissociar os ramos do Direito aqui suscitados. O Direito Constitucional Minerário norteia a base fundamental que propicia o ciclo inicial de exploração, qual seja, a propriedade do solo, subsolo e o Direito de usufruir das riquezas. Assim, quando observamos a motivação de elaboração de um Código de Mineração em um Estado Ditatorial que vislumbra, também, aspectos utilizados em uma guerra mundial, não há como não pensar na junção do Direito Nuclear para subsidiar essa relação.

A possibilidade de proteção dos equipamentos e materiais que pudessem levar a criação de bombas nucleares deram origem as legislações pertinentes ao tema da Energia Nuclear no âmbito Internacional. Com relação ao Brasil, por volta do ano

de 1945, permitiu o nascimento de uma nova área jurídica, qual seja, o Direito Nuclear Brasileiro. Neste contexto, permeado pelo sentimento de proteção nacional, haja vista a possível guerra mundial por volta do ano de 1946, foi desenvolvido neste país, o Programa Nuclear Brasileiro – PNB. (BARBOSA, 2011)

Na literatura, é evidenciada a influência da ditadura militar como base de alicerce para implantação e consolidação do referido programa. Autores como GRIPPI (2006), expõe que toda a construção do programa nuclear brasileiro beirou a má-fé já que teve como seu principal papel, mesmo que disfarçado de interesses energéticos, a militarização e a busca pela bomba atômica, encoberta pela possibilidade de uma nova matriz energética. Isso fez desencadear uma dicotomia interna do direcionamento do PNB, alguns mais tendenciosos ao endurecimento militar e outros, voltados, somente, para a possibilidade de crescimento da nova matriz energética.

Já na década de 70, a Lei nº 5.740/71 criou a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN) vinculada ao Ministério de Minas e Energia, posteriormente, transformada pela Lei nº 6.189/74 na NUCLEBRÁS – Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima a qual passou a possuir sete empresas subsidiárias para o desempenho das suas funções. Neste mesmo período, foi implementado no Brasil o parque nuclear, com um cronograma de execuções de instalações em 10 anos para suas usinas elétricas intituladas como Angra I, II e III. (OLIVEIRA, 1998).

Neste linear histórico, delineado pela constante modificação legislativa do PNB, é expedido o Decreto-Lei de nº 2.464/88 que alterou a denominação da Nucleobras para Indústrias Nucleares do Brasil – INB e, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi, de fato, diagnosticado o monopólio estatal do setor nuclear, o que pode ser observado pelos art. 21, XXIII, alínea “a” cominado com o art. 177, V. Veja:

Art. 21. Compete à União: [...] XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

Art. 177. Constituem monopólio da União: [...] V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso

XXIII do caput do art. 21. (BRASIL, Constituição Federal, 1988). (Grifos aditados)

Como observado, o novo ordenamento jurídico brasileiro, tendo como ápice legislativo a Constituição Federal, delimitou que cabe ao ente federado, a União, o monopólio sobre todos os assuntos de natureza nuclear, admitindo a atividade nuclear no território nacional somente para fins pacíficos. Dessa forma, pauta-se o monopólio estatal para figurar como ente dotado de poderes, dentre os quais estão o poder de normatizar, fiscalizar e exercer todo o cerne da questão.

Para tanto, faz-se necessário entender como se deu a construção deste citado programa nuclear, frente aos princípios norteadores da Constituição Federal do Brasil que pautam, de forma exacerbada, a construção do bem-estar social cominado com a proteção do meio ambiente e, muito mais, preservando a dignidade da pessoa humana.

Neste contexto, os ditames da Constituição Federal de 1988 aliados ao entendimento de um meio ambiente como um bem comum da população deveriam ser os parâmetros para todo o PNB, haja vista que o programa nuclear está intrinsecamente ligado as questões ambientais, aqui tratando o ambiente de forma ampliada e englobando o mundo do trabalho e da saúde, também. No entanto, quando estamos tratando de questões que envolvem o meio ambiente e, conseqüentemente, com a saúde e o trabalho, necessitamos, peremptoriamente, de uma fiscalização rígida e constante, visto que as possibilidades de prejuízos para com estes meios são previsíveis, caso não sejam observados certos critérios específicos de controle, prevenção e proteção.

A crescente necessidade por recursos minerais é uma verdade consolidada mundialmente. Assim, é notório visualizarmos a crescente expansão dos territórios minerados enviesando o equilíbrio ambiental, modificando as relações homem-ambiente e todo o entorno. (FERNANDES, 2016). É o caso da empresa INB (Indústrias Nucleares do Brasil S.A) que atua na *“cadeia produtiva do uranio, da mineração à fabricação do combustível que gera energia elétrica nas usinas nucleares”*⁴ que deu início ao processo de mineração de urânio com o intuito de

⁴ Disponível em < http://www.inb.gov.br/pt-br/WebForms/interna.aspx?secao_id=4>: Acesso em: Acesso em: 16 out. 2017.

abastecer usinas nucleares. Isso fez com que todas as instituições e atividades de natureza nuclear fossem abrigadas em um mesmo ministério vinculados a Presidência da República, o de Ciências, Tecnologia e Inovação, conforme identificado no quadro 1.

O início da produção de urânio por esta empresa deu-se no ano de 1982, no município de Caldas-MG e perdurou por 13 anos⁵. Este foi o primeiro complexo mineiro-industrial de urânio instalado no Brasil e a unidade está, atualmente, em fase de descomissionamento⁶. No ano de 1995, “a unidade da INB em Caldas encerrou a produção de urânio”. Já em meados de 1998, “o urânio começou a ser explorado em Caetité, na Bahia, uma área onde existe uma reserva de 100.000 toneladas do minério”. O município de Caetité, anualmente, rende “cerca de 400 toneladas/ano de concentrado de urânio, o suficiente para abastecer as usinas Angra 1 e Angra 2”.⁷

A INB iniciou os trabalhos necessários para aumentar a sua produção de urânio e, atualmente, faz estudos no Município de Santa Quitéria, no Ceará. O envoltório do assunto e do Programa Nuclear Brasileiro (PNB) é vinculado estritamente à esfera federal, restando, nos dias atuais, em uma difusão dentro dos ministérios da Presidência da República. Não percebemos no organograma apresentado uma interligação dos ministérios que visam a saúde, o ambiente e o trabalho com as questões nucleares. Observamos uma independência do Ministério de Minas e Energia, do Ministério da Defesa e do Ministério da Ciência Tecnologia e inovação que, por sua vez, é o órgão superior a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

O interessante de notar é que, dentro de todo o monopólio estatal, não vislumbramos, ao menos, qualquer agência reguladora externa como ente intermediador e fiscalizador para manter o mínimo da execução de tais serviços vinculados ao setor nuclear. Muito pelo contrário. A legislação é clara no sentido de vincular toda normatização e fiscalização a cargo, também, de um órgão vinculado a União, qual seja, a CNEN.

⁵ Disponível em < http://www.inb.gov.br/pt-br/WebForms/interna.aspx?secao_id=50>: Acesso em: Acesso em: 16 out. 2017.

⁶ Disponível em < http://www.inb.gov.br/pt-br/WebForms/interna.aspx?secao_id=97>: Acesso em: Acesso em: 16 out. 2017.

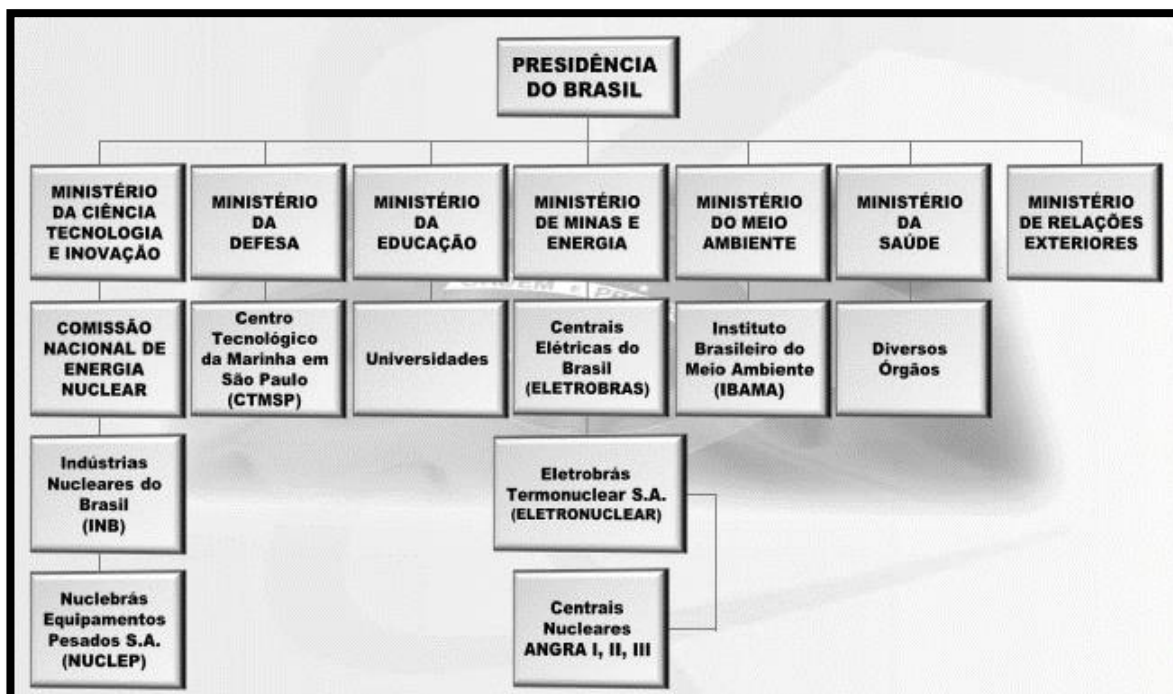
⁷ Disponível em < http://www.inb.gov.br/pt-br/WebForms/interna.aspx?secao_id=50>: Acesso em: Acesso em: 16 out. 2017.

Nota-se com isso que todo o envoltório do assunto e do PNB é vinculado estritamente a esfera federal, restando, nos dias atuais, em uma difusão dentro dos ministérios da Presidência da República. Não percebemos no organograma apresentado uma interligação dos ministérios que visam a saúde, o ambiente e o trabalho com as questões nucleares. Observamos uma independência do Ministério de Minas e Energia, do Ministério da Defesa e do Ministério da Ciência Tecnologia e inovação que, por sua vez, é o órgão superior a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Importante destacar que a CNEN se trata de uma autarquia federal tem as seguintes finalidades institucionais:

- I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;
- II - executar ações de pesquisa, desenvolvimento, promoção e prestação de serviços na área de tecnologia nuclear e suas aplicações para fins pacíficos conforme disposto na Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989; e
- III - regular, licenciar, autorizar, controlar e fiscalizar essa utilização.

Quadro 1 – Organização da área nuclear no Brasil.



Fonte: (<http://www.cnen.gov.br/quem-somos>)

Perante todo o exposto, restou evidenciado que a vinculação do Direito Nuclear, no que tange a mineração e exploração de minerais que emitem radiação, é vinculada à União. No entanto, não é pelo fato de estar vinculado a um ente federado, que deveria por sua natureza constitucional zelar pelo bem comum do povo, que não deve ser fiscalizado. Isso pelo fato de estar exercendo uma atividade com grande impacto na vida da população e no meio ambiente. Este, inclusive, é um dos motivos para ficar adstrito à União o monopólio de exercer a exploração e manipulação deste material.

Do contexto exposto, importante o questionamento exposto por Bruno Torquato de Oliveira e Naves Fabíola Ramos Fernandes:

Mas como atribuir ao risco tamanha importância se eles nem sempre podem ser previstos ou só podem ser quantificados em probabilísticas ou conjecturas especulativas? É difícil traçar os limites do real e do irreal, mas a chave ética para a discussão está exatamente em um dos elementos essenciais da sustentabilidade: a preservação *para* e *do* futuro. (NAVES E FERNANDES, 2015)

Não é por menos que devemos interligar os ramos do Direito acima expostos com o Direito Ambiental. Direito Ambiental que será tratado neste trabalho como um direito multifacetado por abranger tudo e todos, norteado por aspectos do passado, regendo o presente e vislumbrando um futuro sustentável e preservado.

Denota-se, assim, que o Direito Ambiental se trata de norma *“baseada no fato ambiental e no valor ético ambiental, estabelece os mecanismos aptos a disciplinar as atividades humanas em relação ao meio ambiente”* (ANTUNES, 2015).

Ficou evidenciado que o meio ambiente é visto e tutelado em diversos campos do Direito. Citado neste trabalho, de forma mais explícita, o Direito Minerário, Nuclear e o Direito Constitucional. No entanto. Pode ser vislumbrada, também, no Direito do Trabalho (quando trata do meio ambiente laboral), no Direito internacional (entrelaçamento de Direitos para um bem comum universal), bem como do Direito Penal (prevendo normas imperativas de sanção).

Tratando, especificadamente, sobre o meio ambiente, no Brasil, essa percepção da importância e influência que o ambiente exerce sobre nossa sociedade resultou em 1981 na implementação de uma Política Nacional do Meio Ambiente

através da Lei 6.938/81, a qual trouxe em seu bojo, mais precisamente no seu artigo 3º, inciso I, o conceito de meio ambiente, como sendo o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”*. (BRASIL, 1981)⁸

Esta moderna política ambiental, através desse conceito de meio ambiente, fez brotar pela primeira vez a necessidade do aparecimento de um Direito Ambiental. Este ramo do Direito tem como uma de suas principais preocupações organizar a forma pela qual a sociedade se utiliza dos recursos ambientais, estabelecendo métodos, critérios, proibições e permissões, definindo o que pode e o que não pode ser apropriado pelos homens.

No entanto, este conceito não está estagnando. Veja-se a título de exemplo que os estados da federação podem adaptar o conceito precípuo estipulado pela Política Nacional do Meio Ambiente, como o caso da Bahia. (AMADO, 2017)

Para este estado, o meio ambiente é a totalidade dos elementos e condições que, *“em sua totalidade de ordem física, química, biológica, socioeconômica e cultural, e em sua inter-relação, dão suporte a todas as formas de vida e determinam sua existência, manutenção e propagação, abrangendo o ambiente natural e o artificial”*⁹ (BAHIA, 2016)

Em se tratando de Direito Ambiental, falamos fundamentalmente daquelas atividades que afetam as águas, a fauna, as florestas, o solo e o ar. Normalmente as leis que tratam desses temas definem padrões de descarte de substâncias químicas, de partículas, padrões de qualidade, proteção a espécies animais e vegetais. Logo, o Direito Ambiental cumpre sua principal função que é servir como marco regulatório e normativo das atividades humanas em relação ao meio ambiente.

Foi assim, que em 1988 o poder Constituinte, ao promulgar a nossa atual Carta Magna, captou tal necessidade e reservou um de seus capítulos, artigo 225,

⁸ BRASIL, LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. Art. 3º, inciso I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

⁹ Art. 5º, I, Lei Estadual nº 10.430/2006.

para assegurar a ideia de que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à boa qualidade de vida, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Observe que é a Constituição Federal quem ordena o Estado e disciplina a convivência social e o projeto social a ser contemplado neste Estado. Define um catálogo de direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos dos homens.

Os direitos são bens da vida, os bens jurídicos destinados a todos que estão sob a jurisdição brasileira. Porém, eles não são o bastante, é preciso, também, que haja garantias, meios para que estes sejam tutelados, onde se destaca como principal garantia os princípios constitucionais, considerados como normas jurídicas de destaque, ou seja, normas superiores as demais que fundamentam a aplicação e interpretação das regras.

Nessa vertente, cabe destacar o entendimento de Sandro Nahamias Melo, quanto ao art. 225 da Constituição visto que *“quer ver preservado é aquele ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]”*. Não só isso, este autor vai além dizendo que vários fatores como o homem, a natureza, a local onde vive, onde trabalha, *“não podem ser considerados como compartimentos fechados, senão como átomos de vida, integrados na grande molécula que se pode denominar de ‘existência digna’”*. (MELO, 2001)

Nessa seara, podemos dizer que o meio ambiente do trabalho está inserido dentro do conceito de meio ambiente geral, e, conseqüentemente, alguma inconsistência dentro de tal ambiente gera desequilíbrio no ambiente como um todo.

Não obstante, a Constituição Federal de 1988, com grande brilhantismo, percebendo a correlação existente entre os referidos ambientes, disciplina em seu artigo 7º, inc. XXII como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança

dentro do meio ambiente de trabalho, garantindo uma vida digna e saudável a todos os trabalhadores brasileiros.

No entanto, levando em consideração a relação homem-ambiente não se pode deixar de indagar: Será que o homem se adequa ao ambiente, ou o ambiente tem que ser modificado de tal forma a se adequar ao homem? Interessante nesse questionamento é que o homem, em tempos remotos, desenvolvia suas tarefas totalmente vinculado ao meio ambiente no qual estava inserido. Contudo, a modificação do ambiente tornou-se uma forma de melhorar a qualidade de vida e, assim, adaptar o meio para melhor realizar alguma função.

Ocorre que a interferência do homem no ambiente pode trazer malefícios que *“vão desde doenças ocupacionais a acidentes de trabalho, que provocam morbidade e até mesmo a mortalidade de trabalhadores; passam ainda pela contaminação da água, do solo e do ar, que atingem não só os trabalhadores, mas toda a comunidade regional”*. (NAVE E FERNANDES, 2015)

Importante o entrelaçamento do Direito Ambiental e a proteção à saúde humana e ao meio ambiente. *“Claro está que só o meio ambiente não assegura a saúde, mas é elemento indispensável, sem o qual aquela deixa de existir.”* Desse modo, nota-se com a carta constitucional que *“optou por tutelar de forma imediata a qualidade do meio ambiente e de forma mediata a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vem sintetizando na expressão qualidade de vida”*. (NAPOLITANO, 2003)

Ainda mais. O Poder Constituinte fez constar na Carta Constitucional o gerenciamento dos riscos em matéria ambiental¹⁰, visto que qualquer mobilização em

¹⁰ BRASIL, Constituição Federal de 1988. Art. 225, §1ºinciso XI. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

torno do meio ambiente no intuito de modificar o equilíbrio que é previsto no ordenamento jurídico deve ser analisado pelo Poder Público. (SILVA, 2017)

Por tudo quanto exposto, cabível o estudo em comento para visualizar como está sendo esta interferência do Poder Público, aqui englobando o Ministério Público e o Poder Judiciário, frente a gama de informações sobre irregularidades ocorridas no Estado da Bahia pela atuação das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. na extração e manipulação do minério Urânio.

O presente estudo visa analisar a tutela do meio ambiente e da saúde humana por diversos órgãos com diversas competências, dentre os quais destacamos o Ministério Público Federal e do Trabalho e a Justiça Federal no âmbito de competência relacionadas as temáticas ambiente, saúde e trabalho na proteção do meio ambiente e da saúde da população em relação às atividades de mineração e produção de concentrado de urânio (*yellow cake*) das Indústrias Nucleares do Brasil S/A- INB nos municípios de Lagoa Real e Caetité no Estado da Bahia.

Com isso, visa-se oferecer subsídios para uma melhor atuação dos diferentes setores da sociedade nesse propósito.

O estudo gerou a produção de quatro artigos com temáticas interligadas. O primeiro demonstra o panorama geral da tutela do meio ambiente e da saúde humana em todo o estado da Bahia com abrangência nas esferas municipal, estadual e federal. O segundo exemplifica o panorama dos processos trabalhistas já sentenciados na jurisdição de Caetité envolvendo diretamente as Indústrias Nucleares do Brasil. O terceiro artigo analisa as Ações Cíveis Públicas judicializadas e que estão tramitando na Justiça Federal e que buscam indenizações por danos causados ao meio ambiente e as pessoas. O quarto estudo traçou o panorama dos termos de ajustamento de conduta realizados pelo Ministério Público do Trabalho e as mineradoras na Bahia.

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; ([Regulamento](#))

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; ([Regulamento](#))

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. ([Regulamento](#))

As informações contidas na documentação colhida e que sustentam as investigações e processos judiciais foram sistematizadas dentro de cada artigo para facilitar a leitura e interpretação. Espera-se que a divulgação ampla dos achados sirva de subsídio para uma melhor atuação de diferentes setores da sociedade na prevenção dos danos ao meio ambiente e a saúde dos moradores na área de influência. Além disso, acreditar que o estudo sirva para exemplificar como está sendo a atuação da INB na Bahia e transporte o aprendizado para a sociedade em forma de auxílios quando das novas instalações da INB.

OBJETIVOS.

OBJETIVO GERAL.

Identificar os processos administrativos e judiciais movidas pelo Ministério Público Federal- MPF e Ministério Público do Trabalho-MPT na proteção do meio ambiente e da saúde da população em relação às atividades de mineração e produção de concentrado de urânio (*yellow cake*) das Indústrias Nucleares do Brasil S/A- INB nos municípios de Lagoa Real e Caetité no Estado da Bahia, visando oferecer subsídios para uma melhor atuação dos diferentes setores da sociedade nesse propósito.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

Examinar, analisar, sistematizar a documentação colhida e que sustenta as investigações, ações civis públicas e processos judiciais, com ênfase nos aspectos técnico científicos das provas e medições feitas;

Construir um barema para avaliação de documentos de ações civis públicas e processos judiciais envolvendo danos ao meio ambiente;

Verificar as possíveis interferências que podem decorrer dos procedimentos do MPF e MPT, apontando, se possível, entraves e vieses.

ARTIGO 1 - FILADELFO, Fagner Sampaio. **A MINERAÇÃO DE URÂNIO NO INTERIOR DA BAHIA: O DESPERTAR DA TUTELA JUDICIAL NAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA AMBIENTAL E DA SAÚDE HUMANA.** Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RESUMO

A atuação das Indústrias Nucleares do Brasil – INB no interior da Bahia fez surgir uma gama de preocupações de todos os ramos da sociedade. Como não poderia deixar de ser, a seara jurídica tem sua importância na situação almejada, haja vista sua principal função: pacificação de conflitos. O presente estudo visa analisar literatura jurídica envolvendo o Direito Minerário, Direito Nuclear e Direito Ambiental permeando a atuação, pós Constituição de 1988 o Ministério Público para vislumbrar a tutela do meio ambiente e da saúde humana em relação às atividades de mineração e produção de concentrado de urânio das Indústrias Nucleares do Brasil S/A- INB no Estado da Bahia. A metodologia de pesquisa é documental, com abordagem qualitativa. Os documentos selecionados: procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público Federal. A coleta de documentos envolve provas para ajuizamento, consultadas no próprio Ministério Público, copiadas, parcial ou integralmente por meio de fotografia ou escaneamento mediante permissão prévia dos Procuradores na sede das procuradorias nos municípios, que detém a competência territorial para a região estudada, os quais vem franqueando totalmente. Além disso, serão coletadas ações civis ajuizadas – coletadas *on line* por meio da certificação eletrônica de advogado (assinatura digital), que dá acesso aos processos públicos no âmbito dos sítios eletrônicos dos Ministérios Públicos envolvidos. Assim, visa oferecer subsídios para uma melhor atuação dos diferentes setores da sociedade nesse propósito.

Palavras-chave: 1.Ministério Público 2. INB 3. Uranio. 4.Meio Ambiente. 5.Justiça Ambiental

1. INTRODUÇÃO.

O estudo em questão pretende identificar como está sendo a tutela da proteção do meio ambiente e da saúde da população em relação às atividades de mineração e produção de concentrado de urânio (*yellow cake*) das Indústrias Nucleares do Brasil S/A- INB no Estado da Bahia, pelo Ministério Público e Justiça Federal, bem como pretende mapear esta atividade jurisdicional e oferecer subsídios para uma melhor atuação dos diferentes setores da sociedade nesse propósito.

Os motivos, acima expostos, vinculados à força instituída pela Constituição Federal ao Ministério Público, como órgão desvinculado dos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), que faz com que suas ações perante a atuação das Indústrias Nucleares do Brasil instaladas no Estado da Bahia possa servir de parâmetro para a análise da tutela do meio ambiente e da saúde humana aqui pretendidos.

Ressalta-se que é imprescindível um órgão com características de independência funcional e administrativa possa vir a fiscalizar eventuais descumprimentos de normas, bem como fiscalizar atividades que possam ter impacto direto na saúde da população e no meio ambiente. Isso pelo caráter coletivo que estes bens a serem tutelados (meio ambiente e saúde humana) possuem.

Portanto, entende-se que “*surge para a tutela dos interesses coletivos lato sensu o que parte da doutrina denomina de jurisdição civil coletiva*” (SILVA, 2015). Isso decorre do fato de que o legislador constitucional fez constar formas pelas quais determinados órgãos possam agir para garantir os interesses transindividuais. Ou seja, aqueles interesses que vão além do particular, recebendo um caráter mais abrangente, sem personificação isolada.

A atuação dos órgãos ministeriais, com seu poder instituído pela Constituição Federal, dá margem para que estes possam requerer de certos entes da sociedade (empresas, sindicatos, partidos políticos) que apresentem documentos para sua investigação/análise.

Isso decorre da finalidade do Ministério Público, consagrado pelo art. 127, caput, da Carta Magna, “*funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”. Estes são vislumbrados pelo Ministério Público por meio de sua atuação funcional pelas ações públicas, inquéritos civis, requisições, notificações. (MAZILLI, 2013)

Assim, diante das atuações destes órgãos frente as Indústrias Nucleares do Brasil S.A que emergirá a documentação que será fundamental para o estudo em comento.

Para entender como a documentação é obtida pelo MP, faz-se necessário saber como se dá a atuação e suas respectivas competências. A atuação pode ser extrajudicial e/ou judicial. Com relação aos acessos aos documentos citados, os procedimentos extrajudiciais são restritos as sedes das procuradorias e seu acesso foi presencial, haja vista que tratam de procedimentos antigos e, mesmo se forem digitalizados, o acesso via internet não dá permissão para análise da documentação

O campo da pesquisa jurídica esbarra-se em doutrinas, legislações, documentos, diretrizes, princípios, todos estritamente documentados por meio de expressões, imagens, vozes. O importante neste tipo de desenho de estudo é o enfoque que se dá quando está diante de um universo de documentos, de materiais. E o enfoque que pretende ser dado com este trabalho é estritamente crítico.

Como dito alhures, as bases para este estudo é uma pesquisa com base na análise documental e teórica, tendo como referência livros de doutrinadores desta temática, artigos e, principalmente, os sites de órgãos governamentais, autarquias, bem como o próprio site do planalto¹¹, visto que concentram toda a legislação nacional (federal) e suas modificações.

Assim, objetiva-se com o estudo verificar e analisar a tutela da proteção do meio ambiente e da saúde da população em relação às atividades de mineração e produção de concentrado de urânio (*yellow cake*) das Indústrias Nucleares do Brasil S/A- INB nos municípios de Lagoa Real e Caetité no Estado da Bahia pelo Ministério Público e Justiça Federal.

¹¹ www2.planalto.gov.br

2. MÉTODO.

Quanto aos processos judicializados, dependendo da data de ajuizamento, pode ser físico ou eletrônico. Em caso de processos físicos, o acesso foi de forma presencial na Justiça Federal em que foi ajuizado. Em contrapartida, os processos judicializados, recentemente, já são eletrônicos, com seu acesso por intermédio dos sistemas dos Tribunais correspondentes, seja ele do trabalho, estadual ou federal, *online* por meio da certificação eletrônica de advogado (assinatura digital) que dá acesso aos processos públicos nos âmbitos dos sítios eletrônicos, o qual o pesquisador tem acesso pois se trata de advogado com certificação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Quanto a coleta dos documentos e sua validade para dar eficácia a este estudo, com o local onde foi colhida a documentação é de fácil acesso a aproximação para o pesquisador, em razão da permissão prévia dos Procuradores na sede das procuradorias nos municípios, que detém a competência territorial para a região estudada, os quais vem franqueando totalmente o estudo. Além disso, muita documentação é de domínio público, pois tratam-se de processos judicializados.

A documentação é de conhecimento ímpar para o pesquisador, haja vista sua formação acadêmica. Pelo fato de ser advogado entende de forma peculiar o procedimento interno destes órgãos, o que facilitou a coleta da documentação.

Inicialmente era de conhecimento do pesquisador duas Ações Civis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal e do Trabalho, além de um Inquérito Civil do MPF.

Quanto ao Inquérito Civil do MPF de nº 1.14.006.000172/2013-85 foi realizada uma análise com o intuito de verificar todos os procedimentos administrativos e judiciais que estavam vinculados com o processo citado. Este ato foi imprescindível para o mapeamento de todos os procedimentos que decorreram daquele, dos processos originários, dos envolvidos, dos assuntos, dentre outros aspectos que poderão ser verificados a seguir.

A coleta dos procedimentos internos do MPF e MPE foi realizada presencialmente nas procuradorias dos municípios, sendo autorizado pelos procuradores as cópias dos mesmos. Após análise minuciosa da documentação

obtida, foi verificado uma gama de procedimentos entrelaçados, bem como procedimentos que foram desmembrados do processo original, dando origem a diversas demandas.

Na busca por processos trabalhistas ajuizados no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mais precisamente na comarca de Caetité-Ba, foram encontrados vinte e quatro processos já sentenciados, em que as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. estão no polo passivo. Todas com envolvimento direto na mineração de Urânio.

No que concerne as demandas encontradas no Ministério Público do Trabalho, foram escolhidos como documentos para análise os Termos de Ajustamento de Conduta pois tratam-se de documentos elaborados pelos MPs após uma investigação prévia, bem como por tratarem de documentos com os quais os MPs tendem a coibir procedimentos irregulares nas empresas.

Assim, foi realizada uma busca no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, correspondente ao Estado da Bahia, buscando todos os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC disponíveis eletronicamente.

Dentro deste campo temos opções de filtros (nome da parte, TAC, procedimento, cadastro de pessoas físicas - CPF, cadastro nacional da pessoa Jurídica - CNPJ), sendo escolhida a busca pelo nome da parte. Neste banco de dados, estão disponíveis 5.297 termos de ajustamento de conduta.

Efetuada a busca com os seguintes termos: “mineração”, “mineradora”, “mina”. Foram encontrados 14 termos de ajustamento de conduta. Ressalta-se, de imediato, que a busca inicial carece de viés de seleção, haja vista que não esgota as possibilidades de achados no banco de dados. Como não há possibilidade de análise de todos os termos, a busca realizada vislumbra somente o nome das empresas envolvidas, sendo encontrados, somente, os nomes de empresas que envolvem os exatos termos contidos na busca. Logo, empresas que não contemplam os termos buscados na sua razão social não foram encontradas na seleção realizada no banco de dados.

Nessa linha de pensamento, utilizamos como critério para inclusão no estudo os termos de ajustamento de conduta com os quais tivessem como obrigações

de fazer, para com as mineradoras e outros órgãos, temas que envolvessem a saúde, ambiente e segurança, evidenciando-se 8 procedimentos.

No entanto, como as demandas não evidenciaram a atuação da INB os achados foram excluídos da análise final. De qualquer forma, a busca realizada evidenciou que as empresas que atuam na mineração no estado da Bahia estão sendo fiscalizadas pelo órgão ministerial do trabalho, bem como existem diversas irregularidades citadas nos TAC analisados.

Do mapeamento das demandas que envolvem diretamente as Indústrias Nucleares do Brasil S.A., bem como problemas oriundos da mineração de urânio nas cidades de Caetité e Lagoa Real na Bahia foram encontradas 73 demandas diagnosticadas conforme se verá a seguir.

3. RESULTADOS.

3.1. A TUTELA DA SAÚDE HUMANA E DO MEIO AMBIENTE EM NÚMEROS.

Da análise do Inquérito Civil norteador do estudo, notou-se que pelo foco do estudo em questão, o mapeamento da tutela do meio ambiente e da saúde humana do envoltório da mineração de urânio na Bahia, envolveriam diversos seguimentos judiciais.

Inicialmente foram identificadas 73 demandas dispersas dentre vários tribunais do Poder Judiciário, bem como nas diversas competências do Ministério Público:

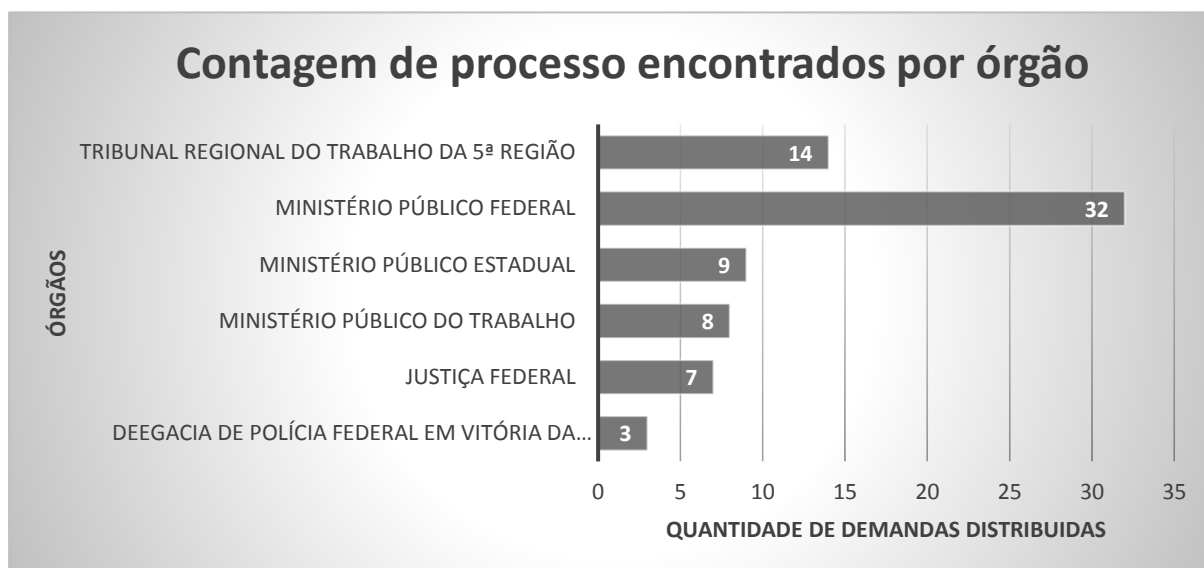


Figura 01. Contagem de processos encontrados por órgão e quantidade de demandas distribuídas.

Como já explanado anteriormente, quando se trata de meio ambiente e saúde humana, percebe-se que o ambiente deve ser considerado como um todo. Como tratamos de uma mineração e neste ambiente existem trabalhadores, não podemos deixar de vislumbrar o judiciário trabalhista e sua atuação no tocante aos assuntos aqui abordados.

Na busca por processos trabalhista ajuizados no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mais precisamente na comarca de Caetité-Ba, foram encontrados vinte e quatro processos já sentenciados, em que as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. estão no polo passivo. Todas com envolvimento direto na mineração de Urânio.

Desta análise foram identificadas treze sentenças, contendo os mais diversos pleitos e, dentre eles, a incidência de pedidos que estão diretamente ligadas ao âmbito segurança, ambiente e saúde. (FILADELFO, 2017)

Além dos treze processos citados, evidenciou-se, ainda, uma Ação Civil Pública em que é parte autora o Ministério Público do Trabalho, versando sobre questões que envolvem a saúde, ambiente e segurança com enfoque no ambiente laboral das INB.

No entanto, como adotou-se neste trabalho o entendimento de Sandro Namias Melo de que o meio ambiente é um todo que engloba todos os fatores no seu envoltório, um dano causado no ambiente laboral pode exteriorizar-se para o ambiente como um todo e, assim, impactar perante toda a sociedade. (MELO, 2001)

Os demais achados apontados no gráfico 01 foram vislumbrados no inquérito Civil que corre atualmente no Ministério Público Federal no município de Guanambi. Este processo administrativo desmembrou para os outros órgãos (Ministério Público Estadual, Justiça Federal, Delegacia Regional, dentre outros) de acordo com a competência de cada órgão para dirimir e tutelar as demandas.

Neste condão, as demandas encontradas e evidenciadas acima são classificadas como demandas judiciais e administrativas. As demandas intituladas administrativas estão em trâmite nos órgãos ministeriais ou delegacias, sendo devidamente investigados ou em trâmite de resolução sem a intervenção do Poder Judiciário. As demandas judiciais já foram ajuizadas perante os juízos competentes.

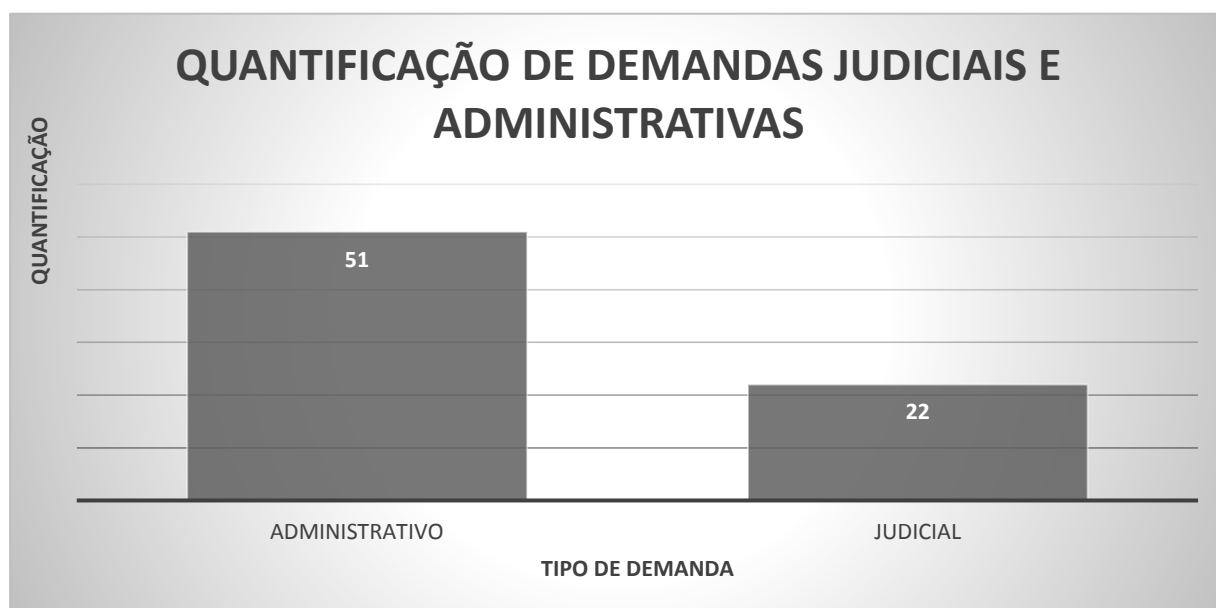


Figura 02. Identificação das demandas de acordo com o tipo (administrativa e judicial).

Tendo em vista a competência de cada órgão, notou-se uma descentralização das demandas para os municípios que detêm competência para dar o devido processamento das investigações ou processo judicial, conforme pode ser observado pelo gráfico a seguir:

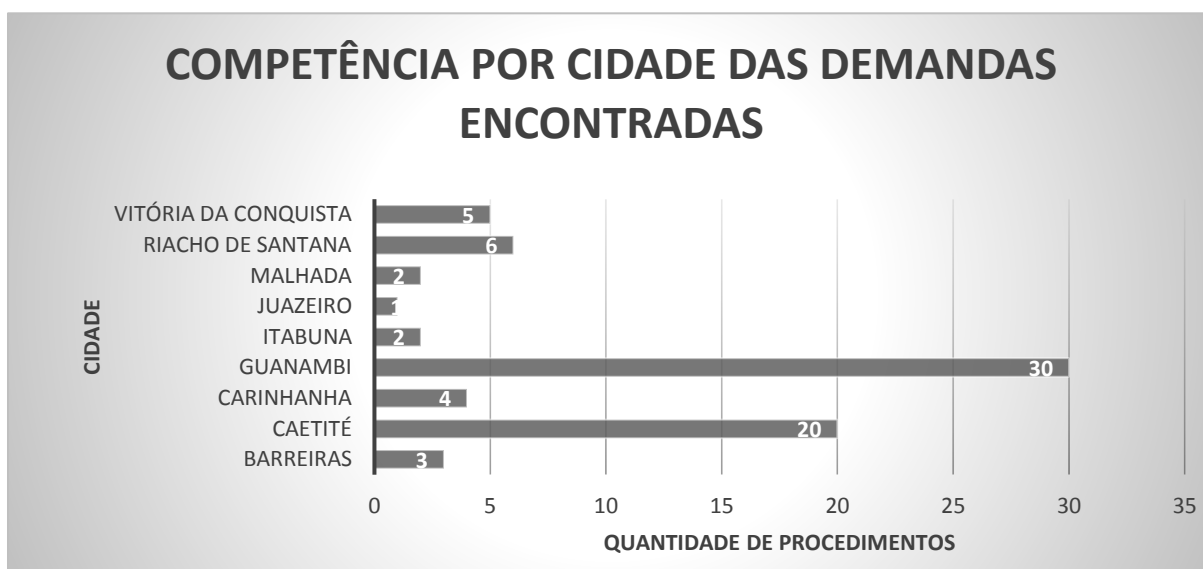


Figura 03. Demandas identificadas de acordo com a competência (cidade).

Ocorre que as demandas que tratam exclusivamente dos problemas oriundos de possíveis danos ao ambiente e a saúde humana envolvendo diretamente a INB estão em andamento no Ministério Público Federal em Guanambi, bem como na Justiça Federal da mesma cidade. Por ter tido acesso integral a tais procedimentos e processos, a análise será com ênfase total a tais procedimentos. Quanto os órgãos citados (MPF e JF), foram identificados todos os procedimentos e decurso do tempo das ações, respectivamente, conforme gráficos abaixo:

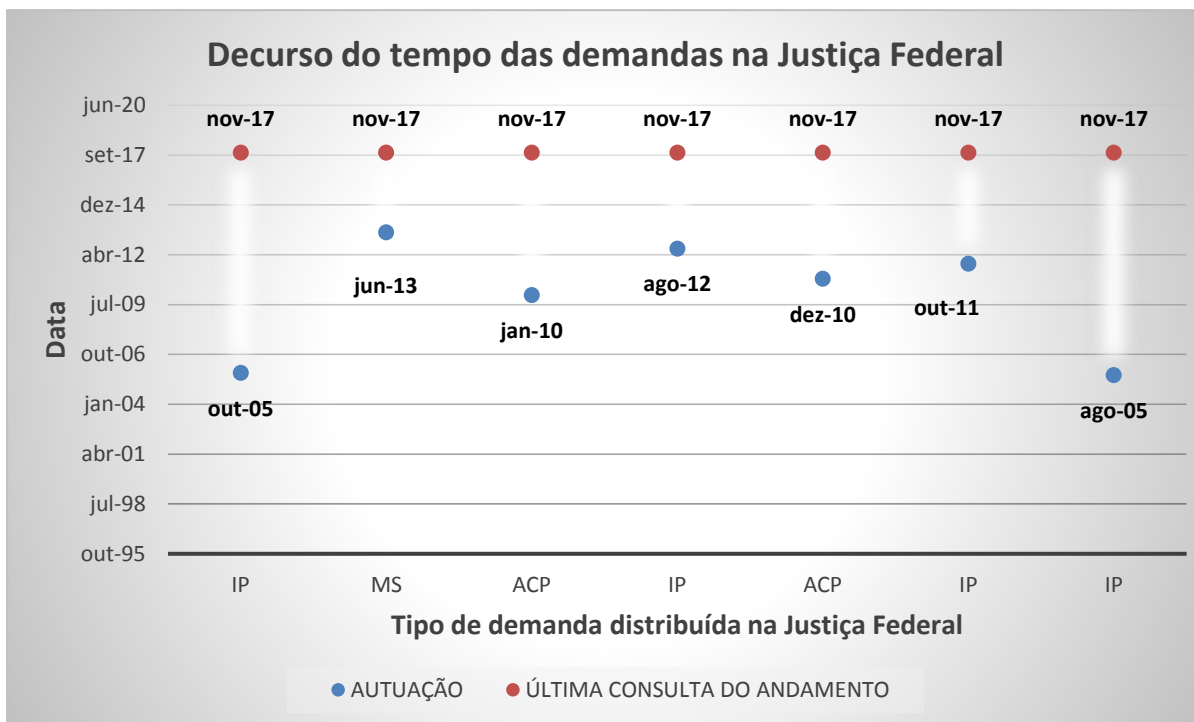


Figura 04. Decurso do tempo das demandas no MPF por tipo.

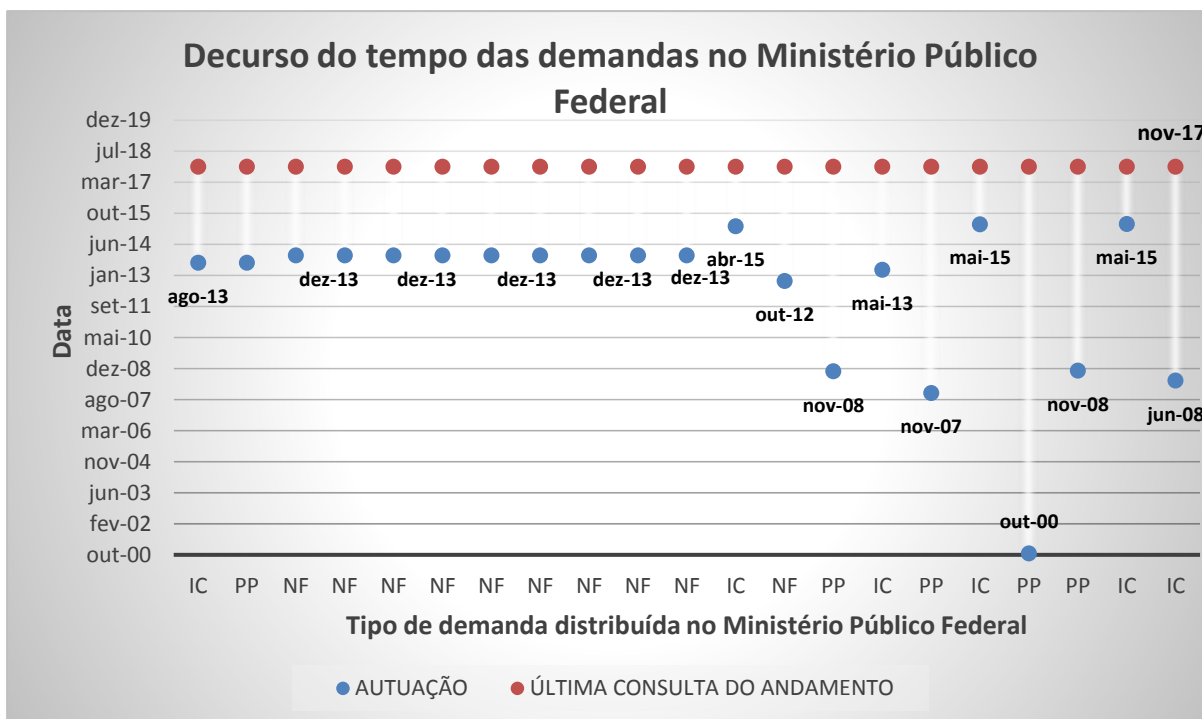


Figura 05. Decurso do tempo das demandas na Justiça Federal por tipo.

Os gráficos acima retratam a realidade dos processos e procedimentos que envolvem a INB no Estado da Bahia. Percebe-se, inicialmente, que não há termo final nas demandas.

Após quantificado os processos e procedimentos, suas formas de atuação, decurso no tempo e competência territorial, faz-se necessário identificar os temas envolvidos nos procedimentos administrativos do MPF e das ACPs em curso na Justiça Federal de Guanambi, conforme pode ser observado pela tabela abaixo:

Tabela 1 – Tipo de demanda por assunto.

CONTAGEM	TIPO DE DEMANDA - MPF	ASSUNTO
01	INQUERITO CIVIL	Apura os cumprimentos pela INB das condicionantes ambientais fixadas na licença de operações do IBAMA.
01	INQUERITO CIVIL	Apura a ocorrência de possível dano ambiental causado pela INB na localidade de riacho da vaca, município de Caetité.
01	INQUERITO CIVIL	Avaliar pretensões de natureza cível contra a INB pelo vazamento e contaminação do Riacho da Vaca.
01	INQUERITO CIVIL	Verificar a atuação da INB por deixar de atender a exigência legal por autoridade ambiental competente relativo ao controle de disposição de resíduos.
01	INQUERITO CIVIL	Apurar danos ao meio ambiente decorrentes do vazamento de licor de urânio na INB
01	INQUERITO CIVIL	Apura possível dano ambiental pela INB no Riacho da Vaca.
01	NOTÍCIA DE FATO	Apura os fatos noticiados nos relatórios produzidos pelas equipes vinculadas à gestão ambiental e à educação ambiental concernentes a 25ª etapa de FPI ocorrida na região de Guanambi-BA
08	NOTÍCIA DE FATO	Apura a prática do crime ambiental previsto no art. 46 da LEI N 9605/98, atribuído à pessoa física.
01	NOTÍCIA DE FATO	Em desfavor da União, CENEN, INB e IBAMA para avaliar pretensões de natureza cível contra a INB pelo vazamento e contaminação do Riacho da Vaca.

01	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	Apura os fatos noticiados nos relatórios produzidos pelas equipes vinculadas à gestão ambiental e à educação ambiental concernentes a 25ª etapa de FPI ocorrida na região de Guanambi-BA
01	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	Investigar a notícia de que a INB paga cerca de 3 milhões de reais em royalties ao município de Caetité pela exploração de urânio na região,
01	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	Notícia de suposta prestação de labor em condições perigosas e alto risco de contaminação ambiental em Caetité-BA
01	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	Verificar matéria jornalística que noticiou vazamento de licor de urânio da bacia da INB e contaminação do rio em Caetité.
01	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	Relativo a transporte de material radioativo sem as devidas cautelas.

Já no tocante às demandas judicializadas, importante destacar as ações civis públicas ajuizadas na Justiça Federal pelo MPF no Município de Guanambi pela relevância dos pleitos abordados.

Tabela 2 – Identificação dos assuntos das ACPs ajuizadas pelo MPF.

CONTAGEM	TIPO DE DEMANDA – JF	ASSUNTO
01	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Ação Civil Pública em virtude de diversos danos ocasionados na região de Caetité e municípios circunvizinhos como poluição atmosférica, hídrica e pedológica.
01	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	ACP em virtude das irregularidades nas atividades de lavra, exploração beneficiamento, manuseio, transporte e procedimentos correlatos de minérios nucleares desenvolvidas pela INB em Caetité.

4. CONCLUSÕES.

O avanço da legislação ao longo dos anos permitiu que o meio ambiente e a saúde humana não fiquem sem a devida tutela frente a grande possibilidade de crescimento econômico e poderio militar que pode ser almejado com a exploração de urânio no Brasil.

Como visto, o progresso legislativo sempre prezou pela tutela do meio ambiente e no seio deste preservando os seres ali imersos. Isso pelo fato de que são inúmeros os riscos de qualquer atividade envolvendo materiais radioativos.

No entanto, pelo fato da INB ser uma empresa pública sua atuação não pode estar sujeita a investigação e fiscalizações diferenciadas. A INB, como todas as outras empresas que atuam na mineração, deve estar submetida as leis nacionais e preservar os princípios protetores esculpados na Constituição Federal. Muito mais. A INB, como empresa que atua com a mineração de Urânio deveria ser muito mais cuidadosa e reservada de segurança e capacitação para impactar da menor forma possível no ambiente e nos animais.

Por fim, restaram demonstrados os resultados obtidos na pesquisa, de acordo com os objetivos propostos, ou seja, como está a tutela pelo Ministério Público e pelo poder judiciário no tocante ao meio ambiente e da saúde humana, bem como a identificação dos principais indicadores que deram origem às demandas e sua abrangência territorial.

Diante do panorama exposto neste estudo, notou-se que a gama de investigações dos órgãos ministeriais em suas diversas competências ampliou o horizonte para os perigos e impactos destas atividades.

Além disso, a grande quantidade de demandas administrativas demonstra que os atos e acontecimentos não passam despercebidos pelo ministério público. Muito além disso. Notou-se que mesmo de forma descentralizadas, visto que o ministério público tem competência e jurisdição por região e por temática para atuar, a amplitude de investigações proporcionam um sinal positivo para a tutela do meio ambiente e da saúde humana.

A duração das demandas tem suas razões positivas e negativas. Os procedimentos administrativos dos órgãos ministeriais, aqui, especificadamente o MPF, são processos investigativos que tendem a resolver os conflitos sem o condão judicial. Logo, o não findar dos mesmos faz com que a INB permaneça continuamente em supervisão.

As Ações Cíveis Públicas em curso na Justiça Federal são oriundas dos procedimentos administrativos investigativos do MPF. A provocação ao MPF para que abrissem procedimentos administrativos partiu de demandas da sociedade civil, pesquisas internacionais como o Greenpeace, notícias da mídia nacional, dentre outros.

No entanto, em contramão, o passar do tempo dos processos judicializados, sem que haja uma efetivação no decorrer destes, acarreta em grande prejuízo para a sociedade como um todo. Como os processos ainda estão em curso, ressalta-se, em fase considerada inicial, vislumbra-se que podem não surtir o efeito desejado, haja vista que impactos no meio ambiente e na saúde humana podem não ser equiparados a um valor financeiro, via indenizações por danos a estes entes

Ocorre que o estudo também ressalta negativamente algumas falhas que decorrem das amarras legislativas e judiciais. Burocracia no sentido exposto Weber, haja vista que *“A burocracia é uma tentativa de organizar as atividades humanas por critérios puramente racionais e seculares que permitam o exercício da autoridade sobre as pessoas e os fatos, dentro de uma área determinada em que tais atividades se desenvolvem”* (OLIVEIRA, 1970). Os procedimentos acabam por serem longos e com pouca realização e interferência na prática. Os gráficos que apontam as demandas no tempo contribuem para esse entendimento. Em momento algum a mineração de Urânio na Bahia foi interrompida por algum órgão estatal com poderes para tal. O que percebeu é que a mineração sempre esteve ativa e os procedimentos administrativos e judiciais andando com passos curtos.

Veja Faria e Meneghetti, 2011, disciplinam que uma das características descrita por Weber *“em relação à burocracia é que ela potencializa os segredos, conhecimentos e intenções. Na administração burocrática, tende a ser uma estrutura*

organizada de pequenas sessões secretas, na medida em que oculta conhecimentos e ações”.

Todavia, percebeu-se que existe uma dualidade dentro do próprio Estado. O Estado representado pela mineração de urânio, personificada na pessoa jurídica denominada Indústrias Nucleares do Brasil S.A, e o que compõe o poder judiciário, o Estado como órgãos normalizadores, o Estado como órgãos regulamentadores.

Dessa forma, pautar que a atuação do MPF vai sanar e atender os anseios da sociedade não é a forma mais viável para chegar a uma composição diante do choque de interesses que estão em voga com a atuação da INB no interior da Bahia.

A produção de Urânio não irá cessar como pretende a sociedade civil organizada que está a frente de algumas denúncias vislumbradas no estudo. Além disso, o MPF não obtém êxito nas suas ações frente a judicialização das demandas.

A atuação da INB na Bahia é muito complexa e está intrinsecamente interligada com a política, a segurança nacional e, principalmente, com a geração de energia. Os impactos, por sua vez são evidentes. Trata-se de uma substância que emite radiação. Existem choques de interesses que devem ser pautados com parcimônia quando estamos diante de tantos elementos.

REFERÊNCIAS.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Art. 225, §1ºinciso XI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-018/2015/Lei/L13105.htm.

FILADELFO, Fagner Sampaio. 7. **O meio ambiente de trabalho: um estudo sobre os processos trabalhistas já sentenciados que envolvem a mineração de urânio no município de Caetité-BA**. Revista de Direito do Trabalho 2017. RDT VOL.182 (OUTUBRO 2017). EDIÇÃO ESPECIAL – SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO (p. 157-172).

FONTELLES. Renata Garcia Simões. **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA: DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE PESQUISA**. Trabalho realizado no Núcleo de Bioestatística Aplicado à pesquisa da Universidade da Amazônia – UNAMA. Recebido em 13.03.2009 – Aprovado em 28.08.2009

LAVILLE, Christian. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas** / Christian Laville e Jean Dionne; tradução Heloísa Monterio e Francisco Settineri – Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público: análise do Ministério Público na Constituição, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público da União e na Lei orgânica do Ministério Público paulista** – 7. ed. Ver. Ampl. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

SÁ-SILVA, Ronie Jackson. ALMEIDA, Cristóvão Domingos de. GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais Ano I - Número I - Julho de 2009.**

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da. DAMACENO, Ana Daniella, MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues. **PESQUISA DOCUMENTAL: ALTERNATIVA INVESTIGATIVA NA FORMAÇÃO DOCENTE.** IX Congresso nacional de Educação. EDUCERE. PUCPR. Paraná – 2009.

SILVA, Renan Finamore Gomes da. **Riscos, saúde e alternativas de produção de conhecimentos para a justiça ambiental: o caso da mineração de urânio em Caetité, BA.** / Renan Finamore Gomes da Silva. – 2015.

ARTIGO 02 - FILADELFO, Fagner Sampaio. 7. O meio ambiente de trabalho: um estudo sobre os processos trabalhistas já sentenciados que envolvem a mineração de urânio no município de Caetité-BA. Revista de Direito do Trabalho 2017. RDT VOL.182 (OUTUBRO 2017). EDIÇÃO ESPECIAL – SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO (p. 157-172).

RESUMO

Ao tratar da energia nuclear, estamos dialogando com materiais que emitem radiação. O foco aqui desejado é a mineração de urânio, o processo inicial do ciclo que acarreta a geração de energia elétrica pelas usinas nucleares. Estudos revelaram que o ambiente da mineração de urânio apresenta, em geral, grandes impactos nas esferas ambientais, aqui englobados o meio ambiente de trabalho e a saúde humana. De tal modo, vislumbrando a mineração de urânio no município de Caetité-BA, nosso objetivo com o presente estudo é identificar os processos trabalhistas já sentenciados e divulgados na comarca de Caetité-BA, que contêm no polo passivo da ação as Indústrias Nucleares do Brasil – INB, buscando identificar os pleitos envolvidos nesses litígios, bem como o ponto de vista dos magistrados perante a demanda relacionada.

Palavra Chave: Meio ambiente do trabalho - Justiça do Trabalho - Mineração - Urânio - INB.

1. INTRODUÇÃO.

É fácil pensar que em um processo de mineração para extração de urânio pode acarretar contaminação direta da população e do meio ambiente. Toda a sociedade está acostumada a pensar que acidentes neste meio podem acontecer a qualquer tempo.

O exposto acima é plausível visto a história da humanidade e os inúmeros episódios de catástrofes que envolvem materiais radioativos. A título de exemplo, podemos citar o desastre nuclear de Chernobyl (1986), Césio-Brasil (1987), Fukushima (2011).

Quando tratamos da questão da energia nuclear e de suas tecnologias, estamos dialogando com materiais que emitem radiação. Em assim sendo, a

amplitude das técnicas nucleares pode ser viabilizada e empregada em diversos campos, dentre eles a de geração de energia, medicina, indústria em geral. No entanto, o foco aqui desejado é o uso para geração de energia em usinas nucleares, o que, por óbvio, inicia-se nas entranhas da mineração.

Como não podemos deixar de trazer à baila, o material em destaque é o urânio, por ser aplicado, de fato, no trabalho da Indústria Nuclear Brasileira – INB, e sua instalação no município do Estado da Bahia. Isso porque a empresa está extraindo e processando o urânio em abundância nessa região para fins, até onde sabemos, pacíficos de geração de energia.

Antes de adentrar na sistemática do estudo aqui delineado, faz necessário vislumbrar que ao tratamos um processo ou sistema de mineração, seja de urânio, de amianto ou de ferro, existe um ambiente. E muito além disso, existe um ambiente interno da mineração e da empresa que a controla, que, também, se encontra inserido no conceito geral de ambiente, porém aqui intitulado como meio ambiente do trabalho, no qual além dos impactos ambientais envolve o ser humano que está ali imerso exercendo um labor.

Dentro dessa análise do processo histórico mundial, percebe-se em todos os momentos a grande influência do meio ambiente nas sociedades. Isto se deve ao fato do seu caráter social reconhecido internacionalmente como bem comum do povo.

Não obstante, é condição *sine qua non* que ter um meio ambiente equilibrado constitui o primeiro passo para a obtenção de uma melhor qualidade de vida dos seres humanos que estão inseridos neste contexto.

Com relação ao Brasil, esta percepção da importância e influência que o ambiente exerce sobre nossa sociedade resultou em 1981 na implementação da Política Nacional do Meio Ambiente através da Lei 6.938/81, a qual trouxe em seu bojo, mais precisamente no artigo 3º, inciso I, o conceito de meio ambiente, como sendo o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”*.

Foi assim, que em 1988 o poder Constituinte, ao promulgar a nossa atual Carta Magna, captou tal necessidade e reservou um de seus capítulos, artigo 225, para assegurar a ideia de que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à boa qualidade de vida.

Observe que é a Constituição Federal quem ordena o Estado e disciplina a convivência social e o projeto social a ser contemplado neste Estado. Define um catálogo de direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos dos homens.

Os direitos são bens da vida, os bens jurídicos destinados a todos que estão sob a jurisdição brasileira. Porém eles não são o bastante, é preciso, também, que haja garantias, meios para que estes sejam tutelados. Aqui destacam-se os princípios constitucionais, considerados como normas superiores às demais que fundamentam a aplicação e interpretação das regras.

O citado artigo da Constituição Federal é fundado no princípio da dignidade da pessoa humana. Ele almeja um meio ambiente capaz de contemplar a dignidade da pessoa humana como forma essencial à saúde e qualidade de vida.

Além disso, é importante frisar que este princípio é reconhecido internacionalmente nos principais tratados e declarações que tratam do Direito Ambiental – Declaração de Estocolmo, Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Rio 92 e Rio +20.

Com isso, os princípios inerentes ao direito ambiental, dentre eles o do desenvolvimento, da precaução, os princípios que resguardam o interesse público, da prevenção de danos e degradações ambientais, da responsabilização das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, dentre outros, podem ser localizados e extraídos da Constituição Federal de 1988, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81) e também das Declarações Internacionais de Princípios, adotadas por Organizações Internacionais, em especial as Declarações da Organização das Nações Unidas (ONU) de Estocolmo de 1972, sobre o meio Ambiente Humano, e do Rio de Janeiro de 1992, sobre o meio Ambiente e Desenvolvimento.

Nessa seara, podemos dizer que o meio ambiente do trabalho está inserido no conceito de meio ambiente geral, e, conseqüentemente, alguma inconsistência dentro de tal ambiente gera desequilíbrio no ambiente como um todo.

Não obstante, a Constituição Federal de 1988, com grande brilhantismo, percebendo a correlação existente entre os referidos ambientes, disciplina em seu artigo 7º, inc. XXII, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança

dentro do meio ambiente de trabalho, garantindo uma vida digna e saudável a todos os trabalhadores brasileiros.

Levando em consideração a relação homem-ambiente não se pode deixar de indagar: será que o homem se adequa ao ambiente, ou o ambiente tem que ser modificado de tal forma a se adequar ao homem? Interessante nesse questionamento é que o homem, em tempos remotos, desenvolvia suas tarefas totalmente vinculado ao meio ambiente no qual estava inserido. Contudo, a modificação do ambiente tornou-se uma forma de melhorar a qualidade de vida e, assim, adaptar o meio para melhor realizar alguma função.

A função aqui em foco é o trabalho. O meio em questão é o meio ambiente de trabalho. Mesmo nos dias atuais, o homem depende do meio e precisa se adequar a ele – veja a agricultura e sua tendência à necessidade de adequar as questões climáticas, da terra, da geografia. Por outro lado, ambientes industriais totalmente modificados e que tendem a serem imunes ao ambiente externo, totalmente dependente de um meio ambiente de trabalho adequado e adaptado à realidade de que cada função necessita.

As literaturas, tanto do Direito Ambiental como do Direito do Trabalho, apontam que “*o meio ambiente do trabalho está integrado ao meio ambiente geral e que, por outro lado, a garantia de condições saudáveis de trabalho afeta positivamente o meio ambiente como um todo*” (LEITE, 2003) como denota Roberto Basilone Leite, Juiz do Trabalho em Santa Catarina.

Este doutrinador trata a mescla do direito do trabalho com o direito ambiental como uma nova forma de pensar sobre a temática, a qual evoluiu para uma doutrina jurídica nova, denominada direito ambiental do trabalho.

É justamente aqui que surge a necessidade de se conceituar de forma clara o que vem a ser este ambiente chamado de meio ambiente do trabalho e como este, vai influenciar as relações de trabalho tanto em nível mundial e no Brasil.

Para tanto, utiliza-se no primeiro momento o conceito de meio ambiente do trabalho, do doutrinador João Manoel Grott, o qual desenvolve este tema tratando sobre diversos fatores que interligados ou não “*estão presentes e envolvem o local de trabalho do indivíduo*”, quais sejam: fatores físicos, climáticos, dentre outros. (GROTT, 2008).

Ainda mais, *“conclui que é natural admitir que o homem passou a integrar plenamente o meio ambiente no caminho para o desenvolvimento sustentável preconizado pela nova ordem ambiental mundial”*. (GROTT, 2008).

Para o alcance deste desenvolvimento sustentável, não é somente necessário visualizar a proteção do trabalhador dentro do seu ambiente de trabalho, mas também tutelar a sua saúde e segurança.

Para confirmar este entendimento, Celso Antonio Fiorillo citado por Grott dispõe que: *“O objeto jurídico tutelado é a saúde e a segurança do trabalhador, qual seja a sua vida, na medida que ele, integrante do povo, titular do direito ao meio ambiente, possui direito à sadia qualidade de vida”*. (GROTT, 2008).

No Direito Internacional, a Convenção n. 155, adotada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, estabelece em seu artigo 3º, alínea “c”, que: *“[...] a expressão ‘local de trabalho’ abrange todos os lugares onde os trabalhadores devem comparecer ou onde tem que comparecer, e que estejam sobre controle, direto ou indireto, do empregador”*.

Cabe ressaltar que esta concepção se tornou mais nítida quando o meio ambiente de trabalho, seguindo a lógica do meio ambiente equilibrado, foi reconhecido como Direito Humano fundamental, tendo seu objeto declarado como instrumento de proteção da saúde dentro do habitat laboral.

Segundo Padilha citado por GROTT, esta declaração quanto ao objeto do meio ambiente do trabalho *“implica uma mudança de postura ética, ou seja, na consideração de que o homem está à frente dos meios de produção”*. Não só isso, o meio ambiente do trabalho deve garantir *“o exercício da atividade produtiva do indivíduo, não considerando como máquina produtora de bens e serviços, mas sim como ser humano ao qual são assegurados bases dignas para a manutenção de uma sadia qualidade de vida”*. (GORTT, 2008).

Referente à legislação internacional temos as Convenções da OIT de números 148 e 155 ambas ratificadas pelo Brasil, as quais concretizam o direito fundamental de redução dos riscos do trabalho, através da integração de suas normas internas.

Destaque para a Convenção n. 155, comentada anteriormente que, também em seus artigos 5º e 13º, trouxe elementos que podem configurar como prejudiciais à

saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente do trabalho. Bem como a possibilidade do empregado, ao se deparar com situações que configurem perigo e ameaça a sua saúde dentro desse ambiente, interromper a relação de trabalho, sem, contudo, sofrer punição.

Observamos o importante papel da Organização Internacional do Trabalho para a condução das mais recentes teses e codificações referente ao meio ambiente do trabalho, principalmente no que diz respeito à saúde dos trabalhadores ao Direito Ambiental do trabalho.

Sua influência trouxe grandes avanços para o Direito brasileiro referente à busca por um ambiente saudável, o que pode ser conferido na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Esta, por sua vez, trouxe grande regulamentação referente à segurança e medicina do trabalho, através das Normas Regulamentadoras (NR's), colocando-se o meio ambiente sadio do trabalho como direito transindividual, difuso ou mesmo coletivo.

Na atual Constituição Federal promulgada em 1988, percebemos este reflexo, quando a mesma dispõe em seus artigos que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, tendo como objetivo a redução do risco de doenças e de outros agravos. Destaca, para tanto, em seu artigo 200, inc. VIII, a competência do Sistema Único de Saúde – SUS para colaborar com esta proteção.

Para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, controlar riscos é adotar medidas técnicas, administrativas, preventivas ou corretivas de diversas naturezas, que tendem a eliminar ou atenuar os fatores de risco existente no ambiente laboral.

Quanto às medidas de prevenção no Brasil, prevê a Consolidação do Trabalho que caberá à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) fiscalizar o cumprimento das normas de caráter preventivo, adotando medidas e impondo penalidades cabíveis no caso de seu descumprimento.

Para tanto, quem estabelece as competências, coordenação, supervisão e fiscalização sobre ambiente do trabalho em âmbito nacional é a Secretária de Segurança e Saúde do Trabalhador. Esta, por sua vez, teve suas atribuições e disposições definidas pela Norma Regulamentadora de n. 01, na qual trouxe

atribuições tanto para o empregador como para o trabalhador na busca da materialização da segurança e saúde do trabalho.

Diante desse panorama, mais especificadamente vislumbrando a mineração de urânio no município de Caetité-BA, nosso objetivo com o presente estudo é identificar todos os processos trabalhistas já sentenciados na Comarca de Caetité-BA que contenham no polo passivo da ação a Indústria Nuclear Brasileira – INB, buscando identificar os pleitos envolvidos nestes litígios, bem como o ponto de vista dos magistrados frente à demanda relacionada, principalmente no que tange ao meio ambiente de trabalho e à saúde do trabalhador.

2. MÉTODOS E RESULTADOS.

A apreciação por uma análise quantitativa foi o ponto de partida para analisar as sentenças e quantificar os pedidos existentes nos litígios trabalhistas já sentenciados. No entanto, ressalta-se que algumas ponderações existentes nos discursos dos magistrados em relação à implantação e exploração de urânio pela Indústria Nuclear Brasileira, que podem vir transitar em julgado, e, assim, corroborar alguma condenação para as empresas que configuram o polo passivo de demandas judiciais, não podiam deixar de serem evidenciadas neste estudo.

A linguagem numérica justifica-se quando da análise dos pleitos e quantificações dos mesmos, visto que a incidência de alguns pedidos se justifica pela relação trabalhista constituída entre as partes (vínculo direto celetista, terceirização, pedidos, pessoas).

A questão pessoal norteadora deste estudo parte do projeto riscos de contaminação ambiental e humana relacionados à exploração do concentrado de Urânio no Sudoeste da Bahia, desenvolvido pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Ambiente e Trabalho - PPGSAT, que desencadeou a curiosidade, preliminar, em saber quais os litígios que estavam sendo levados ao Poder Judiciário trabalhista da cidade de Caetité-Ba, que envolvem a Indústria Nuclear Brasileira S.A – INB.

Com isso, foi realizada uma busca no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, correspondente ao Estado da Bahia, na base jurídica

“jurisprudência”. Dentro deste campo temos opções de filtros, sendo escolhidos processos que já possuíam “sentenças de primeiro grau”.

Ainda na investigação, optou-se em escolher a busca avançada contendo dois descritores, quais sejam: “INB” e “Caetité” em conjunto no mesmo documento. Com isso, pretendemos identificar a empresa em foco bem como a localidade em que esta atuava.

Com o resultado, foram encontradas 24 sentenças da Vara do Trabalho de Caetité-Ba, em que contem a empresa Indústria Nuclear Brasileira no polo passivo e envolve diretamente a mineração de Urânio.

Ao analisar as sentenças, notou-se que algumas delas tratavam-se de temas que não envolviam diretamente questões que ensejariam algum dano diretamente relacionado com a proximidade habitual com o urânio. Ou seja, algumas decisões de primeiro grau, sentenças, tratavam de questões como verbas rescisórias, falta de pagamento, pagamento de multas, dentre outros aspectos.

Logo, seguindo os ensinamentos de Maurício Gomes Pereira, foi realizado um estudo preliminar para identificar quais documentos serviam de lastro para o objetivo deste estudo, visto que:

[...] através de um processo de avaliação, é possível separar os trabalhos cujas conclusões podem ser aceitas, por estarem baseadas em metodologia adequada, dos demais, a serem descartados como inapropriados, cujas conclusões não devem ser levadas em conta” (2001, p.25)

Nessa linha de pensamento, utilizamos como critério para inclusão das sentenças no presente estudo as que relatavam questionamentos que tenham relação direta com a questão urânio, bem como relacionados à qualidade e saúde dos trabalhadores.

Assim, em contrapartida, o critério de exclusão foram sentenças repetidas que o site do TRT5 apontava dentro do resultado procurado, decisões de embargos declaratórios, bem como processos que não identificavam nos seus pleitos as temáticas acima elencadas.

Aqui, cabe destacar que não foram encontrados trabalhos que buscassem visualizar a demanda que estava sendo disposta ao Poder Judiciário envolvendo a INB. Os estudos que evidenciam a temática mineração são amplos e quando

enfaticamente a localidade, aqui em destaque, notamos trabalhos acadêmicos que evidenciam principalmente a saúde e o ambiente sem, contudo, vislumbrar o judiciário trabalhista.

No entanto, como já dito alhures, iremos focar nos pleitos das ações trabalhistas que detêm notoriedade com a segurança e saúde do trabalhador, quais sejam: pleitos relacionados a jornada de trabalho, adicional de periculosidade, dano moral, assédio moral, condutas antissindicais e os que requerem a responsabilidade da Indústria Nuclear Brasileira.

A inclusão dos pedidos que envolvem a responsabilidade da INB se justifica pelo fato da inclusão dos trabalhadores terceirizados, os quais detêm um empregador direto, mas seus serviços estão sendo prestados diretamente nas instalações desta empresa.

Assim, deste processo, foram identificadas 13 sentenças, contendo os mais diversos pleitos, conforme pode ser depreendido da figura abaixo:



Figura 01. Contagem de todos os pedidos abordados nas sentenças selecionadas para o estudo.

Para melhor exemplificar, abaixo destacamos a quantidade de processos que detém os pedidos que foram incluídos no estudo:

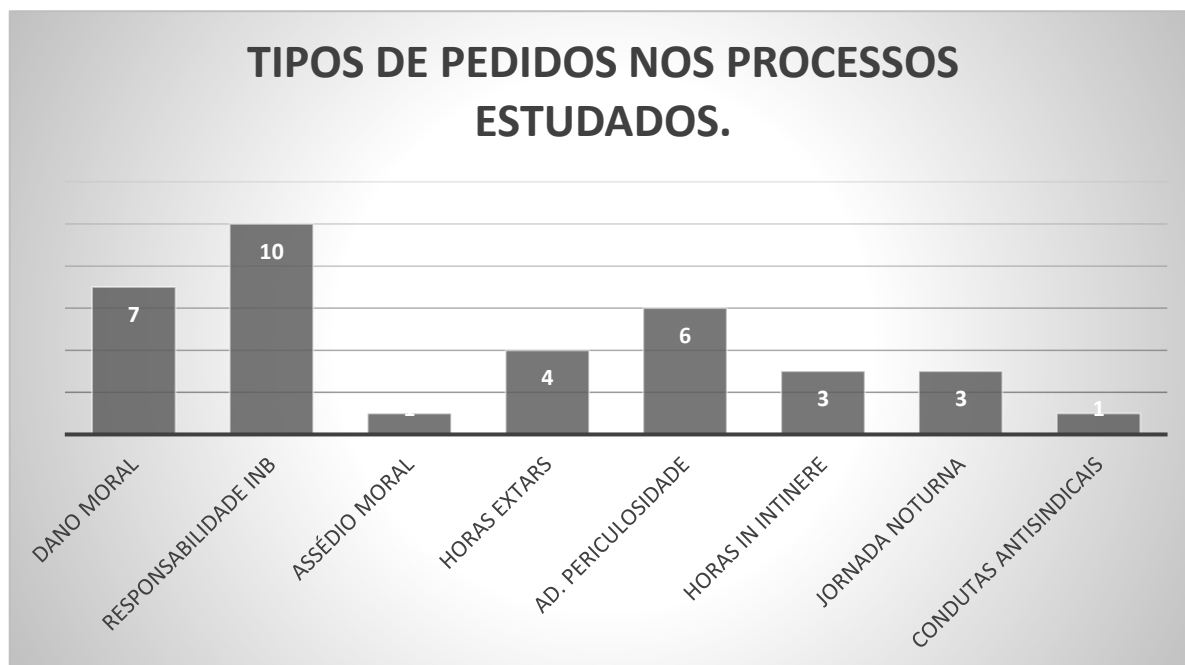


Figura 02. Tipos de pedidos encontrados nos processos estudados.

Conforme pode ser observado, a incidência de pedidos que estão diretamente ligadas ao âmbito segurança e saúde é de grande soma, visto que estão presentes em quase todos os processos.

Ao destacar a importância deste estudo, frente à demanda local da mineração no município de Caetité, nota-se que é elementar que as faltas cometidas pelas empresas sejam sim levadas ao judiciário.

Não se trata de buscar indenizar a empresa pelas condições impostas aos trabalhadores. Mas sim que isso torne-se uma forma de enfatizar a esta empresa que as normas de saúde e segurança não são meras formalidades de contribuição pecuniária. Assim, verificou-se os pedidos das ações trabalhista já sentenciados na Comarca de Caetité-BA, sentenças estas publicadas no site do TRT5, mas também, a duração de tempo desde a distribuição de uma ação trabalhista até sua sentença de primeiro grau ser publicada:

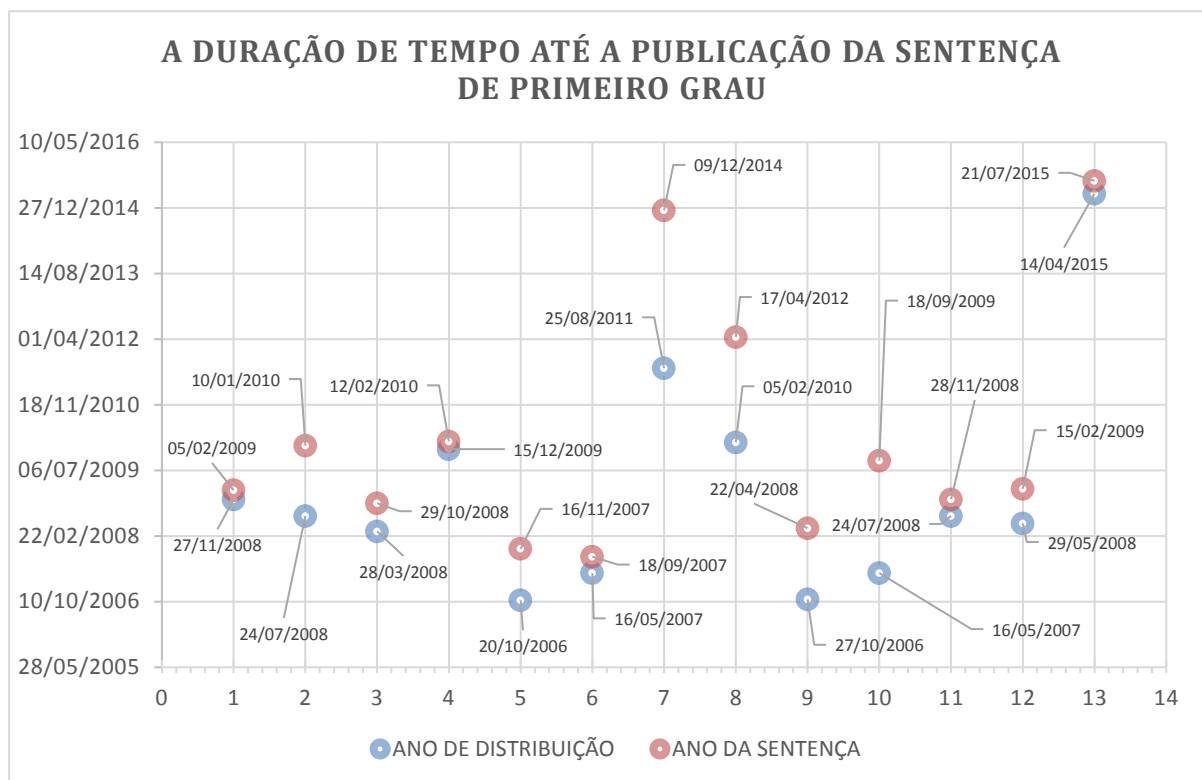


Figura 03. Duração do tempo até a publicação das primeiras sentenças nos processos estudados.

A duração de tempo da distribuição do processo até a publicação da sentença está, em média, em torno de 2 anos. Assim, não se notou relevância direta nos casos estudados com o tempo até o processo ser sentenciado.

No entanto, o alto índice de pleitos para pagamento do adicional de periculosidade salta aos olhos, visto que o labor dentro de uma empresa que trata diretamente com o urânio tem um alto índice de contaminação dos trabalhadores.

Ressalte-se que não foram vislumbrados pleitos de adicional de insalubridade, o que nos leva a crer que este adicional já é pago pelas empresas.

A contraprestação do adicional de periculosidade não retira da empresa a responsabilidade de utilizar todos os meios cabíveis para eximir seus trabalhadores de qualquer exposição. Isso inclusive é evidente em trechos das sentenças ora estudadas. Vejamos alguns destaques:

PROCESSO Nº 0043500-32.2007.5.05.0640 [...] ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Porque vigiava uma mina de extração de urânio e uma usina de transformação da pedra em uma pasta amarela e um licor que vai para conta das explosões de dinamites da mina e dos riscos da radioatividade e danos decorrentes da radiação nuclear, dado que uma das cabines de vigilância está localizada precisamente nas imediações do laboratório onde se processa o “yellow cake” e o licor de urânio, produto final que segue para o Porto de Aratu rumo ao Canadá onde é enriquecido, tornando-se combustível para abastecer as Usinas Nucleares de Angra dos Reis. Acontece que a ré passou a pagar o adicional de periculosidade, devido ao autor, a partir de abril /2005, muito embora não tenha havido qualquer alteração nas condições de trabalho. Em sua defesa, a ré alega que o adicional de periculosidade seria incompatível com o adicional de risco que o autor já recebia. Razão, mais uma vez não lhe assiste, pois a lei, art. 193, § 2º da CLT, vedou a cumulação do adicional de periculosidade com o de insalubridade __ norma que, atualmente, julgamos inconstitucional. Como se vê inexistente justificativa plausível para negar ao autor o adicional de periculosidade retroativo à data da admissão. Defiro o pedido nos termos descritos.

PROCESSO Nº 000199-30.2010.5.05.0641 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. [...] Defendeu-se a reclamada sob o argumento de que o autor jamais teria exercido função em contato com qualquer substância hábil a autorizar o adimplemento do pleiteado adicional de periculosidade. Realizado o competente laudo pericial, o expert concluiu de forma diversa. Segundo o vistor “o reclamante, por força das suas obrigatórias atividades profissionais, encontrava-se obrigatoriamente expostos a riscos decorrem de radiações ionizantes ao permanecer dentro das áreas operacionais onde se efetua o beneficiamento do minério de urânio (fl. 383). [...]

Assim, é evidente que a situação relacionada aos trabalhadores indica que estes não estão recebendo o respectivo do adicional de periculosidade. Mas não só isso, da leitura de trechos das sentenças que tratam do assunto, conforme exemplificado acima, o discurso aplicado pelas empresas, INB e terceirizadas, é no sentido de não exposição de seus empregados à radiação. Assim, afirmam, categoricamente, que não têm direito a tal adicional.

Veja que a questão não é se tem ou não direito a receber o adicional. A questão aqui está diretamente relacionada à saúde e segurança dos profissionais que ali atuam e, como visto, não é observada pelas empresas.

Com a quantificação dos pleitos em questão verificou-se também grande número de demandas relativas à jornada de trabalho. Pedidos de horas extras, adicional noturno, horas in itinere (percurso casa-trabalho-casa ou da boca da mina ao local de trabalho) interferem diretamente na saúde dos trabalhadores e, por sua incidência nas sentenças também serem altas, é importante destacar.

Em locais de trabalho onde existe contato direto com substâncias nocivas e que de fato contaminam o ser humano é evidente que a duração do trabalho deve

ser reduzida. Assim, quando notamos pedidos de horas extras, observamos, inclusive, que a jornada está sendo extenuante. Logo, mais um risco aos trabalhadores locais.

Ainda quanto as ações em foco, observa-se que a Terceirização é gritante dentro da Indústria Nuclear Brasileira. Como visto na figura 2, quase todos os processos envolvem o pleito de responsabilidade da INB. Isso se dá pelo fato das ações trabalhistas envolverem o real empregador e também o tomador do serviço.

No entanto, não é a questão da terceirização que está em foco aqui. O que notamos é a falta de responsabilidade da Indústria Nuclear Brasileira – INB, quando se trata da fiscalização dos serviços que estão sendo executados dentro do seu meio ambiente de trabalho.

Além disso, é importante destacar trecho de umas das sentenças nas quais o magistrado deixa claro que pautar as questões locais está imerso na sua imparcialidade. Vejamos trecho da sentença do processo nº 0042300-53.2008.5.05.0641:

Preambularmente, diante das alegações reiteradas do patrono da acionada [...]A Juíza Titular dessa unidade jurisdicional, como cidadã, assim como milhares de pessoas no mundo, teme a ameaça da energia nuclear. Não obstante reconhecer os avanços desse tipo de energia na medicina curativa, os acidentes nucleares como os das usinas de Chernobyl e da cápsula de Césio 157 em Goiânia dispensam comentários, acerca dos riscos da era nuclear.

Curiosamente, Albert Einstein o criador da teoria da relatividade __ cujo desenvolvimento das pesquisas permitiram o desenvolvimento da bomba atômica, lançada pelos Estados Unidos da América nas cidades de Hiroxima e Nagasaki, durante a 2ª guerra mundial se arrependeu amargamente de seu projeto e da famosa missiva com o anexo que enviou ao Presidente Roosevelt em 1945. Seu arrependimento, no final da vida, o levou a organizar, juntamente com três grandes humanistas, o britânico Bertrand Russel, o brasileiro Josué de Castro e o francês Jean Paul Sartre, o Tribunal Russel em 1967, que lutou acendradamente contra a corrida armentista nuclear das potências, durante a Guerra Fria, e contra a Guerra do Vietnã.

Como humanista e pacifista, a Magistrada teme, e não faz segredo de seu temor, da proliferação da energia nuclear no planeta. Ressalte-se, por oportuno, que, por força da integração das normas constitucionais e da vinculação horizontal dos entes privados para como os Direitos Humanos, defender a natureza e o planeta é obrigação que decorre dessa vinculação. [...]É natural que a população local tema os riscos e conseqüências das atividades da INB __ Indústrias Nucleares do Brasil. Creio que a melhor maneira de amenizar esse temor é agir com transparência e respeito às normas de segurança. O temor da população local levou, no último 07 de novembro, o MPF a realizar na cidade de Caetité uma Audiência Pública. Os Procuradores Federais Flavia Galvão Arruti e Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida, considerando a gravidade das denúncias, determinaram o prosseguimento das investigações. [...]Desse modo, tomando a população e seus operários aliados no combate aos riscos e prevenindo possíveis acidentes que, naturalmente, toda atividade industrial

gera, em especial uma mina e uma usina de processamento de material radioativo. [...]

Os processos trabalhistas, como ficou evidente, são uma boa fonte norteadora para identificar as diversas peculiaridades que se travaram na vida laboral das pessoas.

3. CONCLUSÃO.

Ao finalizar este estudo, bem como este trabalho em si, notou-se que frente às demandas impostas ao Poder Judiciário trabalhista da Comarca de Caetité, este poder do estado preocupa-se com as questões ambientais e trabalhistas locais.

Não quer aqui dizer que o Poder Judiciário é parcial. Não é isso. A imparcialidade foi observada nas sentenças. Quando tratamos de questões que envolvem material radioativo remetemos ao ente federado UNIÃO e sua competência exclusiva para tratar, normatizar e fiscalizar a atuação da Indústria Nuclear Brasileira – INB. Isso é importante visto à dualidade existente entre o Estado representado pelo Judiciário e o Estado (União) representado pela INB, uma empresa pública.

O Poder Judiciário em si deve pautar-se nas normas processais e ater-se aos fatos e provas constantes nos autos. Não só isso. Importante se faz que os princípios constitucionais sejam respeitados e, para isso, como parafraseando o trecho da sentença acima destacada, *“Creio que a melhor maneira de amenizar esse temor é agir com transparência e respeito às normas de segurança”*.

Assim, este estudo tende a evidenciar não só os pedidos formulados e julgados nos quais passeiam no polo passivo da demanda a INB e suas empresas terceirizadas na Comarca de Caetité-BA, mas também o modo de interpretação e julgamento do Poder Judiciário frente as demandas a eles expostas.

Ao demonstrar que a incidência de pedidos, que envolvem diretamente o meio ambiente de trabalho e a saúde dos trabalhadores, tiramos dos processos trabalhista e publicitamos uma realidade individual de cada trabalhador para uma generalidade que envolve toda a coletividade.

É imprescindível que a fiscalização aumente para que maiores prejuízos não sejam imputados aos trabalhadores, bem como a toda população local, pois, como já apontamos, o meio ambiente de trabalho vai muito mais além do que as fronteiras da mineração de urânio em Caetité.

REFERÊNCIAS.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 11ª Ed. Amplamente Reformulada. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6ªed. São Paulo: Ltr, 2010 (Cap. 1 - Fundamentos e Formação Histórica do Direito do Trabalho. Tendências Atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação. p. 43-70).

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Art. 225, §1ºinciso XI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010. Acessado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm.

_____. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. **Consolidação das Leis do trabalho**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

_____. LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977. **Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências**. Vade Mecum Universitário de Direito Rideel. 10. Ed. Atual. São Paulo: Rideel, 2011.

_____. LEI Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 16. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

_____. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 7ª ed. São Paulo: Método, 2012 (Cap. 1 - 3. Fundamentos e Formação Histórica; Cap. 2 - 3. Flexibilização e Desregulamentação; 4. Princípio Constitucional da Condição Mais Favorável Como Limite à Flexibilização dos Direitos Fundamentais do Trabalho).

CORREIA, Henrique. **Direito do Trabalho para os Concursos de Analista do TRT e MPU**. 7ª Edição. Editora JusPodiym. Salvador-Ba. 2015

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11ª ed. São Paulo: Ltr, 2012 (“Origem e evolução do Direito do Trabalho”; “Origem e evolução do Direito do Trabalho no Brasil”).

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. – 9. ed. – São Paulo: LTr, 2010.

_____. **Direito coletivo do trabalho e seus princípios norteadores**: http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/52335/007_delgado. Acesso em: 26/08/2015.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio ambiente do trabalho: direito, segurança e medicina do trabalho**. – 2. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Método, 2009.

_____. Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. 7º ed. São Paulo: Método, 2013 (Cap. 1 - 1.1 História Geral do Direito do Trabalho, 1.2 História do Direito do Trabalho no Brasil; Cap. 6 - 6.4 Flexibilização e Direito do Trabalho).

GROTT, João Manoel. **Meio ambiente do trabalho: prevenção e salvaguarda do trabalhador**. Curitiba: Juruá, 2008.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012 (“Formação histórica”; “Reflexos da flexibilização do Direito do Trabalho sobre a alteração do contrato individual”).

LEITE, Roberto Basilone. **Rev. TST**, Brasília, vol. 69, nº 1, jan/jun 2003. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/3834/rev69_1_15.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 de mar. 2013.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012 (“O trabalho e a formação histórica do direito do trabalho”).

_____. Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 2ª. Edição. São Paulo, Saraiva, 2011;

MELO, Sandro Nahmias. **Meio Ambiente do Trabalho: direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2001.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Breve História da Justiça do Trabalho**. In: **Organizadores**: NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Irandy; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. HOMENAGEM A ARMANDO CASIMIRO COSTA. São Paulo: Ltr, 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012 (“História do Direito do Trabalho e o Direito do Trabalho no Brasil” p.31-119).

NOGUEIRA, Sandro D’Amato. **Meio ambiente do trabalho: o princípio da prevenção na vigilância e na saúde ambiental**. São Paulo: LTr, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 155. Segurança e Saúde dos Trabalhadores. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/504>>. Acessado em 12 de Jun. 2013.

_____. **Convenção n. 148**. Contaminação do Ar, Ruído e Vibrações. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/500>>. Acessado em 12 de Jun. 2013.

PEREIRA, José Luciano de Castilho. **Futuro do direito e do processo do trabalho no Brasil**. In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, RS, v. 70, n. 2, p. 15-27, jul./dez. 2004. Disponível em <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/3825>

PEREIRA, Maurício Gomes. **Epidemiologia teoria e prática**. Rio de Janeiro, Eitora Guanabara Koogan S.A. 2001.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010 (“Formação histórica e ideológica do Direito do Trabalho” p. 13-27; “Desregulamentação ou flexibilização do Direito do Trabalho” p. 54).e o Direito do Trabalho no Brasil” p. 31-119).

_____. **Direito internacional do trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2000.

_____. **As novas tendências do direito do trabalho**. In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, n. 36, p. 21-36, 2010. Disponível em http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/41808/novas_tendencias_direito_nascimento.pdf?sequence=1

_____. **As novas tendências do direito do trabalho**. In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, n. 36, p. 21-36, 2010. Disponível em http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/41808/novas_tendencias_direito_nascimento.pdf?sequence=1

APÊNDICE
PROCESSO ESTUDADOS

Tabela 1 – Identificação dos processos utilizados no estudo.

<i>PROCESSO</i>	<i>QUANTIDADE DE RECLAMANTE POR PROCESSO</i>	<i>RECLAMADA</i>	<i>RECLAMADA – EMPRESA TERCEIRIZADA</i>
0088400-66.2008.5.05.0641	1	INB	X
0042200-98.2008.5.05.0641	1	INB	AMP MINERAÇÃO LTDA
0017700-65.2008.5.05.0641	1	INB	CONTACTOS RECURSOS HUMANOS LTDA
0158400-57.2009.5.05.0641	15	INB	JÉU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
0073800-11.2006.5.05.0641	1	INB	CONTACTOS RECURSOS HUMANOS LTDA
0043400-77.2007.5.05.0641	1	INB	GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA
0001109-23.2011.5.05.0641	1	INB	J&J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
0000199-30.2010.5.05.0641	1	INB	GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA
0075300-15.2006.5.05.0641	1	INB	CONSTRUÇÕES REFORMAR E CONSERV. ITAPERUSSÚ LTDA.
0043500-32.2007.5.05.0641	1	INB	GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA
0042300-53.2008.5.05.0641	1	INB	CONTACTOS RECURSOS HUMANOS LTDA
0030900-42.2008.5.05.0641	1	INB	X
0000493-09.2015.5.05.0641	1	INB	X

Fonte: Site do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (<http://www.trt5.jus.br/>)

ARTIGO 03 - FILADELFO, Fagner Sampaio. A JUDICIALIZAÇÃO DOS POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PELAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL NA BAHIA. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RESUMO

O Programa Nuclear Brasileiro iniciou suas atividades na década de 50. A União tem o monopólio e opera como programa de segurança nacional dentro do arcabouço institucional governamental criado no Ministério de Ciência e Tecnologia. Essas instituições são responsáveis por todos os planos, normas, fiscalização e controle das atividades nucleares no Brasil, inclusive as relacionadas aos danos ao meio ambiente e a saúde do trabalhador, sem nenhuma avaliação externa obrigatória, exceto a liberação do licenciamento pelo IBAMA e a fiscalização do órgão ambiental do Estado da Bahia. Essa situação legal mudou a partir da constituição de 1988, que trouxe no seu texto referência expressa ao Ministério Público no capítulo *das funções essenciais à Justiça*, órgão autônomo na estrutura do estado, cujas funções inclui a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. A mina de urânio de Lagoa Real e Caetité, Bahia é a primeira mineradora de urânio brasileira a ser submetida às ações movidas pelo Ministério Público. O presente estudo visa analisar a evolução das ações civis públicas movidas pelos Ministério Público Federal- MPF e Ministério Público do Trabalho-MPT na proteção do meio ambiente e da saúde da população em relação às atividades de mineração e produção de concentrado de urânio (*yellow cake*) das Indústrias Nucleares do Brasil S/A- INB nos municípios de Lagoa Real e Caetité no Estado da Bahia. A metodologia é de pesquisa documental, com abordagem qualitativa. Os documentos selecionados foram identificados dentro das Ações Civis Públicas movidas pelo MPT e MPF. As informações contidas na documentação colhida e que sustentam as investigações e processos judiciais foram sistematizadas, com atenção especial para os aspectos técnico-científicos relacionados aos problemas ambientais e de riscos à saúde humana. Um barema foi construído para a avaliação da influência de documentos selecionados nos processos, além de uma sucinta análise qualitativa de cada critério levando em conta os seguintes aspectos: foco e contexto, autor, tipo de documento, autenticidade, confiabilidade, qualidade das provas técnicas apresentadas, abrangência, reportabilidade, natureza do texto, direcionamento e utilização do documento pelo MP. Espera-se que a divulgação ampla dos achados sirva de subsídio para uma melhor atuação de diferentes setores da sociedade na prevenção dos danos ao meio ambiente e a saúde dos moradores na área de influência.

Palavras-chave: 1. Ministério Público Federal 2. INB 3. Uranio. 4.Meio Ambiente. 5. Ação Civil Pública.

1. INTRODUÇÃO.

O poder instituído pela Constituição Federal (CF) ao Ministério Público (MP), como órgão desvinculado dos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e dos poderes (Executivo, legislativo e Judiciário) permite que as ações perpetradas por aquele órgão, via ações civis públicas em face das Indústrias Nucleares do Brasil instaladas no Estado da Bahia, deem suporte para o estudo em comento.

Foi vislumbrada a atuação do Ministério Público – MP -, pelo fato da Constituição Federal destinar a este órgão *“à defesa do próprio regime democrático e impôs-lhe o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, impondo-lhe o dever de promover as medidas necessárias à sua garantia”* (MAZZILLI, 2013).

A importância deste órgão é pelo fato de ser considerado como um quarto poder, visto que a Constituição Federal fez dele uma *“instituição permanente, essencial à prestação jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem pública, dos interesses sociais e individuais indisponíveis [...]”*(MAZZILLI, 2013)

O MP tem independência funcional e atual em diversas áreas conforme a legislação pátria preceitua. Uma das importantes atuações do MP é abordada neste estudo, visto a peculiaridade conferida pela CF ao órgão, qual seja, a atuação do MP como uma das partes de um processo. Dessa forma, o MP, conforme prevê o art. 176 do Código de Processo Civil de 2015, *“atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e indisponíveis, refletindo os ideais elencados na Carta Magna de 1988, em seu art. 127.”* (DINIZ, 2017)

O fato narrado decorre da finalidade do Ministério Público, consagrado pelo art. 127, caput, da Carta Magna, chamados de *“funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*. Estes são vislumbrados pelo Ministério Público por meio de sua atuação funcional pelas ações públicas, inquéritos civis, requisições, notificações. (MAZILLI, 2013).

Nesse contexto, verificou-se que o estudo em comento enfoca na atuação do Ministério Público como parte em ações que envolvem o interesse ou direitos

difusos¹², interesses ou direitos coletivos¹³ e interesses ou direitos individuais homogêneos¹⁴. Assim, diante da atuação deste órgão frente as Indústrias Nucleares do Brasil é que emerge a documentação que será fundamental para o presente estudo. São enfatizadas as ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal e do Trabalho frente as Indústrias Nucleares do Brasil focando-se os possíveis danos causados tanto ao meio ambiente quanto ao ambiente laboral.

Não obstante, resta importante salientar que com o advento da Constituição Federal de 1988, a Ação Civil Pública (ACP) ganhou nova roupagem, bem como foi alçada à categoria de garantia fundamental, o que fez com que sua amplitude de objeto abarcasse reparação de danos causados ao meio ambiente, a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos. (LEITE, 2016).

A ACP trata-se de um mecanismo essencial que representa o principal meio de acesso à jurisdição coletiva, principalmente no tocante ao ambiente e ao âmbito laboral, visto os hipossuficientes e bens que se pretendem tutelar (SARAIVA e MANFREDINI, 2015). Assim, concordo que a conceituação a seguir abrange de forma concisa a conceituação de ação civil pública para a busca da tutela do meio ambiente em sentido amplo almejado neste estudo. Isso pelo fato de que a ACP “é o meio (a) constitucionalmente assegurado (b) ao Ministério Público, ao Estado ou a outros entes coletivos autorizados por lei (c) para promover a defesa judicial (d) dos interesses ou direitos metaindividuais (e)”:

É o meio (a), aqui empregado no sentido de remédio ou garantia fundamental que propicia o acesso dos titulares materiais metaindividuais à prestação jurisdicional. Constitucionalmente assegurado (b), por que a ação civil pública encontra-se catalogada expressamente na Constituição Federal (art. 129, III), e isso é de extrema importância, uma vez que ela não poderá ser eliminada de nosso ordenamento por norma infraconstitucional.

Ao Ministério Público, ao Estado ou a outros entes coletivos autorizados por lei (c), pois *legitimatío ad causam* em tema de ação civil pública decorre de

¹² [...] para o Código de Defesa do Consumidor, interesse ou direitos difusos são “os transindividuais de natureza indisponível de quem sejam titulares pessoas indeterminadas ou pelo menos de difícil determinação e ligadas por circunstâncias de fato” (art. 81, I, da Lei 8.078/1990). Ex.: meio ambiente sadio de determinada cidade; os destinatários de propaganda enganosa veiculada em painéis publicitários [...] (DINIZ, 2017)

¹³ [...] são também transindividuais de natureza indisponível, tendo como titular grupo, categoria ou classe de pessoas determinadas ou pelo menos determináveis, ligadas entre si (art. 81, II). [...] são coletivos ou interesses de grupos de pessoas unidas pela mesma relação jurídica ou fática comum. (DINIZ, 2017)

¹⁴ [...] (art. 81, III). Caracterizam-se pela extensão divisível, ou individualmente variável, do dano ou das responsabilidades, e que não deixam de ser direitos coletivos em sentido lato. (DINIZ, 2017)

expressa previsão na Constituição Federal (art. 129, III, §1º) ou na Lei (LACP, art. 5º; CDC, art. 82).

Para promover a defesa judicial (d), porquanto a ação civil pública é concebida sob a perspectiva da função promocional do Estado contemporâneo, que cria técnicas de encorajamento para que sejam defendidos os interesses sociais, propiciando-lhes adequada tutela jurisdicional. [...]

Dos interesses ou direitos metaindividuais (e), expressões juridicamente sinônimas que exprimem o gênero de que são espécies ou interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. (LEITE, 2016).

Com o enfoque acima exposto foram abordadas neste estudo ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal e do Trabalho vislumbrando toda documentação que deram sustentação aos pleitos do MP. O objetivo desse estudo é averiguar a base das ações ajuizadas pelos órgãos citados e examinar a documentação segundo o barema criado com ênfase nos aspectos técnico-científicos das provas e medições feitas, foco no problema, independência institucional da autoria, comprovação da qualidade dos dados, entre outro, bem como identificar os potenciais entraves e vieses dos processos e sua capacidade de retorno para a sociedade.

2. MÉTODO.

Considerando-se os temas abordados, notou-se imprescindível a análise de casos com base pesquisa documental. A coleta de informação “resume-se em reunir os documentos, em descrever ou transcrever eventualmente seu conteúdo e talvez em efetuar uma primeira ordenação das informações para selecionar aquelas que parecem pertinentes”. (LAVILLE, 1999). Isso é exatamente o que se fez com este estudo, utilizando a documentação já produzida por intermédio dos processos judiciais e pela possibilidade de uma análise mais aprofundada para melhor compreensão e transmissão para a sociedade civil.

Para identificar os casos a serem estudados foi realizada pesquisa de campo para junto ao Ministério Público Federal, da comarca de Guanambi – Ba, que tem jurisdição para atuar na região das cidades de Caetité e Lagoa Real - Ba. Foram identificadas duas ações civis públicas ajuizadas tendo como pleito a tutela do ambiente e da saúde humana decorrente da atuação das Indústrias Nucleares do

Brasil – INB. No mesmo âmbito da pesquisa, verificou-se que fora ajuizada uma terceira ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho, na mesma comarca, para averiguar danos causados aos trabalhadores e ao meio ambiente laboral.

Importante salientar que não existe um banco de dados dos órgãos ministeriais em conjunto para identificação das demandas perante uma mesma instituição. Dessa forma, a pesquisa carece de viés de informação no tocante a identificação total de demandas ajuizadas. Nota-se isso no momento que o pesquisador não pode precisar se estas são todas as demandas oriundas do Ministério Público Federal e do Trabalho tendo como acusada a mineradora de Caetité-Ba pertencente às Indústrias Nucleares do Brasil com a temática de meio ambiente e saúde da população.

Após realização de pesquisa de campo para identificação junto ao Ministério Público Federal, comarca de Guanambi – Ba, foram identificadas duas ações civis públicas ajuizadas tendo como pleito a tutela do ambiente e da saúde humana decorrente da atuação das Indústrias Nucleares do Brasil – INB. No mesmo âmbito da pesquisa, verificou-se que fora ajuizada uma terceira ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho, na mesma comarca, para averiguar danos causados aos trabalhadores e ao meio ambiente laboral.

Dessa forma, o foco almejado foi a identificação de Ações Civis Públicas - ACP em tramitação na Justiça Federal e do Trabalho em que contendem no polo passivo da demanda a INB.

A aproximação com o local onde foi colhida a documentação é de fácil acesso para o pesquisador, em razão de tratar de processos judiciais ajuizados e públicos. Logo, por tratar de documentação de domínio público não há empecilhos a sua utilização para pautar pesquisa com intuito acadêmico.

As ACP oriundas do Ministério Público Federal tramitam de forma física na comarca de Guanambi. Após a consulta aos sites do MPF e da Justiça Federal, notou-se que os processos estão abarcados pelo princípio constitucional da publicidade e, diante da solicitação de visualização dos autos pelo pesquisador que é advogado, tomou-se conhecimento dos processos na sua totalidade.

Em relação à ACP que tramita na Justiça do Trabalho, resta evidenciar que o mesmo tramita eletronicamente e é público. A CF e o Código de Processo Civil

coadunam que os processos em regra são públicos, sendo tramitados em segredo de justiça somente quando de alguma peculiaridade específica. Logo, o pesquisador, por intermédio de sua assinatura digital, vez que é advogado, teve acesso aos autos na sua integralidade.

Após ter acesso a toda a documentação necessária, foi evidenciada uma divisão dos documentos por critérios estabelecidos com o intuito de classificar e estabelecer interligações para submetê-los, posteriormente, a um barema. Primeiro seguiu-se a documentação pela necessidade de análise técnica específica. Após foi evidenciada toda documentação que tivesse algum conteúdo técnico-científico fundamentado em análise *in loco* ou documentação fundamentada em legislação específica e que fosse emitido por algum órgão estatal.

A documentação que acompanhou a petição inicial da ACP, inicialmente proposta pela sociedade civil, bem como a da ACP proposta desde a origem pelo MPF, bem como documentos juntados ao longo do processo foram segmentados e submetidos ao barema proposto para sistematizar o estudo.

Os critérios de classificação dos diferentes documentos foram: baixa influência, média influência e alta influência. O barema ainda comporta uma sucinta análise qualitativa de cada critério. Para tanto, leva-se em consideração os seguintes aspectos, a seguir descritos:

Tabela 1 – Barema criado para análise documental.

CRITÉRIO	FINALIDADE
FOCO DO DOCUMENTO	À luz do objetivo da documentação, avaliar a contribuição de cada documento específico para o objetivo a ser alcançado, ou seja, proteção da saúde dos residentes na área de influência da mineradora e produtora de concentrado de urânio.
CONTEXTO DO DOCUMENTO	“Avaliar o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito(...)Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão”. (SÁ-SILVA, 2009)
AUTOR DO DOCUMENTO	“Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever...avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a

	tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento. ” (SÁ-SILVA, 2009). No caso particular desse estudo, a avaliação levará em conta a instituição à qual os autores estão vinculados, a titulação e a experiência dos autores na área.
TIPO DE DOCUMENTO	Identificar o tipo de documento encontrado
AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE	Cellard (2008: 301) nos lembra que “é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida” (SÁ-SILVA, 2009).
QUALIDADE DAS PROVAS TÉCNICAS APRESENTADAS	Tratando-se de proteção à saúde de pessoas, a adequação da metodologia utilizada, a qualidade dos dados técnicos assim como a sua interpretação devem ser avaliados. Tratando-se de dados de medidas, às suas figuras de mérito e rastreabilidade internacional serão considerados. Padrões de qualidade, níveis “background” e de normalidade, nacionais e internacionais.
ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO	Identificar ABRANGENCIA do documento, tais como os limites territoriais, o número de aspectos penitentes abordados, a inter-relação e interpretação dos dados, a entre outros, do documento encontrado
REPORTABILIDADE	Tentar demonstrar a intenção do documento e sua importância ao transmitir alguma informação
NATUREZA DO TEXTO	Condiz com o perfil do documento e as características principais do estudo.
DIRECIONAMENTO DO DOCUMENTO	Demonstrar em qual área pode ser vislumbrado dentro da atuação do programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho
UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO NA ACP	Verificar e mapear toda documentação e utilização.

Por fim, após a análise das três Ações Civis Públicas identificadas, optou-se por evidenciar no presente estudo somente as ações ajuizadas pelo Ministério Público Federal. A exclusão deu-se pelo fato da ACP relacionada ao ambiente laboral almejar pleitos diversos e muito abrangentes.

3. RESULTADOS.

Será evidenciado duas ACPs que tramitam na comarca de Guanambi-Ba, tratando exclusivamente de problemas relacionados ao ambiente e a saúde humana oriundo da atividade de mineração de urânio pelas Indústrias Nucleares do Brasil – SA. Assim, foi identificada cada ACP com suas peculiaridades, principais aspectos processuais, pedidos, assuntos relacionados, tempo de duração e os resultados oriundos da pesquisa.

3.1. BAREMA CRIADO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos vislumbrados nos processos, que foram alvo da pesquisa, detinham documentação complexa e com grande quantidade de informações. A necessidade de sistematização era evidente. Assim, foi criado um barema tendo como critérios de classificação: baixa influência, média influência e alta influência em relação ao deslinde dos processos. O barema ainda comporta uma sucinta análise qualitativa de cada critério. Para tanto, leva-se em consideração os seguintes aspectos, a seguir descritos:

BAREMA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL – COM BASE NA INFLUÊNCIA DA DISCUSSÃO DOS PEDIDOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
CRITÉRIO	FINALIDADE	BAIXA INFLUÊNCIA MÉDIA INFLUÊNCIA ALTA INFLUÊNCIA	ANÁLISE QUALITATIVA
FOCO DO DOCUMENTO	À luz do objetivo da documentação, avaliar a contribuição de cada documento específico para o objetivo a ser alcançado, ou seja, proteção da saúde dos residentes na área de influência da mineradora e produtora de concentrado de urânio.		
CONTEXTO DO DOCUMENTO	“Avaliar o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito(...)Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as		

	<p>peças, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão”. (SÁ-SILVA, 2009)</p>		
AUTOR DO DOCUMENTO	<p>“Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever...avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento.” (SÁ-SILVA, 2009). No caso particular desse estudo, a avaliação levará em conta a instituição à qual os autores estão vinculados, a titulação e a experiência dos autores na área.</p>		
TIPO DE DOCUMENTO	<p>Identificar o tipo de documento encontrado</p>		
AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE	<p>Cellard (2008: 301) nos lembra que “é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida” (SÁ-SILVA, 2009).</p>		
QUALIDADE DAS PROVAS TÉCNICAS APRESENTADAS	<p>Tratando-se de proteção à saúde de pessoas, a adequação da metodologia utilizada, a qualidade dos dados técnicos assim como a sua interpretação devem ser avaliados. Tratando-se de dados de medidas, às suas figuras de mérito e rastreabilidade internacional serão considerados. Padrões de qualidade, níveis “background” e de normalidade, nacionais e internacionais.</p>		
ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO	<p>Identificar ABRANGENCIA do documento, tais como os limites territoriais, o número de aspectos penitentes abordados, a inter-relação e interpretação dos dados, a entre outros, do documento encontrado.</p>		
REPORTABILIDADE	<p>Tentar demonstrar a intenção do documento e sua importância ao transmitir alguma informação.</p>		
NATUREZA DO TEXTO	<p>Condiz com o perfil do documento e as características principais do estudo.</p>		
DIRECIONAMENTO DO DOCUMENTO	<p>Demonstrar em qual área pode ser vislumbrado dentro da atuação do programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho</p>		
UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO NA ACP	<p>Verificar e mapear toda documentação e utilização.</p>		

3.2. IDENTIFICAÇÃO DE CADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACP.

A tabela 02, abaixo discriminada, identifica as Ações Civas Públicas pelo órgão que deu origem a demanda judicial e seu número de distribuição. Identificação da origem da demanda, partes envolvidas e outros órgãos da sociedade civil vinculados.

Tabela 2 – Identificação das Ações Civas Públicas.

ÓRGÃO	NUMERO DO PROCESSO	ORIGEM DA DEMANDA	DEMANDA DOS	OUTROS ENVOLVIDOS
JUSTIÇA FEDERAL	2010.33.09.000 031	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BARREIRO E ADJACENCIAS E OUTROS	INB, IBAMA.	Associação de agricultores familiares da comunidade de quilombo de Pau Ferro e Juazeiro, Associação de agricultores e familiares e remanescentes de quilombo Riachence, Associação do concelho católico das comunidades de Serra, Varginha e Contagem, Mutuca, Lagoa do Vintém, Araca, Barreiro e Lagoinha.
JUSTIÇA FEDERAL	2009.33.09.000 761-3	MPF	INB, CNEN, IBAMA	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	0010140- 28.2015.5.05.06 41	MPT	INB	

3.3. DOS ASSUNTOS DE CADA ACP.

Pretende-se demonstrar quais os assuntos tratados nas Ações Civas Públicas de acordo com a classificação do órgão de origem.

Tabela 3 – Identificação das Ações Cíveis Públicas e os assuntos correlatos.

NUMERO DO PROCESSO	ORIGEM DA DEMANDA	ASSUNTO
2010.33.09.000031	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BARREIRO E ADJACENCIAS E OUTROS	ACP em virtude de diversos danos ocasionados na região de Caetité e municípios circunvizinhos como poluição atmosférica, hídrica e pedológica.
2009.33.09.000761-3	MPF	ACP em virtude das irregularidades nas atividades de lavra, exploração beneficiamento, manuseio, transporte e procedimentos correlatos de minério nucleares desenvolvidas pela INB em Caetité.
0010140-28.2015.5.05.0641	MPT	ACP decorrente de investigação do MPT e eventuais irregularidades perante aos trabalhadores e ao meio ambiente laboral.

3.4. IDENTIFICAÇÃO DO TEMPO DOS PROCESSOS ATÉ PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS, SE HOVER.

Demonstrativo da duração das ACPs no tempo. Assim, podemos observar o marco inicial e até quando as ações estão ativas.

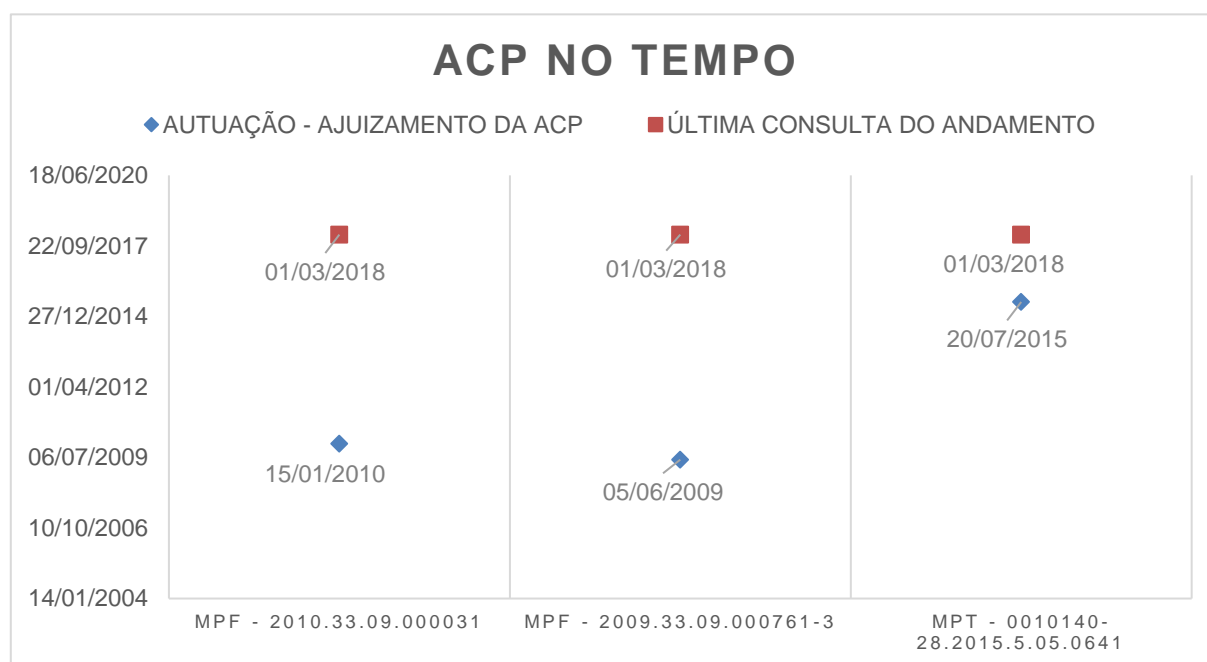


Figura 01. Identificação das Ações Cíveis Públicas e a identificação da duração das ACP até o momento da pesquisa.

3.5. DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OBJETO DO ESTUDO.

Como dito anteriormente, optou por enfatizar no estudo em comento somente das ACPs oriundas do MPF de número 2010.33.09.000031 e 2009.33.09.000761-3.

3.4.1. IDENTIFICAÇÃO DAS POSTURAÇÕES DE CADA ACP.

O critério de análise foi por antiguidade frente a postulação das demandas perante o poder judiciário.

3.4.1.1. ACP – MPF – NÚMERO 2009.33.09.000761-3 (VALOR DA CAUSA R\$ 50.000.000,00)

a) POSTULAÇÃO LIMINAR:

- Suspensão imediata das atividades da INB, relacionadas à Mina e Unidade de Beneficiamento de Urânio de Caetité – BA, enquanto a UNIÃO e a CNEN não adotarem as providências que assegurem, cumulativamente e de modo efetivo:

a) a instituição de órgãos autônomos e independentes na área de salvaguardas, proteção e segurança nuclear, com atribuições de regulação e fiscalização, segregadas das atividades de fomento, pesquisa, produção e desenvolvimento nuclear, e gerenciamento/deposição de combustível nuclear usado ou rejeitos radioativos, assegurando-se aos seus dirigentes garantia de estabilidade na função respectiva;

b) a instituição de um Sistema Federal de Fiscalização na área de radioproteção e segurança nuclear que regulamente, pelo menos: a tipificação de infrações (e respectivas sanções) à legislação nuclear; o processo administrativo fiscal nuclear; e a carreira específica, com atribuições de fiscalização e autuação dos infratores;

c) a realização de fiscalização efetiva na Mina e Unidade de beneficiamento de Urânio de Caetité-Ba, uma vez implantadas as condições descritas nos itens anteriores, e cujo resultado comprove total regularidade nas atividades desenvolvidas.

– Determine, de imediato e com urgência, à INB, que durante o período de suspensão de suas atividades na Mina e Unidade de beneficiamento de Urânio de Caetité-Ba mantenham todos os empregos que geram, pagando salários e demais benefícios aos funcionários respectivos, bem como implementem medidas socioeconômicas, em favor da população local e da região, aptas a evitar qualquer perda social decorrente da redução de pagamento de tributos ao Município de Caetité-Ba (as atividades irregulares não podem, com sua devida e necessária suspensão por este Juízo Federal, prejudicar aqueles que foram – e continuam sendo – vítimas imediatas do descaso do poder público federal brasileiro).

– Determine, de imediato e com urgência à UNIÃO e à CNEN que, solidariamente, adotem as medidas necessárias para disponibilização de recursos financeiros aptos a custear a realização de Auditoria Independente em relação a todas as unidades desenvolvidas, pela INB, na Mina e Unidade de beneficiamento de Urânio de Caetité-Ba, cujo montante e detalhamento deverá ser formalizado em audiência específica a ser designada por esse Juízo Federal, com a presença de representantes da sociedade civil organizada da população, dos trabalhadores e, em especial, da Sociedade Brasileira de Física;

– Determine, de imediato e com urgência, ao IBAMA, que suspenda eventual licença ambiental existente (e não conceda nenhuma outra) em relação às atividades da INB na Mina e Unidade de beneficiamento de Urânio de Caetité-Ba, enquanto não cumpridos os pressupostos descritos nos itens anteriores;

- Que seja determinada a apresentação de documentos que versem sobre a qualidade ambiental atmosférica, pedológica e hídrica do entorno dos domínios da INB, bem como documentos da saúde das famílias inseridas no contexto da produção mineira da INB, em raio não inferior a 20km;

b) DEMAIS PLEITOS:

– Sejam deferidos por sentença definitiva os pedidos liminares;

– Sejam todos os acionados condenados solidariamente à reparação integral dos danos ambientais (a serem delimitados no curso da instrução processual) decorrentes das atividades das INB, relacionados à Mina e Unidade de beneficiamento de Urânio

de Caetité-Ba, e da omissão quanto á fiscalização e aplicação de medidas preventivas e punitivas pelas demais partes-rés.

– Sejam todos os acionados condenados solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50.000.000,00 a ser distribuído ao Fundo Nacional de Direitos Difusos (ou conta judicial específica para utilização em projetos socioeconômicos em beneficiamento da população de Caetité-Ba e região), podendo ser parcialmente destinado, também, para eventual indenização às pessoas que, em habilitação própria, demonstrem prejuízos/danos sofridos em decorrências das atividades das INB em questão.

3.4.1.1.1. DOCUMENTAÇÃO SUBMETIDA AO BAREMA.

A documentação selecionada foi submetida ao barema criado conforme necessidade:

Documento 01 - Informação técnica n 13/2009 – apresentado pela UNIÃO e pelo IBAMA

BAREMA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL – COM BASE NA INFLUÊNCIA DA DISCUSSÃO DOS PEDIDOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
CRITÉRIO	FINALIDADE	BAIXA INFLUÊNCIA MÉDIA INFLUÊNCIA ALTA INFLUÊNCIA	ANÁLISE QUALITATIVA
FOCO DO DOCUMENTO	À luz do objetivo da documentação, avaliar a contribuição de cada documento específico para o objetivo a ser alcançado, ou seja, proteção da saúde dos residentes na área de influência da mineradora e produtora de concentrado de urânio.	ALTA	Documento trata-se de uma informação técnica emitida pelo IBAMA demonstrando o Monitoramento Ambiental Radiológico da URA – INB – Caetité, bem como os programas ambientais existentes no sítio da INB.
CONTEXTO DO DOCUMENTO	“Avaliar o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a	ALTA	Documento emitido de acordo com os programas propostos para o monitoramento da URA, cujos relatórios são submetidos ao IBAMA

	<p>quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito(...)Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão". (SÁ-SILVA, 2009)</p>		<p>semestralmente e/ou anual. Os informativos são oriundos da própria INB.</p>
<p>AUTOR DO DOCUMENTO</p>	<p>“Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever...avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento.” (SÁ-SILVA, 2009). No caso particular desse estudo, a avaliação levará em conta a instituição à qual os autores estão vinculados, a titulação e a experiência dos autores na área.</p>	<p>ALTA</p>	<p>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA É UMA AUTARQUIA E COMO TAL TEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. É VINCULADO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E SOFRE INFLUÊNCIA DIRETA DO PODER EXECUTIVO. “PORTARIA N 14, DE 29 DE JUNHO DE 2017 DA CATEGORIA E FINALIDADE Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades” Ocorre que tal documento leva em consideração informativos repassados</p>

			pela própria INB. Este fato pode acarretar um viés de informação, haja vista que as informações são repassadas pela empresa visando a manutenção do seu licenciamento.
TIPO DE DOCUMENTO	Identificar o tipo de documento encontrado	ALTA	Documento oficial do IBAMA
AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE	Cellard (2008: 301) nos lembra que “é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida” (SÁ-SILVA, 2009).	MÉDIA	Reconhecimento nacional e de grande relevância. Este órgão como detentor dos poderes de conferir a licença ambiental, dentre outros, tem grande reputação e confere autenticidade e confiabilidade nos documentos emitidos.
QUALIDADE DAS PROVAS TÉCNICAS APRESENTADAS	Tratando-se de proteção à saúde de pessoas, a adequação da metodologia utilizada, a qualidade dos dados técnicos assim como a sua interpretação devem ser avaliados. Tratando-se de dados de medidas, às suas figuras de mérito e rastreabilidade internacional serão considerados. Padrões de qualidade, níveis “background” e de normalidade, nacionais e internacionais.	ALTA	Demonstra de forma técnica os indicadores e locais onde estão sendo efetuadas as medições.
ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO	Identificar ABRANGENCIA do documento, tais como os limites territoriais, o número de aspectos penitentes abordados, a inter-relação e interpretação dos dados, a entre outros, do documento encontrado.	ALTA	Municipal.
REPORTABILIDADE	Tentar demonstrar a intenção do documento e sua importância ao	BAIXA	Documento emitido em 2009. Pode não ter tanta importância dentro do contexto do processo judicial. No entanto, pode

	transmitir alguma informação.		acarretar base de dados para possíveis comparações futuras.
NATUREZA DO TEXTO	Condiz com o perfil do documento e as características principais do estudo.	ALTA	Sim. O documento é nitidamente ligado as questões do estudo. Trata-se de informativo dos programas instituídos pela INB (Programa de monitoramento ambiental e de efluentes e Rejeitos; Programa de rejeitos Sólidos; Programa de avaliação da Radioatividade em Produtos Agropecuários).
DIRECIONAMENTO DO DOCUMENTO	Demonstrar em qual área pode ser vislumbrado dentro da atuação do programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho	NÃO SE APLICA	Ambiente.
UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO NA ACP	Verificar e mapear toda documentação e utilização.	MÉDIA	Documento emitido em 2009. Pode não ter tanta importância dentro do contexto do processo judicial. No entanto, pode acarretar base de dados para possíveis comparações futuras.

Documento 02 - Informação técnica nº 058/2009

BAREMA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL – COM BASE NA INFLUÊNCIA DA DISCUSSÃO DOS PEDIDOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
CRITÉRIO	FINALIDADE	BAIXA INFLUÊNCIA MÉDIA INFLUÊNCIA ALTA INFLUÊNCIA	ANÁLISE QUALITATIVA
FOCO DO DOCUMENTO	À luz do objetivo da documentação, avaliar a contribuição de cada documento específico para o objetivo a ser alcançado, ou seja, proteção da saúde dos residentes na área de influência da mineradora e produtora de concentrado de urânio.	ALTA	Documento trata-se de uma informação técnica emitida pelo IBAMA em resposta aos questionamentos apresentados pelo MPF demonstrando o Monitoramento Ambiental Radiológico da URA – INB – Caetitê, bem como os programas ambientais existentes no sítio da INB.
CONTEXTO DO DOCUMENTO	“Avaliar o contexto histórico no qual foi	ALTA	Documento emitido de acordo com os

	<p>produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito(...)Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão". (SÁ-SILVA, 2009)</p>		<p>programas propostos para o monitoramento da URA, bem como aplicações de notificações imputadas. Além disso, demonstra relatórios são submetidos ao IBAMA semestralmente e/ou anual. Os informativos são oriundos da própria INB.</p>
<p>AUTOR DO DOCUMENTO</p>	<p>DO</p> <p>“Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever...avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento.” (SÁ-SILVA, 2009). No caso particular desse estudo, a avaliação levará em conta a instituição à qual os autores estão vinculados, a titulação e a experiência dos autores na área.</p>	<p>ALTA</p>	<p>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA É UMA AUTARQUIA E COMO TAL TEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. É VINCULADO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E SOFRE INFLUÊNCIA DIRETA DO PODER EXECUTIVO.</p> <p>“PORTARIA N 14, DE 29 DE JUNHO DE 2017 DA CATEGORIA E FINALIDADE</p> <p>Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades”</p>

TIPO DE DOCUMENTO	Identificar o tipo de documento encontrado	ALTA	Documento oficial do IBAMA
AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE	Cellard (2008: 301) nos lembra que “é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida” (SÁ-SILVA, 2009).	MÉDIA	Reconhecimento nacional e de grande relevância. Este órgão como detentor dos poderes de conferir a licença ambiental, dentre outros, tem grande reputação e confere autenticidade e confiabilidade nos documentos emitidos.
QUALIDADE DAS PROVAS TÉCNICAS APRESENTADAS	Tratando-se de proteção à saúde de pessoas, a adequação da metodologia utilizada, a qualidade dos dados técnicos assim como a sua interpretação devem ser avaliados. Tratando-se de dados de medidas, às suas figuras de mérito e rastreabilidade internacional serão considerados. Padrões de qualidade, níveis “background” e de normalidade, nacionais e internacionais.	ALTA	Demonstra como o IBAMA fiscaliza e enfrenta as notícias relacionadas aos acontecimentos dentro da INB que refletem no meio ambiente. As autuações e notificações imputadas, e as situações frente aos acontecimentos.
ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO	Identificar ABRANGENCIA do documento, tais como os limites territoriais, o número de aspectos penitentes abordados, a inter-relação e interpretação dos dados, a entre outros, do documento encontrado.	ALTA	Municipal.
REPORTABILIDADE	Tentar demonstrar a intenção do documento e sua importância ao transmitir alguma informação.	BAIXA	Documento emitido em 2009. Pode não ter tanta importância dentro do contexto do processo judicial. No entanto, pode acarretar base de dados para possíveis comparações futuras.
NATUREZA DO TEXTO	Condiz com o perfil do documento e as características principais do estudo.	ALTA	Sim. O documento é nitidamente ligado as questões do estudo. Trata-se de respostas do

			IBAMA frente aos questionamentos feitos pelo MPF. Demonstrativo de atuações do órgão, bem como identificando a situação atual da URA. Importante destacar que o documento é antigo e tem o condão informativo e de base de dados para comparações futuras.
DIRECIONAMENTO DO DOCUMENTO	Demonstrar em qual área pode ser vislumbrado dentro da atuação do programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho	NÃO SE APLICA	Ambiente.
UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO NA ACP	Verificar e mapear toda documentação e utilização.	MÉDIA	Documento emitido em 2009. Pode não ter tanta importância dentro do contexto do processo judicial. No entanto, pode acarretar base de dados para possíveis comparações futuras.

Documento 03 - Parecer Técnico – 21/08/2017 – Embasa – Empresa Baiana De Água E Saneamento S.A

BAREMA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL – COM BASE NA INFLUÊNCIA DA DISCUSSÃO DOS PEDIDOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
CRITÉRIO	FINALIDADE	BAIXA INFLUÊNCIA MÉDIA INFLUÊNCIA ALTA INFLUÊNCIA	ANÁLISE QUALITATIVA
FOCO DO DOCUMENTO	À luz do objetivo da documentação, avaliar a contribuição de cada documento específico para o objetivo a ser alcançado, ou seja, proteção da saúde dos residentes na área de influência da mineradora e produtora de concentrado de urânio.	ALTA	Apresentar informações sobre a existência de monitoramento da qualidade da água na região de Caetitê/Lagoa Real, notadamente na área alcançada pela exploração de urânio pela INB.
CONTEXTO DO DOCUMENTO	“Avaliar o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político	ALTA	Demonstrar que a Embasa vem cumprindo com as obrigações, efetuando as coletas na saída das Estações de

	do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito(...)Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão". (SÁ-SILVA, 2009)		Tratamento nos municípios de Lagoal Real e Caetitê, no prazo estabelecido pelo Anexo IX, da portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.
AUTOR DO DOCUMENTO	"Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever...avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento." (SÁ-SILVA, 2009). No caso particular desse estudo, a avaliação levará em conta a instituição à qual os autores estão vinculados, a titulação e a experiência dos autores na área.	ALTA	Embasa – Empresa baiana de água e saneamento. Ocorreu que a Empresa apresenta boletins analíticos de empresa privada denominada Corplab Brasil serviços Ambientais Ltda.
TIPO DE DOCUMENTO	Identificar o tipo de documento encontrado	ALTA	Documento oriundo de empresa privada
AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE	Cellard (2008: 301) nos lembra que "é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida" (SÁ-SILVA, 2009).	MÉDIA	Documento oriundo de empresa privada contratada pela Embasa. Como a Embasa é uma empresa pública estadual, para efetuar contratação desencadeia processo licitatório, com edital específico. Isso demonstra um indicativo

			que a empresa contratada tem conhecimento e capacidade técnica para desenvolver a análise.
QUALIDADE DAS PROVAS TÉCNICAS APRESENTADAS	Tratando-se de proteção à saúde de pessoas, a adequação da metodologia utilizada, a qualidade dos dados técnicos assim como a sua interpretação devem ser avaliados. Tratando-se de dados de medidas, às suas figuras de mérito e rastreabilidade internacional serão considerados. Padrões de qualidade, níveis “background” e de normalidade, nacionais e internacionais.	ALTA	Demonstrativo analítico, com observações técnicas.
ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO	Identificar ABRANGENCIA do documento, tais como os limites territoriais, o número de aspectos penitentes abordados, a inter-relação e interpretação dos dados, a entre outros, do documento encontrado.	ALTA	Municipal.
REPORTABILIDADE	Tentar demonstrar a intenção do documento e sua importância ao transmitir alguma informação.	ALTA	Documento emitidos de 2016 a 2018.
NATUREZA DO TEXTO	Condiz com o perfil do documento e as características principais do estudo.	ALTA	Sim. O documento é nitidamente ligado as questões do estudo. Trata-se da análise da água que está saindo das estações de tratamento da Embasa. Documento atual
DIRECIONAMENTO DO DOCUMENTO	Demonstrar em qual área pode ser vislumbrado dentro da atuação do programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho	NÃO SE APLICA	Ambiente, saúde.
UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO NA ACP	Verificar e mapear toda documentação e utilização.	MÉDIA	Documento retrata o lapso temporal de 2016 a 2018.

3.4.1.1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA ACP.

A Ação Civil em comento foi ajuizada perante a Justiça Federal da comarca de Guanambi pelo MPF. Para o MPF a ação em comento

[...] tem por objeto compelir os órgãos citados a cumprirem a determinação legal de promover medidas concretas e efetivas que assegurem o bem-estar da população e o respeito às normas de proteção ao meio ambiente no que se refere à exploração, beneficiamento, manuseio, transporte e procedimentos correlatos em relação às atividades desenvolvidas, em termos de energia nuclear, na cidade de Caetité-Ba e adjacências.

A Ação foi dedicada

[...] a todos os homens e mulheres (crianças, jovens, adultos e idosos) que reivindicam, há anos, o respeito à dignidade e ao bem-estar das pessoas (presentes e futuras gerações) que de uma forma ou de outra são potencialmente afetadas pelas atividades relacionadas à exploração de urânio na Bahia, em especial às entidades da sociedade civil organizada e ao povo de Caetité-Ba”.

Após as demandadas no processo (INB, IBAMA, CNEN E UNIÃO) serem devidamente notificadas, apresentaram suas manifestações no processo.

Em 07 de outubro de 2009 o magistrado indeferiu os pedidos liminares e urgentes. Para tanto, argumentou que

“O que existe em Caetité é uma atividade de mineração, com a extração do urânio, que se encontra na natureza, sendo necessária a extração de grandes quantidades de rocha para a produção de pequena quantidade de urânio, que é concentrado na forma de um pó amarelo conhecido por yellow cake. Esta última atividade é exercida pela Ré INB, sendo a ela aplicáveis diversas normas de controle, dadas as repercussões ambientais, humanas e trabalhistas”.

Ponderou ainda que

“[...] os pedidos liminares pressupõem a instituição de órgão autônomo e independente na área de salvaguardas e a instituição de um Sistema Federal de Fiscalização na área de radioproteção e segurança nuclear. A instituição de tal órgão, se até pode ser admitido que tenha início por determinação judicial, dificilmente se coaduna com o estreito espaço de uma liminar, antes mesmo do estabelecimento do contraditório”.

O próprio magistrado confirma que se trata um leigo na matéria:

“Para um leigo na matéria, caso do juiz signatário, a atividade de mineração não poderia aumentar a quantidade de urânio no ambiente: ela deveria, por imperativo lógico, diminuir essa quantidade, uma vez que extrair o urânio do ambiente e processá-lo, é exatamente no que consiste a atividade mineradora. Porém, tanto a extração quanto o processamento, mais notadamente a primeira, são atividades que, por sua natureza, produzem severos impactos ambientais”.

Assim, tende o magistrado por indeferir o pleito liminar:

“No presente momento, porém, a reconhecida (pelo MPF) necessidade de uma auditoria aponta, a uma, a insuficiência da prova coligida; a e duas, a prematuridade do pedido de suspensão das atividades da mina, uma vez que sequer foram auditadas, e longe estão de serem periciadas no curso da ação judicial, embora as primeiras irregularidades noticiadas detém quase dez anos

Muitos documentos carregados aos autos reforçam a constatação de que não há prova de que a ação antrópica na jazida tenha aumentado o risco radiológico na região”.

Por fim, decide que *“o deferimento do pedido acarretaria em dano inverso, uma vez que implicaria na suspensão das atividades da min de urânio explorada pela INB em Caetité-Ba. Com resultados de difícil reversibilidade”*.

A UNIÃO apresentou contestação e não requereu a produção de provas. INB apresentou contestação e requereu prova documental, testemunhal e pericial. O IBAMA apresentou contestação e requereu prova documental, testemunhal e pericial. A CNEN apresentou contestação e requereu prova documental, testemunhal e pericial. O MPF apresentou manifestação requerendo perícia multidisciplinar.

Tendo em vista a perícia multidisciplinar requeridas as partes indicaram a necessidade de envolver os seguintes seguimentos técnicos: (a) biólogos, preferencialmente com formação em impactos ambientais e ecologia; b) geólogos que tenham conhecimento em geofísica nuclear, geologia ambiental e hidrogeologia; c) engenheiros dos seguintes segmentos: civil, nuclear, de minas, ambiental e de segurança do trabalho; d) físicos, com formação em física nuclear e radioproteção; e) químicos, com formação em química nuclear, química industrial e gestão de efluentes radioativos; f) médicos, com formação em medicina nuclear, oncologia e epidemiologia; e g) sociólogos, com formação em educação para a saúde; h) engenharia: mecânica, civil, elétrica, de minas, química e nuclear; i) geologia; j) hidrogeologia; l) física; m) química; n) proteção radiológica ambiental; o) proteção radiológica ocupacional; p) gerência de rejeitos radioativos; q) salvaguardas nucleares; r) proteção física; s) proteção contra incêndio; t) meteorologia; u) análise de riscos; v) transporte de material radioativo; x) geologia e hidrogeologia; z) engenharia de produção (produção dde urânio/”yellow cake”), mineração, radioproteção e meio ambiente, manutenção industrial, logística de transporte de material radioativo (SIPRON); e estudo epidemiológico.

Tendo em vista a complexidade vislumbrada pelas partes processuais, o MPF apresentou manifestação desistindo da prova pericial e requerendo a) inversão do ônus da prova; b) indeferimento da prova pericial requerida pela INB e CNEN; c) indeferimento da prova testemunhal requerida pela INB; d) aplicação da tutela de evidências para determinar realização de auditorias independente; e) intimação da UFBA e Estado da Bahia para que participem do processo a título de *amicus curiae*.

Em 30 abril de 2017, o magistrado proferiu decisão indeferindo todas as preliminares arguidas pelas partes. Além disso, indeferiu o pedido de prova testemunhal requerida pela INB. Por fim, deferida a juntada de prova documental posterior e indeferiu a prova pericial multidisciplinar solicitada pelas partes.

Vale a pena pontuar trechos da fala do magistrado na decisão:

“[...] além de contribuir sobremaneira para a morosidade do andamento do feito, não irá interferir no deslinde da causa, seja por não guardar correlação direta com o objeto da prova; seja em face dos demais documentos apresentados nos autos”;

“Entre o deferimento da prova pericial e os dias atuais já transcorreram mais de 5 anos, não havendo, até o presente momento, qualquer medida concreta, objetiva e fundada apta a demonstrar que, a curto e médio prazo, (o processo tramita desde 2009), será possível a realização da prova como pretendida. De mais a mais, o MPF desistiu da prova pericial”.

“Não obstante, entendo que a prova, da forma como pretendida, é impraticável, além de padecer de falta de contemporaneidade, pois tenta se reportar a eventos ocorridos há mais de 10 anos, pretendendo analisar eventual presença no meio ambiente de concentração de urânio em local sabidamente rico no minério em seu estado bruto, cuja presença incrustada ao solo é temporalmente muito anterior ao início das atividades desenvolvidas pela INB”.

O ônus da prova foi invertido e foi competido aos órgãos réus juntarem documentação comprovando que não causam danos.

Deferido parcialmente a intervenção do *amicus curiae* para que a UFBAjunte aos autos eventuais documentos pertinentes ao processo e/ou relativos ao projeto de pesquisa “Riscos de contaminação ambiental e humana relacionados à exploração de urânio no Sudoeste da Bahia”.

3.4.1.2. ACP – MPF – NÚMERO 2010.33.09.000031 (VALOR DA CAUSA R\$ 30.000.000,00)

a) POSTULAÇÃO LIMINAR:

Em face da INB:

- Suspensão imediata das atividades da INB;
- Que seja determinada a apresentação de documentos que versem sobre a qualidade ambiental atmosférica, pedológica e hídrica do entorno dos domínios da INB, bem como documentos da saúde das famílias inseridas no contexto da produção mineira da INB, em raio não inferior a 20km;

Em face do IBAMA:

- Suspensão da renovação da licença de operação até que seja provado o atendimento integral das condicionantes da licença de operações e da renovação da licença de operações;

b) DEMAIS PLEITOS:¹⁵

- Declaração da ineficácia da portaria IBAMA n 69 de 24 de janeiro de 2004, que renovou a licença de operação 274/2002;
- Monitoramento continuamente a saúde da população circunvizinha, de modo a cumprir com o condicionante 2.12 da licença de operação, que deve ser encaminhado as autoridades em intervalos de 6 meses;
- Indenização por danos ambientais correspondentes aos direitos difusos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando a poluição sonora, atmosférica, hídrica e pedológica verificada no curso do processo, bem como danos morais coletivos decorrentes dos danos ambientais, observando-se uma ordem de preferência que se inicia com a restauração ecológica, compensação ambiental;
- Indenização referente aos danos decorrentes da violação de direitos individuais homogêneos, inclusive os de caráter moral, considerando os impactos ambientais que a INB causa na região;

¹⁵ O processo envolve pedidos como: declaração de ineficácia da renovação da licença ambiental; monitoramento continuada da população relativo à saúde; pagamento de indenizações pelo possível dano ambiental causado pela empresa. Os pedidos citados somente serão comprovados ou deferidos pelo magistrado se, e somente se, foram confirmados ou evidenciado pelas provas ao longo do processo. São pedidos que dependem de confirmação por provas e não serão abordados na dissertação, pelo fato dos processos escolhidos para o estudo ainda não terem sido sentenciados.

3.4.1.2.1. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL SUBMETIDA AO BAREMA.

A documentação selecionada foi submetida ao barema criado conforme necessidade:

Documento 01 - CICLO DO PERIGO - GREENPEACE

BAREMA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL – COM BASE NA INFLUÊNCIA DA DISCUSSÃO DOS PEDIDOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
CRITÉRIO	FINALIDADE	BAIXA INFLUÊNCIA MÉDIA INFLUÊNCIA ALTA INFLUÊNCIA	ANÁLISE QUALITATIVA
FOCO DO DOCUMENTO	À luz do objetivo da documentação, avaliar a contribuição de cada documento específico para o objetivo a ser alcançado, ou seja, proteção da saúde dos residentes na área de influência da mineradora e produtora de concentrado de urânio.	ALTA	Documento retrata os impactos da mineração de urânio em Caetité-BA.
CONTEXTO DO DOCUMENTO	“Avaliar o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito(...)Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão”. (SÁ-SILVA, 2009)	ALTA	A interação de pesquisas quantitativas e entrevistas indicam que os impactos da mineração são factíveis.
AUTOR DO DOCUMENTO	“Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de	ALTA	Greenpeace Brasil – o Greenpeace é uma organização global cuja missão é proteger o meio ambiente, promover a paz e inspirar mudanças de

	seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever...avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento. ” (SÁ-SILVA, 2009). No caso particular desse estudo, a avaliação levará em conta a instituição à qual os autores estão vinculados, a titulação e a experiência dos autores na área.		atitudes que garantam um futuro mais verde e limpo para esta e para as futuras gerações. [...]O Greenpeace está presente em 43 países de todos os continentes, contando com o apoio de quase 4 milhões de doadores em todo o mundo e cerca de 18 mil voluntários. A sede brasileira da organização encontra-se em São Paulo, com escritórios também em Manaus e em Brasília. HTTP://www.greenpeace.org
TIPO DE DOCUMENTO	Identificar o tipo de documento encontrado	ALTA	Denúncia
AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE	Cellard (2008: 301) nos lembra que “é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida” (SÁ-SILVA, 2009).	MÉDIA	Grande influência em questões ambientais de âmbito internacional.
QUALIDADE DAS PROVAS TÉCNICAS APRESENTADAS	Tratando-se de proteção à saúde de pessoas, a adequação da metodologia utilizada, a qualidade dos dados técnicos assim como a sua interpretação devem ser avaliados. Tratando-se de dados de medidas, às suas figuras de mérito e rastreabilidade internacional serão considerados. Padrões de qualidade, níveis “background” e de normalidade, nacionais e internacionais.	ALTA	Demonstra testemunho de moradores e trabalhadores, bem como faz estudo de caso para identificar a contaminação da água.
ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO	Identificar ABRANGENCIA do documento, tais como os limites territoriais, o número de aspectos penitentes abordados, a inter-relação e interpretação dos dados, a entre outros,	ALTA	Municipal, estadual e nacional e internacional

	do documento encontrado.		
REPORTABILIDADE	Tentar demonstrar a intenção do documento e sua importância ao transmitir alguma informação.	MÉDIA	Parcial – não se evidenciou documentos governamentais.
NATUREZA DO TEXTO	Condiz com o perfil do documento e as características principais do estudo.	ALTA	
DIRECIONAMENTO DO DOCUMENTO	Demonstrar em qual área pode ser vislumbrado dentro da atuação do programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho	NÃO SE APLICA	Meio ambiente, saúde e trabalho
UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO NA ACP	Verificar e mapear toda documentação e utilização.	ALTA	

Documento 02 - LICENÇA AMBIENTAL E RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL

BAREMA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL – COM BASE NA INFLUÊNCIA DA DISCUSSÃO DOS PEDIDOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
CRITÉRIO	FINALIDADE	BAIXA INFLUÊNCIA MÉDIA INFLUÊNCIA ALTA INFLUÊNCIA	ANÁLISE QUALITATIVA
FOCO DO DOCUMENTO	À luz do objetivo da documentação, avaliar a contribuição de cada documento específico para o objetivo a ser alcançado, ou seja, proteção da saúde dos residentes na área de influência da mineradora e produtora de concentrado de urânio.	ALTA	Documento retrata a avaliação com base normativa para autorização a operação de urânio o sudoeste baiano.
CONTEXTO DO DOCUMENTO	“Avaliar o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito(...)Tal conhecimento possibilita apreender	ALTA	O processo de concessão da licença ambiental passa por um processo administrativo do órgão responsável. É passível de análise subjetiva e objetiva de acordo com a legislação vigente.

	os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão”. (SÁ-SILVA, 2009)		
AUTOR DO DOCUMENTO	“Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever...avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento. ” (SÁ-SILVA, 2009). No caso particular desse estudo, a avaliação levará em conta a instituição à qual os autores estão vinculados, a titulação e a experiência dos autores na área.	ALTA	Instituto dos recursos naturais renováveis – IBAMA é uma autarquia e como tal tem autonomia administrativa e financeira. É vinculado ao ministério do meio ambiente e sofre influência direta do poder executivo. “Portaria n 14, de 29 de junho de 2017 Da categoria e finalidade Art. 1º o instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis (IBAMA), autarquia criada pela lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao ministério do meio ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades”
TIPO DE DOCUMENTO	Identificar o tipo de documento encontrado	ALTA	Licença ambiental
AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE	Cellard (2008: 301) nos lembra que “é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida” (SÁ-SILVA, 2009).	ALTA	Reconhecimento nacional e de grande relevância. Este órgão como detentor dos poderes de conferir a licença ambiental, dentre outros, tem grande reputação e confere autenticidade e confiabilidade nos documentos emitidos.
QUALIDADE DAS PROVAS TÉCNICAS APRESENTADAS	Tratando-se de proteção à saúde de pessoas, a adequação da metodologia utilizada, a qualidade dos dados técnicos	NÃO SE APLICA	Cópia da licença ambiental

	assim como a sua interpretação devem ser avaliados. Tratando-se de dados de medidas, às suas figuras de mérito e rastreabilidade internacional serão considerados. Padrões de qualidade, níveis “background” e de normalidade, nacionais e internacionais.		
ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO	Identificar ABRANGENCIA do documento, tais como os limites territoriais, o número de aspectos penitentes abordados, a inter-relação e interpretação dos dados, a entre outros, do documento encontrado.	ALTA	Municipal, estadual e nacional.
REPORTABILIDADE	Tentar demonstrar a intenção do documento e sua importância ao transmitir alguma informação	ALTA	Transmite a permissão do órgão responsável para autorizar a operação da unidade de concentração de urânio em Caetité-Ba.
NATUREZA DO TEXTO	Condiz com o perfil do documento e as características principais do estudo.	ALTA	
DIRECIONAMENTO DO DOCUMENTO	Demonstrar em qual área pode ser vislumbrado dentro da atuação do programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho	NÃO SE APLICA	Ambiente, saúde e trabalho
UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO NA ACP	Verificar e mapear toda documentação e utilização.	ALTA	

3.4.1.2.2_ CONSIDERAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA ACP.

A Ação Civil em comento foi ajuizada, inicialmente, perante a Justiça Federal da comarca de Guanambi por entes da sociedade civil. Após as demandadas no processo (INB e IBAMA) serem devidamente notificadas, apresentaram suas manifestações no processo.

A INB apresentou contestação (momento em que apresenta todas as suas teses para defender seus interesses, bem como documentação) e requereu ao juízo que suas alegações fossem comprovadas por intermédio de prova documental, testemunhal e pericial. Por sua vez, o IBAMA apresentou sua contestação e requereu prova pericial para demonstrar a ausência de omissão da autarquia frente aos possíveis danos causados pela INB.

Ministério Público Federal apresentou manifestação e após os procuradores da parte autora (entes da sociedade civil – associação de moradores) renunciarem, o Ministério Público Federal requereu a assunção do polo ativo (solicitando ao magistrado que passe a ser o autor do processo em detrimento de outro) que foi de pronto deferido pelo magistrado. O fato apontado demonstra a fragilidade das associações para pleitear ACP de cunho ambiental, pois tratam de processos longos e com vários entraves. Não foram identificados os motivos pelos quais os advogados dos autores renunciaram. Ocorre que o processo seria arquivado caso o MPF não requeresse a assunção do polo ativo do processo e passasse a ser o autor da demanda.

Em 01 de julho de 2017 o magistrado deu seu primeiro pronunciamento no processo frente a solicitação dos diversos requerimentos de perícias. O tipo de prova denominado testemunhal foi indeferido. Para o magistrado, “tal atividade probatória em nada acrescentará ao deslinde do feito”. O tipo de prova documental requerida pelo MPF foi deferido. O pleito de prova pericial foi deferido parcialmente. Importante destacar a fala do magistrado nos processos:

*“Pugnaram pela prova pericial os autores/MPF, INB e IBAMA. Compulsando os autos, **observo que uma das causas de pedir se baseia no eventual dano ao meio ambiente e à população regional, decorrente de acidentes/vazamentos e outras intercorrências existentes em período anterior à propositura da ação e ligadas diretamente à extração do minério nuclear, falta de manutenção a contento das instalações da INB ou omissão da fiscalização dos órgãos de controle.** Pois bem, conquanto as partes tenham pugnado pela prova pericial a fim de comprovar, em apertada síntese, o nexa causal entre as atividades da INB e os pretensos danos à saúde, ao meio ambiente e aos imóveis da localidade; a segurança da atividade desenvolvida na usina e das instalações nucleares, a fiscalização a contento do IBAMA, bem como outros aspectos, **reputo que o fim probatório almejado, além de contribuir sobremaneira para a morosidade do andamento do feito, não irá interferir no deslinde da causa, seja por não guardar correlação direta com o objeto da prova; seja em face dos demais documentos apresentados nos autos**5. Entre a decisão acerca das provas a serem produzidas (fl. 1.282) e os dias atuais já transcorreram quase 3 (três) anos, não havendo, até o presente momento, qualquer medida concreta, objetiva e fundada apta a demonstrar que, a curto*

e médio prazo (o processo tramita desde o ano de 2010), será possível a realização da prova como pretendida. Nesse contexto, deferir uma prova técnica de tal complexidade e magnitude, que envolve diversos ramos e expertises, alguns dos quais com escassos profissionais no mercado (vide em matéria nuclear, engenharia física e nuclear, medicina, física nuclear e radioproteção, dentre outros), seria, além de antieconômico e ineficiente, uma ofensa à duração razoável do processo, princípio erigido constitucionalmente como de observância obrigatória. Friso, por oportuno, que não se está aqui cerceando o direito das partes à produção de provas, mas, sim, **estabelecendo aquilo que será possível e realizável dentro do contexto processual, a fim de evitar a procrastinação do feito.** Além disso, entendo que a prova, **da forma como parcialmente pretendida, é impraticável e demasiadamente genérica, pois, intenciona analisar eventual presença no meio ambiente (ar, água e solo) de concentração de urânio em local sabidamente rico no minério em seu estado bruto, cuja presença incrustada ao solo, dissolvida a água e pulverizada no ar é temporalmente muito anterior ao início das atividades desenvolvidas pela INB,** além de tentar estabelecer nexo de causalidade entre atividade e eventuais efeitos junto a população⁶. Destaco, nesse importe, para fins de exemplificação da **conclusão ora adotada, as elucidativas considerações finais do relatório elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia** (fls. 407/447), elaborados por agentes públicos no exercício da função: **“Os resultados apontaram valores acima dos limites máximos permitidos em 2 pontos de amostragem de água subterrâneas, entre os pontos avaliados. De acordo com a revisão da literatura, apresentada nesse relatório, encontrou-se referência de que antes da entrada em operação da INB foi constatada atividade radioativa em águas subterrâneas da região, em níveis relativamente altos. Isso aponta que a detecção de urânio na água tem relação com a presença natural do minério. No entanto, também foi encontrada referência ao aumento de concentrações de urânio, em áreas de influência da INB, após o início das atividades de mineração. Diante do exposto, conclui-se que os dados obtidos não permitem inferir se a atividade da mineração na região exerce influência sobre as concentrações de urânio na água”.** (fl. 441) Por fim, sobrelevo que diversos documentos que acompanham a presente ação foram exarados por servidores públicos no exercício de sua função, portanto presumidamente legais, legítimos e verdadeiros. Nesse importe, qualquer perícia com o objetivo de verificar omissão de fiscalização em nada contribuirá para o feito, na medida em que basta, para os fins almejados, verificar se há regularidade na efetiva fiscalização (e isso é/será possível através de documentos) por parte dos órgãos responsáveis. Desta forma, com base nos incisos II e III, do § 1º, contidos no art. 464, do CPC, indefiro parcialmente a prova pericial pretendida.” (grifos adotados)

A prova pericial realizada por engenheiro civil foi deferida para averiguar danos as casas dos moradores no envoltório da mineração devido as explosões. Além disso, foi deferida a inversão do ônus da prova para que às rés comprovem a inexistência de qualquer acidente/vazamento e medidas de minoração de impactos, regularidade na concessão das licenças ambientais nucleares concedidas, existência de atividades fiscalizatórias e eventuais autuações. A expedição de ofício a Empresa Baiana de Água e Esgoto foi autorizada pelo magistrado para que o órgão informe sobre o monitoramento da qualidade de água na região de Caetité/Lagoa Real - BA.

Por fim, destaca-se que a intervenção do *amicus curiae*¹⁶ pleiteada pelo MPF para incluir o Programa de Pós-Graduação da UFBA em Saúde, Ambiente e Trabalho foi indeferido uma vez que o órgão já ser interventor em processo análogo. No entanto, o magistrado ponderou que existindo documentos em outra ACP, produzidos pela Universidade, que tais documentos possam ser utilizados como prova emprestada na ação em comento.

4. CONCLUSÕES.

As situações apresentadas pelas ações civis públicas estudadas demonstram uma fragilidade das ações frente a atuação das Indústrias Nucleares do Brasil no interior da Bahia. A afirmação anterior não está a inferir que a INB está atuando de forma irregular e prejudicial. Chama-se atenção para o fato de algumas irregularidades e desastres que ocorreram há mais de dez anos e que ainda não se encontrou uma solução na esfera judicial.

As duas ACPs são fundamentadas com documentação similar o que já seria suficiente para que ambas corressem em um mesmo processo judicial.

O processo judicial no Brasil, aqui uma crítica ao nosso sistema judiciário e as legislações processuais, não permitem que causas como as em voga no presente estudo sejam julgadas com rapidez. O processo fica fadado a morosidade processual e aos entraves proporcionados pelas partes adversas.

Tanto se é perceptível que os magistrados quando proferem suas decisões já expõe essa situação. Os trechos enfatizados durante o estudo corroboram ao quanto exposto aqui.

¹⁶ Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Art. 138.** Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas

Outra situação confirmada no estudo é a situação dos pedidos liminares serem julgados improcedentes. As situações almejadas nestes processos só teriam efetividade na prática se os magistrados atendessem os pedidos liminares e deferissem eles, mesmo que parcialmente. Ressalta-se que os pedidos liminares, se deferidos, só corroborariam para que as situações almejadas nos processos fossem atendidas ou observadas com maior eficácia.

Outra situação peculiar é que as duas ações dependem de prova pericial. A prova pericial almejada seria a multidisciplinar e, se esta perícia acontecesse, faria com que o processo durasse mais alguns 10 anos. Os próprios magistrados enfatizam que não é crível enfrentar nesses processos uma perícia tão detalhada e necessitada de tantos profissionais. Tanto que indeferiram o pleito.

Assim, fica demonstrado para a sociedade o andamento atual dos processos, seus entraves jurídicos e que, com o andamento a passos bem lentos como está, não terão resolução factível em pelo menos 10 a 15 anos. Isso pelo fato dos processos ainda estarem correndo na primeira instância sem sentença de mérito. Ou seja, ainda pode decorrer de recursos e mais recursos de ambas as partes.

A burocracia no andar dos processos ressalta negativamente as amarras legislativas e judiciais. Os procedimentos acabam por serem longos e com pouca realização e interferência na prática. A documentação encontrada é antiga, com pouca fundamentação.

Além disso, enfatiza-se que tanto o IBAMA, quanto a CNEN e a UNIÃO corroboram que não verificam irregularidades na atuação da INB, o que só realça a tese da empresa e enfraquece a possibilidade de reparação concreta ao meio ambiente como tenta fazer crer o MPF e a sociedade civil.

A grande demanda de documentação que não dá consistência para uma decisão judicial foi verificada. Nota-se, ainda que, órgãos governamentais, como os citados, tentam por meios processuais o distanciamento do processo. Requerem a exclusão do polo passivo da demanda. Ou seja, individualmente não querem ser réus nos processos.

Por fim, destaca-se que a inclusão da UFBA como *amicus curiae* nos faz pensar em duas contribuições dentro do processo. Trata-se de uma entidade multidisciplinar que tem um projeto próprio com enfoque nos potenciais danos à saúde

do trabalhador, do meio ambiente e à saúde dos moradores no entorno causados pela mineração de urânio em Caetité e pode contribuir com documentação recente e técnica. Assim, novos fatos, caso surjam pela pesquisa efetuada pela UFBA poderão ser alvo de novas investigações e não mais fundamentar decisões das ações ora estudadas e já sentenciadas.

Logo, do ponto de vista do pesquisador, seria interessante a universidade viabilizar laudos judiciais para concretizar e fundamentar a tentativa de demonstrar a realidade dos fatos na atuação da INB. Ou seja, se ela acarretou, acarreta e continuará acarretando prejuízos ao meio ambiente e a saúde humana.

Portanto, entende-se que os processos judiciais estudados foram e estão servindo como meio para viabilizar a continuidade da atividade da unidade de concentrado de urânio no sudoeste baiano, visto que somente se, ao longo da instrução processual for vislumbrada qualquer violação, dano ou possíveis danos serem causados, estes processos darão algum retorno para a sociedade como pretende o MPF e a sociedade civil organizada.

5. REFERÊNCIAS.

ACSELRAD, Henri. **O que é justiça ambiental** / Henri Acselrad, Cecília Campello do A. Mello, Gustavo das Neves Bezerra. – Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Art. 225, §1ºinciso XI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm.

DINIZ, José Janguê Bezerra. **Ministério Público do Trabalho-Ação Civil Pública, Ação Anulatória, Ação de Cumprimento**. 2 ed. Selo Editorial: Atla – São Paulo, 2017.

FONTELLES, Renata Garcia Simões. **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA: DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE PESQUISA**. Trabalho realizado no Núcleo de Bioestatística Aplicado à pesquisa da Universidade da Amazônia – UNAMA. Recebido em 13.03.2009 – Aprovado em 28.08.2009

GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico** – 4. ed. Ver. Ampl. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

LAVILLE, Christian. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas** / Christian Laville e Jean Dionne; tradução Heloísa Monterio e Francisco Settineri – Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho** – 14. ed. De acordo com o novo CPC – Lei n. 13.015, de 16-3-2015. – São Paulo: Saraiva, 2016

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público: análise do Ministério Público na Constituição, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público da União e na Lei orgânica do Ministério Público paulista** – 7. ed. Ver. Ampl. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2013

SÁ-SILVA, Ronie Jackson. ALMEIDA, Cristóvão Domingos de. GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais Ano I - Número I - Julho de 2009.**

SARAIVA, Renato. MANFREDINI, Aryanna. **Curso de DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO** – 12. ed. De acordo com o novo CPC 2015. Revista, ampliada e atualizada. – Salvador: JusPODIVM, 2015.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da. DAMACENO, Ana Daniella, MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues. **PESQUISA DOCUMENTAL: ALTERNATIVA INVESTIGATIVA NA FORMAÇÃO DOCENTE.** IX Congresso nacional de Educação. EDUCERE. PUCPR. Paraná – 2009.

SILVA, Renan Finamore Gomes da. **Riscos, saúde e alternativas de produção de conhecimentos para a justiça ambiental: o caso da mineração de urânio em Caetité, BA.** / Renan Finamore Gomes da Silva. – 2015.

ARTIGO 04 - FILADELFO, Fagner Sampaio. OS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O MNISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E AS MINERADORAS NA BAHIA. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RESUMO

Ao tratar deste contexto de mineração, não podemos vislumbrar somente como a forma pela qual se obtém minério. Temos que pensar num contexto amplo, englobando tudo que envolve este meio. Isso pelo fato de existir um ambiente interno da mineração e da empresa que a controla, que, também, se encontra inserido no conceito geral de ambiente, porém aqui intitulado como meio ambiente do trabalho, no qual além dos impactos ambientais envolve o ser humano que está ali imerso exercendo um labor. No Brasil, esse cenário conflituoso provocado da atividade mineradora sempre despertou a atenção do Ministério Público que pode solicitar à empresa que seja firmado um Termo de Ajustamento de Conduta, que não é impositivo, haja vista que é uma medida extrajudicial Diante desse panorama, mais especificadamente das atividades de mineração na Bahia e da atuação do Ministério Público do Trabalho, por via de seus Termos de Ajustamento de Condutas, o objetivo do presente estudo é identificar os termos de ajustamento de conduta que envolvem mineradoras no Estado da Bahia, buscando ainda afeição das deficiências destas no que tange ao meio ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador. Para tanto, foi utilizado o bando de dados no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região para identificar os TACs que tratam da temática em voga. Os termos encontrados foram analisados descritivamente de forma crítica. O estudo demonstrou que é de suma importância as vias extrajudiciais que detém o Ministério Público do Trabalho para fazer com que as normas, princípios e diretrizes sejam cumpridas pelas mineradoras no Estado da Bahia, bem como o demonstrou claramente a exposição dos trabalhadores.

Palavra Chave: Mineração, Ministério Público do Trabalho, Termos de ajustamento de conduta, Bahia.

1. INTRODUÇÃO.

A atividade mineradora é uma das fontes de geração de riqueza para os países. É por meio dela que há retirada e apropriação de matéria prima fundamental para o setor industrial, comercial, construção, dentre outros. Assim, ao tratar deste contexto de mineração, não podemos vislumbrar somente como a forma pela qual se obtém minério. Temos que pensar num contexto amplo, englobando tudo que envolve este meio. Isso pelo fato de existir um ambiente interno da mineração e da empresa que a controla, que, também, se encontra inserido no conceito geral de ambiente, porém aqui intitulado como meio ambiente do trabalho, no qual além dos impactos ambientais envolve o ser humano que está ali imerso exercendo um labor.

Para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio do guia técnico para atuação do ministério público no licenciamento ambiental de atividades de mineração, delinea-se que a mineração *“consiste na atividade de extração de substâncias minerais encontradas em depósitos ou “jazidas” e de preparação destas substâncias seja para consumo direto, ou como insumo de outros processos industriais”*.¹⁷

Não só isso. O órgão enfatiza, categoricamente, que esta atividade é fundamental para o crescimento econômico e a subsistência dos países, pois atende uma gama de outros setores da economia, sendo essencial a manutenção desta. *“Na verdade, a sociedade atual continua dependendo da mineração, seja para atender as demandas de produção de alimentos ou para a construção de moradias, obras de infraestrutura, veículos e máquinas, seja para a produção de equipamentos eletrônicos de alta tecnologia”*.¹⁸

A crescente necessidade por recursos minerais é uma verdade consolidada mundialmente. Assim, é notório visualizarmos a crescente expansão dos territórios minerados enviesando o equilíbrio ambiental, modificando as relações homem-ambiente e todo o entorno. (FERNANDES, 2016). É o caso da empresa denominada Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB que atua na *“cadeia urânio, da mineração à*

¹⁷

<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA942729E930142998F135167C5>.

¹⁸

<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA942729E930142998F135167C5>.

*fabricação do combustível que gera energia elétrica nas usinas nucleares*¹⁹ e deu início ao processo de mineração de urânio com o intuito de abastecer usinas nucleares, como outras mineradoras que se expandem pelo território brasileiro.

No Brasil, esse cenário conflituoso provocado pela atividade mineradora envolve populações tradicionais imemoriais, como índios e quilombolas, para quem a extração mineral, e também a de recursos da floresta, se dá pela invasão de seus territórios; populações ribeirinhas; população urbana e rural que habita territórios na área de influência da mineração (FERNANDES, 2016). Sendo assim, vislumbramos verificar a atuação do Ministério Público em face das mineradoras, pelo fato da Constituição Federal destinar que cabe a este órgão *“a defesa do próprio regime democrático e impôs-lhe o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, impondo-lhe o dever de promover as medidas necessárias à sua garantia”* (MAZZILLI, 2013).

Como a atuação do Ministério Público é restrita aos ditames constitucionais e descritos na legislação interna deste mesmo órgão, pautar-se-á neste estudo o poder resolutivo do Ministério Público, o qual trata-se de um *“canal fundamental para o acesso da sociedade, especialmente das suas partes mais carentes e dispersas, a uma ordem jurídica realmente mais legítima e justa”*. (ALMEIDA, 2012). Este poder faz com que o Ministério Público, por intermédio de suas formas de atuação, possa tentar resolver conflitos sem ingressar na esfera judicial. Uma forma de intermediar conflitos, resolver demandas sociais e fiscalizar os ditames constitucionais.

Os órgãos ministeriais, com seu poder instituído pela Constituição Federal, podem requerer de certos entes da sociedade (empresas, sindicatos, partidos políticos) que apresentem documentos para sua investigação/análise. Isso decorre da finalidade do Ministério Público, consagrado pelo art. 127, caput, da Carta Magna, chamados de *“funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*. Estes são vislumbrados pelo Ministério Público por meio de sua atuação funcional pelas ações públicas, inquéritos civis, requisições, notificações. (MAZILLI, 2013)

¹⁹ http://www.inb.gov.br/pt-br/WebForms/interna.aspx?secao_id=4

Dentre as possibilidades de atuação do Ministério Público do Trabalho, será alvo de estudo, neste trabalho, uma medida extrajudicial de resolução de conflito denominada Termo de Ajustamento de Conduta, mais conhecido como TAC. Quando da atuação deste órgão ministerial frente a uma empresa, por exemplo, este órgão pode e deve solicitar documentação, bem como qualquer outro documento que entender necessário para subsidiar sua fiscalização. Este poder investido pela Constituição Federal é de suma importância para que o órgão continue a exercer sua atuação sem interferência de outros poderes (o Executivo, o Legislativo e o Judiciário), bem como para manter sua autonomia e independência, que são princípios primordiais deste órgão.

Ato contínuo, após a análise prévia da documentação, caso entenda que exista divergências, descumprimento de legislação, bem como necessidade de intervenção mais eficiente e eficaz, o Ministério Público do Trabalho pode solicitar à empresa que seja firmado um Termo de Ajustamento de Conduta, que não é impositivo, haja vista que é uma medida extrajudicial e, como o próprio nome diz, é um ajuste de conduta entre as partes, no qual a empresa, órgão, entidade, compromete-se em realizar determinadas obrigações, a ela imposta, visando que sejam cumpridas as legislações e condições ideais de operacionalização de determinadas atividades que a empresa se propõe a realizar.

Assinado o TAC entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho, “*este instrumento se tornará título executivo extrajudicial, sendo sua execução, em caso de descumprimento, da competência da Justiça do Trabalho*”. Nessa linha de pensamento, “*o Termo de Ajustamento de Conduta é o meio administrativo pelo qual o Ministério Público do Trabalho persegue o cumprimento do ordenamento jurídico trabalhista pelas empresas*”. (GONÇALVES, 2010).

Diante desse panorama, mais especificadamente das atividades de mineração na Bahia e da atuação do Ministério Público do Trabalho, por via de seus Termos de Ajustamento de Condutas, o objetivo do presente estudo é identificar os termos de ajustamento de conduta que envolvem mineradoras no Estado da Bahia, buscando ainda afeiçoar-se das deficiências destas no que tange ao meio ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador.

2. MÉTODO.

Este trabalho tem um desenho de estudo que visa quantificar de forma descritiva os termos de ajustamento de conduta do Ministério Público do Trabalho.

Com isso, foi realizado uma busca no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, correspondente ao Estado da Bahia, buscando todos os Termos de Ajustamento de Conduta disponíveis eletronicamente. Dentro deste campo temos opções de filtros (nome da parte, TAC, procedimento, cadastro de pessoas físicas - CPF, cadastro nacional da pessoa Jurídica - CNPJ), sendo escolhida a busca pelo nome da parte. Neste banco de dados, estão disponíveis 5.297 termos de ajustamento de conduta. Efetuamos a busca com os seguintes termos: “mineração”, “mineradora”, “mina”.

Ressalta-se, de imediato, que a busca inicial carece de viés de seleção, haja vista que não esgota as possibilidades de achados no banco de dados. Como não há possibilidade de análise de todos os termos, a busca realizada vislumbra somente o nome das empresas envolvidas, sendo encontrados, somente, os nomes de empresas que envolvem os exatos termos contidos na busca. Logo, empresas que não contemplam os termos buscados na sua razão social não foram encontradas na seleção realizada no banco de dados.

Com o resultado, foram encontrados 14 termos de ajustamento de conduta, nos quais contenham mineradoras envolvidas como uma das partes neste instrumento extrajudicial utilizado pelo Ministério Público do Trabalho.

De pronto, foi realizado um estudo preliminar para identificar quais documentos serviam de lastro para o objetivo deste estudo. Após alguns descartes, haja vista tratarem de uma mesma empresa, bem como por serem aditivos a um termo de ajustamento de conduta anterior não identificado, foi necessário atribuir este critério de exclusão. Sendo assim, os termos de ajustamento de conduta que tratam da Mineradora Caraíba LTDA, referente a procedimentos investigatórios da Procuradoria do Trabalho do Município de Juazeiro, a qual tem competência territorial para atuar nesta região, não serão alvo deste estudo.

Nessa linha de pensamento, utilizamos como critério para inclusão no estudo os termos de ajustamento de conduta com os quais tivessem como obrigações

de fazer, para com as mineradoras e outros órgãos, temas que envolvessem a saúde e segurança dos trabalhadores.

3. RESULTADOS.

Desse processo de análise da documentação encontrada, foram identificados oito TACs contendo obrigações de fazer para as mineradoras e órgãos do estado (neste caso voltados para trabalhadores da mineração), sendo relacionadas as seguintes localidades e atuação do Ministério Público do Trabalho:

Tabela 1 - Identificação dos TACs estudados.

REGIÃO	DATA DO TAC	PROCEDIMENTO	EMPRESA - ÓRGÃO ENVOLVIDO	MUNICÍPIO
ITABUNA	17/08/2009	000014.2009.05.00 5-6	NULTIROCHAS MINERAÇÃO LTDA	GUARATINGA
BARREIRAS	28/06/2011	000160.2010.05.00 2-8	MINERAÇÃO SÃO JORGE	SÃO DESIDÉRIO
VITÓRIA DA CONQUISTA	19/12/2011	000090.2007.05.00 4-3	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VITORIA DA CONQUISTA, BOM JESUS DA SERRA, POÇÕES, CAETANOS, HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA, CEREST	VITORIA DA CONQUISTA, POÇÕES, BOM JESUS DA SERRA E CAETANOS
JUAZEIRO	13/02/2012	000188.2011.05.00 3-7	Z J MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.	FEIRA DE SANTANA
BARREIRAS	28/03/2012	000300.2008.05.00 2-9	MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA	BARREIRAS
BARREIRAS	17/05/2012	000030.2012.05.00 2-7	CALBAHIA - CALCÁRIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA.	SANTA MARIA DA VITÓRIA
VITÓRIA DA CONQUISTA	07/02/2014	000073.2011.05.00 4-1	COOAMAC - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E DA MINERAÇÃO BREJINHO DAS AMETISTAS	CAETITÉ
ITABUNA	24/09/2015	000164.2015.05.00 1-6	MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA	ITAGIBÁ

Apenas a título de informação, o Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia atua ao longo de todo o Estado por intermédio de suas Procuradorias do Trabalho no Município, que por sua vez tem competência territorial para atuar em uma gama de municípios. As regionais do MPT na Estado da Bahia estão situadas nas cidades de Salvador, Barreiras, Eunápolis, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista.

Os achados desta pesquisa levam em consideração a linha temporal dos anos de 2009 a 2015, sendo que os termos de ajustamento de conduta não têm data prefixada para encerramento, tendo em vista seu caráter extrajudicial e de fiscalização continuada.

No teor dos TACs, foram identificadas as seguintes obrigações de fazer:

Tabela 2 - Identificação das obrigações de fazer constantes nos TACs.

EMPRESA - ÓRGÃO ENVOLVIDO	OBRIGAÇÕES DE FAZER		
MULTIROCHAS MINERAÇÃO LTDA	RELACIONADO A JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA, JORNADA NOTURNA, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS, RELACIONADAS A PROTEÇÃO DAS MAQUINAS DE TRANSPORTE, MAÇARICO, MARTELETES, VASO DE PRESSÃO, REGISTRO DE INSPEÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO A SEGURANÇA DOS TRABALHADORES.	LOCAIS DE REFEIÇÃO, ATERRAMENTO ELÉTRICO, EXPLOSIVOS, ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, ILUMINAÇÃO, ESCADARIAS, EXPOSIÇÃO À SÍLICA,	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS, PCMSO, EPI.
MINERAÇÃO SÃO JORGE	RELACIONADOS À JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA, JORNADA NOTURNA, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS, PCMSO, EPI.	

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VITORIA DA CONQUISTA, BOM JESUS DA SERRA, POÇÕES, CAETANOS, HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA, CEREST	ENCAMINHAR EX-TRABALHADORES DA SAMA E FAMILIARES PARA DIAGNOSTICOS DE EVENTUAIS DOENÇAS DECORRENTES DA EXPOSIÇÃO AO AMIANTO, BEM COMO PRESCRIÇÃO E TRATAMENTO PARA OS MESMOS.	
Z J MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.	RELACIONADOS À JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA, JORNADA NOTURNA, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS	PCMSO
MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA	PROCEDER O CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EFETIVOS E TEMPORÁRIO.	
CALBAHIA - CALCÁRIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA.	ADEQUAR E SINALIZAR AS VIAS DE ACESSO AS MINAS. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS	SINALIZAR OS LOCAIS E INSTRUIR OS TRABALHADORES QUANTO ÀS SUBSTÂNCIAS EXPLOSIVAS, INFLAMÁVEIS E TÓXICAS.
COOAMAC - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E DA MINERAÇÃO BREJINHO DAS AMETISTAS	RELACIONADO À JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA, JORNADA NOTURNA, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS, ABRIGOS DE PROTEÇÃO, LOCAL PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, MATERIAL DE PRIMEIRO SOCORRO DISPONÍVEL E DE FÁCIL ACESSO, PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS, PCMSO, CIPA	OBRIGAÇÕES REFERENTES A CONTRATAÇÃO - ANOTAÇÃO CTPS - INFORMAÇÃO CORRETA DO LABOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, ANOTAÇÃO CORRETA DA FUNÇÃO. OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA E PROTEÇÃO - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DE EPIS, ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA ESCAVAÇÃO COM AS DEVIDAS PROTEÇÕES, PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES DE MÁQUINÁRIO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES,
MIRABELA - MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA	PCMSO - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS ESTEIRAS TRANSPORTADORAS UTILIZADAS NA PLANTA DE BENEFICIAMENTO DO CONCENTRADO DE NÍQUEL. MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO QUADRO ELÉTRICO NA PLANTA DE BENEFICIAMENTO DO CONCENTRADO DE NÍQUEL	MEDIDAS REFERENTES AO CONCENTRADO DE NÍQUEL: MONITORAR A EXPOSIÇÃO AO CONCENTRADO DE NÍQUEL - MANTER ATUALIZADA A FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO CONCENTRADO DE NÍQUEL - EFETUAR TREINAMENTO - OBEDECER A NR 11

Após a análise dos dados obtidos é nítido que as mineradoras não estão cumprindo o determinado na legislação trabalhista, o que acarreta grande impacto na vida e na saúde dos trabalhadores destas.

Observou-se que muitas das mineradoras não cumprem preceitos básicos da jornada de trabalho estipula na legislação nacional, sendo que os termos de ajustamento de conduta apenas reproduzem o texto da Consolidação da Legislação Trabalhista – CLT. No entanto, pelo fato de todos os termos preveem multa no caso de descumprimento, podem ser mais efetivos.

No tocante à segurança e saúde dos trabalhadores, o segmento da mineração deve ser muito cauteloso com o meio ambiente laboral, haja vista que o trabalho submete os trabalhadores a um ambiente laboral precário. Assim, quando observamos nos documentos analisados as obrigações de fazer como elaboração e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, programa de controle de riscos, entrega e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual, norteia-nos a pensar que existe um local de trabalho que não está devidamente amparado para que haja um sadio ambiente de trabalho.

Os achados também apontam que as mineradoras de produtos que podem ser mais prejudiciais aos trabalhadores, devido à possibilidade de contaminação imediata, bem como mineradoras que utilizam explosivos e produtos inflamáveis, não detém de meios para que os riscos sejam, ao menos, minimizados.

É importante ressaltar que foi evidenciado um Termo de ajustamento de Conduta envolvendo secretarias de saúde de quatro cidades, no intuito de verificar a possível contaminação de trabalhadores pelo amianto, bem como para que sejam tratados. Esta é uma forma do ministério público compelir, inclusivo, órgãos estatais a zelar pela saúde dos trabalhadores.

4. CONCLUSÃO.

O estudo demonstrou que é de suma importância as vias extrajudiciais que detém o Ministério Público, principalmente o Ministério Público do Trabalho para fazer com que as normas, princípios e diretrizes sejam cumpridas pelas mineradoras no Estado da Bahia. Os Termos de Ajustamento de Conduta, ao prever multa pecuniária, no caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas, forçam as empresas a observarem tais designações.

Por fim, evidenciou-se que as mineradoras no estado da Bahia estão expondo de forma exacerbada seus trabalhadores a risco e condições precárias de trabalho, haja vista a quantidade de “obrigações de fazer” quanto à jornada de trabalho e regularizações das condições do meio ambiente do trabalho.

REFERÊNCIAS.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **O MINISTÉRIO PÚBLICO NO NEOCONSTITUCIONALISMO: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social.** 2012.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho.** 6ªed. São Paulo: Ltr, 2010.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.** Art. 225, §1ºinciso XI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Consolidação das Leis do trabalho.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm.

_____. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da **Consolidação das Leis do Trabalho**, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Vade Mecum Universitário de Direito Rideel. 10. Ed. Atual. São Paulo: Rideel, 2011.

FERNANDES, F.R.C. ARAUJO, E.R.. **Mineração no Brasil: crescimento econômico e conflitos ambientais.** In: GUIMARÃES, P.E., PÉRES CEBADA, J.D. (Eds), **Conflitos Ambientais na Indústria Mineira e Metalúrgica.** Rio de Janeiro: Centro de investigações em Ciências Políticas – CICP/Centro de Tecnologia Mineral – CETEM, 2016, p. 65-88. ISBN: ISBN 978-85-8261-047-3.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico** – 4. ed. Ver. Ampl. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio ambiente do trabalho: direito, segurança e medicina do trabalho.** – 2. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Método, 2009.

_____. Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho.** 7º ed. São Paulo: Método, 2013 (Cap. 1 - 1.1 História Geral do Direito do Trabalho, 1.2 História do Direito do Trabalho no Brasil; Cap. 6 - 6.4 Flexibilização e Direito do Trabalho).

GONÇALVES, Leonardo Ramos. O alcance do termo de ajustamento de conduta: Infrações trabalhistas pretéritas constatadas pela SRTE. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8780>. Acesso em mar 2017.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público: análise do Ministério Público na Constituição, na Lei Orgânica Nacional do Ministério**

Público, na Lei Orgânica do Ministério Público da União e na Lei orgânica do Ministério Público paulista – 7. ed. Ver. Ampl. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO, Sandro Nahmias. **Meio Ambiente do Trabalho: direito fundamental.** São Paulo: LTr, 2001.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito Ambiental do trabalho: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador.** São Paulo: Atlas, 2013

SÁ-SILVA, Ronie Jackson. ALMEIDA, Cristóvão Domingos de. GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais* Ano I - Número I - Julho de 2009.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O estudo foi de suma importância para sistematizar as áreas do Direito que estão permeando a questão de exploração do urânio, bem como para identificar e sistematizar a tutela do meio ambiente nas adjacências da mineração de urânio na Bahia. As situações apresentadas pelas ações civis públicas estudadas demonstram uma fragilidade das ações frente a atuação das Indústrias Nucleares do Brasil no interior da Bahia.

O CNEN não tem a independência necessária para atuar como fiscalizador, pois está alocado dentro do mesmo ministério de Ciências e Tecnologia da Presidência da República. A ligação é evidenciada quando se observa no organograma uma interdependência do Ministério de Minas e Energia, do Ministério da Defesa e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, por sua vez, é o órgão superior a CNEN.

Por outro lado, o IBAMA libera as licenças de funcionamento mesmo com o MPF identificando, noticiando e ajuizando em face da INB e do próprio IBAMA ações apontando diversos danos ao meio ambiente e a saúde humana, via ACPs. Destaca-se, ainda, que o MPF incluiu nas demandas em questão órgãos integrantes do governo como a CNEN e o IBAMA. Isso demonstra que o MPF identificou pontos de incongruência na atuação desses órgãos quando do principal papel que deveriam exercer, qual seja, o papel de órgão fiscalizador.

Ficou evidenciado pelo estudo que a tutela pelo Ministério Público no tocante ao meio ambiente e da saúde humana, bem como a identificação dos principais indicadores que deram origem as demandas e sua abrangência territorial tem, fundamentalmente, a atuação da INB na extração e tratamento do urânio.

Foi evidenciado uma grande quantidade de demandas administrativas demonstrando, assim, que os atos e acontecimentos não passam despercebidos pelo ministério público. Muito além disso. Notou-se que mesmo de forma descentralizada, visto que o ministério público tem competência e jurisdição por região e por temática para atuar, a amplitude de investigações proporcionam um sinal positivo para a tutela do meio ambiente e da saúde humana.

Ocorre que a duração das demandas nos demonstra uma fragilidade na resolução dos conflitos. Chamou-se atenção para o fato de algumas irregularidades e desastres que ocorreram a mais de dez anos e que ainda não se encontrou uma solução na esfera judicial. O Inquérito Civil apurado pelo Ministério Público Federal comporta uma gama de documentação e de denúncias ensejadoras de grandes preocupações por parte da sociedade civil. As duas ACPs que fundamentaram o terceiro artigo são o norte que desencadeará de fato como o Poder Judiciário se pronunciará frente a atuação da INB. Ocorre que os processos são morosos e os entraves processuais proporcionados pelas partes adversas só acarretam na falta de julgamento delas.

A situação peculiar é que as duas ações dependem de prova pericial. A prova pericial almejada seria a multidisciplinar e, se esta perícia acontecesse, faria com que os processos durassem mais alguns 10 anos. Os próprios magistrados enfatizam que não é crível enfrentar nesses processos uma perícia tão detalhada e necessitada de tantos profissionais. Tanto que indeferiram o pleito.

Os processos evidenciados, tanto administrativos quanto judiciais, demonstraram que a temática relacionada ao urânio recai em uma análise técnica específica que não foi vislumbrada, pela falta de documentação técnica oriunda do órgão, no corpo científico no Ministério Público. Assim, as ponderações do órgão ministerial fragilizaram-se ao demonstrar nos processos judiciais que não há informação técnica concisa que poderia evidenciar com ênfase os danos ambientais causados.

Outro destaque é o despreparo científico dos juízes que julgam a causa, como mostra a declaração escrita do juiz de um dos processos analisados, mencionando que, *“como leigo ele pensaria que a extração de urânio da região funcionaria como uma purificação do meio ambiente”*, ignorando que as atividades de mineração disponibilizam substâncias tóxicas e não tóxicas para o meio ambiente.

Atividades de mineração podem afetar a qualidade das águas subterrâneas. Essas, em contato com os sólidos aquíferos, vão adquirir uma composição química que reflete a composição da rocha sedimentar ou compactada hospedeira através de reações geoquímicas. A extensão destas reações e, por conseguinte, a composição química da água, depende de um número de fatores

geoquímicos e hidrogeológicos, incluindo, mas não se limitando, à mineralogia da rocha hospedeira, o tamanho da partícula do mineral, a composição química da água que passa através do aquífero, o tempo de residência da água no aquífero e as trajetórias do fluxo, por exemplo, fluxo na fratura versus o fluxo através de meio poroso granular. As atividades de mineração podem alterar diversas dessas variáveis, conseqüentemente, alterar a qualidade das águas subterrâneas. Um programa de monitorização das águas subterrâneas, cuidadosamente desenvolvido, com dados de base suficientes, é necessário para distinguir-se os efeitos das atividades de mineração das condições das águas subterrâneas existentes e concentrações de ocorrência natural de oligoelementos e radionuclídeos (USA, 2012).

A mineração de urânio não é diferente. Além do urânio, outros elementos químicos, decorrentes do decaimento radioativo do urânio ou presentes nas rochas do aquífero, ou no solo acima dele, podem se solubilizar e serem mobilizados para as águas subterrâneas. As atividades de mineração propiciam uma solubilização adicional do urânio e de outros elementos químicos. Vários destes elementos podem ser tóxicos ao homem, por ingestão direta da água ou indireta via consumo de alimentos preparados com a água contaminada, para rega de horta ou para a dessedentação de animais que servirão para alimentação. (UFBA, 2016)

Com isso, demonstrou-se que o andamento atual dos processos, seus entraves jurídicos e que, com o andamento a passos curtos não terão resolução factível em pelo menos 10 a 15 anos.

Todavia, percebeu-se que existe uma dualidade dentro do próprio Estado. O estado representado pela mineração de Urânio, personificada na pessoa jurídica denominada Indústrias Nucleares do Brasil S.A e o Estado que compõe o poder judiciário, o estado como órgãos normalizadores, o estado como órgãos regulamentadores.

O retorno à sociedade pelo presente estudo dá-se no momento que é demonstrado como a tutela do meio ambiente está sendo pautada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, com o intuito de demonstrar que o retorno que se espera perante a atuação desses órgãos não virá tão rapidamente. A atuação da INB é muito complexa e está intrinsecamente interligada com a política partidária, energética, a segurança nacional e, principalmente, com a geração de energia. Os

impactos, por sua vez são evidentes. Trata-se de uma substância que emite radiação. Existem choques de interesses que devem ser pautados com parcimônia quando estamos diante de tantos elementos.

Pelo percurso percorrido ao longo das ACPs mencionadas, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal já estão cientes que, sem um bom respaldo científico e pericial, nenhum processo terá consequências práticas e efetivas na atuação da INB em Caetité-Ba da forma como está. O Ministério Público seja ele Estadual, Federal ou do Trabalho continua atuando por intermédio de seus procedimentos administrativos, sendo enriquecidos com estudos e perícias técnicas administrativas que possam constituir provas para evidenciar os danos causados pela atuação da INB. Pois, acaso não resolvidos de forma administrativas podem vir a serem transformadas em novas ações civis públicas.

Importante destaque é a inclusão da Universidade Federal da Bahia com o título de *amicus curiae* em uma das ACPs em andamento visando dar assessoria técnica científica na área de meio ambiente e saúde da população e que veem trabalhando em parceria com o Ministério Público Federal e do Trabalho. Nota-se que as informações técnicas científicas que mais interessam são: há exposição da população a radiação ou a elementos tóxicos decorrentes das atividades de mineração de urânio? Qual a parcela dessa exposição que decorre das ocorrências naturais de minério na região, e qual a parcela que decorre das atividades da mineração?

Assim, espera-se que em futuras instalações da INB em território nacional façam-se estudo prévio, não só pela própria empresa, mas por universidades e pela própria sociedade civil organizada, para vislumbrar como está a situação da região e não fiquemos pautando a discussão na seguinte dualidade: trata-se de radiação natural ou radiação provocada pela atuação da empresa?

REFERÊNCIAS.

ACSELRAD, Henri. **O que é justiça ambiental** / Henri Acselrad, Cecília Campello do A. Mello, Gustavo das Neves Bezerra. – Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALEKSIÉVITCH, Svetlana. Vozes de tchernóbil; tradução do russo Sonia Branco. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das letras, 2016.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **O MINISTÉRIO PÚBLICO NO NEOCONSTITUCIONALISMO**: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. 2012.

AMADO, Frederico. **Direito ambiental** – 8ª ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: jvspodivm, 2017.

AMORIM, Cláudia Nóbrega de Andrade de. **REGIME JURÍDICO DAS ATIVIDADES NUCLEARES**, 2010. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/1096549. Acessado em 10 de agosto de 2016.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental. 11ª Ed. Amplamente Reformulada**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

ARAÚJO, Flávia Moller David. **O Licenciamento Ambiental no Direito Minerário**. 1ª edição – São Paulo. Verbatim. 2015.

ATAÍDE, Pedro. **Direito Minerario** – Salvador: ed Jvspodivm, 2017.

BAHIA. LEI Nº 10.431 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006. Dispõe **sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências**. Disponível em <http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?id=64087&voltar=voltar>.

BARBOSA, José Alberto Maia. **Direito nuclear – tecnologia nuclear: uma estratégia nacional de defesa**. Campinas, SP: Millenium Editora, 2011.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6ªed. São Paulo: Ltr, 2010.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6ªed. São Paulo: Ltr, 2010 (Cap. 1 - Fundamentos e Formação Histórica do Direito do Trabalho. Tendências Atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação. p. 43-70).

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Art. 225, §1ºinciso XI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. DECRETO LEI Nº 227 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227.htm.

_____. DECRETO LEI Nº 2.464 DE 31 DE AGOSTO DE 1988. Altera a denominação da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS, transfere bens de sua propriedade, e dá outras providências. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11714305/decreto-lei-n-2464-de-31-de-agosto-de-1988>.

_____. DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.** (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010. Acessado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm.

_____. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. **Consolidação das Leis do trabalho.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm.

_____. DECRETO Nº 40.110, DE 10 DE OUTUBRO DE 1956. **Cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D40110.htm

_____. LEI Nº 3.332, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957. **Autoriza o Poder Executivo a cobrar pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 158.000.000,00,** para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3332.htm

_____. LEI Nº 3.541, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959. **Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 736.000.000,00 para atender ao pagamento de despesas, no exercício de 1958, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3541.htm

_____. LEI Nº 3.730, DE 4 DE ABRIL DE 1960. **Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 976.000.000,00, destinado ao pagamento de despesas de Comissão Nacional da Comissão Nacional de Energia Nuclear.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3730.htm

_____. LEI Nº 4.118, DE 27 DE AGOSTO DE 1962. **Dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4118.htm

_____. LEI Nº 5.740, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1971. **Autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - C.B.T.N., e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5740.htm

_____. LEI Nº 6.189, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974. **Altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRÁS, e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6189.htm

_____. LEI Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. **Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho,** relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Vade Mecum Universitário de Direito Rideel. 10. Ed. Atual. São Paulo: Rideel, 2011.

_____. LEI Nº 6.571, DE 30 DE SETEMBRO DE 1978. **Dispõe sobre o regime jurídico do pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e dá**

outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6571.htm

_____. LEI Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 16. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

_____. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho.** 7ª ed. São Paulo: Método, 2012 (Cap. 1 - 3. Fundamentos e Formação Histórica; Cap. 2 - 3. Flexibilização e Desregulamentação; 4. Princípio Constitucional da Condição Mais Favorável Como Limite à Flexibilização dos Direitos Fundamentais do Trabalho).

CORREIA, Henrique. **Direito do Trabalho para os Concursos de Analista do TRT e MPU.** 7ª Edição. Editora JusPodiym. Salvador-Ba. 2015

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 11ª ed. São Paulo: Ltr, 2012 (“Origem e evolução do Direito do Trabalho”; “Origem e evolução do Direito do Trabalho no Brasil”).

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** – 9. ed. – São Paulo: LTr, 2010.

_____. **Direito coletivo do trabalho e seus princípios norteadores:** http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/52335/007_delgado. Acesso em: 26/08/2015.

DINIZ, José Janguê Bezerra. **Ministério Público do Trabalho-Ação Civil Pública, Ação Anulatória, Ação de Cumprimento.** 2 ed. Selo Editorial: Atla – São Paulo, 2017.

FARIA, José Henrique de and MENEGHETTI, Francis Kanashiro. **Burocracia como organização, poder e controle.** *Rev. adm. empres.* [online]. 2011, vol.51, n.5, pp.424-439. ISSN 0034-7590. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75902011000500002>.

FEIGELSON, Bruno. Curso de direito minerário – 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

FERNANDES, F.R.C. ARAUJO, E.R.. **Mineração no Brasil: crescimento econômico e conflitos ambientais.** In: GUIMARÃES, P.E., PÉRES CEBADA, J.D. (Eds), Conflitos Ambientais na Indústria Mineira e Metalúrgica. Rio de Janeiro: Centro de investigações em Ciências Políticas – CICP/Centro de Tecnologia Mineral – CETEM, 2016, p. 65-88. ISBN: ISBN 978-85-8261-047-3.

FILADELFO, Fagner Sampaio. 7. **O meio ambiente de trabalho: um estudo sobre os processos trabalhistas já sentenciados que envolvem a mineração de urânio no município de Caetité-BA.** Revista de Direito do Trabalho 2017. RDT VOL.182 (OUTUBRO 2017). EDIÇÃO ESPECIAL – SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO (p. 157-172).

FONTELLES Mauro José, SIMÕES Marilda Garcia, FARIAS Samantha Hasegawa e FONTELLES. Renata Garcia Simões. **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA: DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE PESQUISA.**

Trabalho realizado no Núcleo de Bioestatística Aplicado à pesquisa da Universidade da Amazônia – UNAMA. Recebido em 13.03.2009 – Aprovado em 28.08.2009

FROIS, Fernanda. **DIREITO NUCLEAR E OS ACIDENTES RADIOLÓGICOS**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. São Paulo, SP, Brasil. E-mail: froes@sti.com.br. 1998.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico** – 4. ed. Ver. Ampl. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio ambiente do trabalho: direito, segurança e medicina do trabalho**. – 2. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Método, 2009.

_____. Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. 7º ed. São Paulo: Método, 2013 (Cap. 1 - 1.1 História Geral do Direito do Trabalho, 1.2 História do Direito do Trabalho no Brasil; Cap. 6 - 6.4 Flexibilização e Direito do Trabalho).

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012 (“Formação histórica”; “Reflexos da flexibilização do Direito do Trabalho sobre a alteração do contrato individual”).

GONÇALVES, Leonardo Ramos. O alcance do termo de ajustamento de conduta: Infrações trabalhistas pretéritas constatadas pela SRTE. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8780>. Acesso em mar 2017.

GRIPPI, Sidney. **Energia Nuclear: os bastidores do programa nuclear brasileiro e seus reflexos na sociedade e na economia nacional**. Rio de Janeiro: Interciência, 2006.

GROTT, João Manoel. **Meio ambiente do trabalho: prevenção e salvaguarda do trabalhador**. Curitiba: Juruá, 2008.

JORGE, Társis Nametala Sarlo. **Direito Nuclear Brasileiro: regime jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

KNAUTH DR, LEAL AF. **A expansão das Ciências Sociais na Saúde Coletiva: usos e abusos da pesquisa qualitativa**. 2014

LAVILLE, Christian. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas** / Christian Laville e Jean Dionne; tradução Heloísa Monterio e Francisco Settineri – Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho** – 14. ed. De acordo com o novo CPC – Lei n. 13.015, de 16-3-2015. – São Paulo: Saraiva, 2016

LEITE, Roberto Basilone. **Rev. TST**, Brasília, vol. 69, nº 1, jan/jun 2003. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/3834/rev69_1_15.pdf?squence=1>. Acesso em: 12 de mar. 2013.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalhoN: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012 (“O trabalho e a formação histórica do direito do trabalho”).

_____. Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 2ª. Edição. São Paulo, Saraiva, 2011;

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Breve História da Justiça do Trabalho**. In: **Organizadores:** NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Iwany; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. HOMENAGEM A ARMANDO CASIMIRO COSTA. São Paulo: Ltr, 2011

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público: análise do Ministério Público na Constituição, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público da União e na Lei orgânica do Ministério Público paulista** – 7. ed. Ver. Ampl. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO, Raimundo Simão de **Ação civil pública na justiça do trabalho** / Raimundo Simão de Melo. — 5. ed. — São Paulo : LTr, 2014.

MELO, Sandro Nahmias. **Meio Ambiente do Trabalho: direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2001.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. Prefácio a 5ª. ed. Ada Pellegrini Grinover. 5. ed. Ref. Atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NAPOLITANO, Angela Aparecida; HAONAF, Angela Issa; EMIN, Raquel Milene Balogh. 7. **DIREITO AMBIENTAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA SAÚDE HUMANA**. Revista de Direito Sanitário. Vol 4, n 3, novembro de 2003. (p. 95-106).

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. FERNANDES, Fabiola Ramos, **Mineração e saúde socioambiental: o desafio ético contemporâneo entre o risco e a sustentabilidade**. Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 5, n. 1, 2015 (p. 106-128).

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012 (“História do Direito do Trabalho e o Direito do Trabalho no Brasil” p.31-119).

NOGUEIRA, Sandro D’Amato. **Meio ambiente do trabalho: o princípio da prevenção na vigilância e na saúde ambiental**. São Paulo: LTr, 2008.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **A integração bilateral Brasil Argentina: tecnologia nuclear e Mercosul**. *Rev. Bras. Polít. Int.* 41 (1): 5-23 [1998]

OLIVIRA, Gercina Alves De. **A Burocracia Weberiana e a Administração Federal Brasileira**. Centro de Pós-Graduação da Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas. R. Adm. públ., Rio de Janeiro, 4 (2): 47-74, jul./ dez. 1970.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 155. Segurança e Saúde dos Trabalhadores**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/504>>. Acessado em 12 de Jun. 2013.

_____. **Convenção n. 148. Contaminação do Ar, Ruído e Vibrações**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/500>>. Acessado em 12 de Jun. 2013.

PEREIRA, José Luciano de Castilho. **Futuro do direito e do processo do trabalho no Brasil**. In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, RS, v. 70, n. 2, p. 15-27, jul./dez. 2004. Disponível em <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/3825>

PEREIRA, Maurício Gomes. **Epidemiologia teoria e prática**. Rio de Janeiro, Eitora Guanabara Koogan S.A. 2001.

PIMENTEL, Alessandra. **O MÉTODO DA ANÁLISE DOCUMENTAL: SEU USO NUMA PESQUISA HISTORIOGRÁFICA**. Departamento de Psicologia Social e Institucional da Universidade Estadual de Londrina. Paraná

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito Ambiental do trabalho: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador**. São Paulo: Atlas, 2013

SARAIVA, Renato. MANFREDINI, Aryanna. **Curso de DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO** – 12. ed. De acordo com o novo CPC 2015. Revista, ampliada e atualizada. – Salvador: JusPODIVM, 2015.

SÁ-SILVA, Ronie Jackson. ALMEIDA, Cristóvão Domingos de. GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais* Ano I - Número I - Julho de 2009.

SILVA, Renan Finamore Gomes da. **Riscos, saúde e alternativas de produção de conhecimentos para a justiça ambiental: o caso da mineração de urânio em Caetité**, BA. / Renan Finamore Gomes da Silva. – 2015.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da. DAMACENO, Ana Daniella, MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues. **PESQUISA DOCUMENTAL: ALTERNATIVA INVESTIGATIVA NA FORMAÇÃO DOCENTE**. IX Congresso nacional de Educação. EDUCERE. PUCPR. Paraná – 2009.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. **Manual de direito ambiental** – 7ª ed. rev. atual e ampl. – Salvador – jvspodivm, 2017.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010 (“Formação histórica e ideológica do Direito do Trabalho” p. 13-27; “Desregulamentação ou flexibilização do Direito do Trabalho” p. 54).e o Direito do Trabalho no Brasil” p. 31-119).

_____. **Direito internacional do trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2000.

_____. **As novas tendências do direito do trabalho**. In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 36, p. 21-36, 2010. Disponível em http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/41808/novas_tendencias_direito_nascimento.pdf?sequence=1

UFBA. Faculdade de Medicina da Bahia. **Relatório do levantamento preliminar da qualidade das águas de poços de consumo humano em diferentes comunidades: In: Projeto Riscos de contaminação ambiental e humana relacionados à exploração da unidade de concentrado de urânio no Sudoeste da Bahia**. Salvador, Bahia, 2016.

USA. National Research Council. Potential Environmental Effects of Uranium Mining, Processing, and Reclamation, Chapter 6. In: **Uranium Mining in Virginia: Scientific, Technical, Environmental, Human Health and Safety, and regulatory Aspects of Uranium Mining and Process in Virginia**. Washington, DC: The National Academies Press, 2012. Doi:10.17226/13266.

APÊNDICE I

FLUXOGRAMA HISTÓRICO/LEGISLATIVO DO CONTEXTO NUCLEAR NO BRASIL ATÉ O ANO DE 2002

FATO HISTÓRICO

LEGISLAÇÃO

PRESIDÊNCIA	EURIGO GASPAR DUTRA	EURIGO GASPAR DUTRA	EURIGO GASPAR DUTRA	EURIGO GASPAR DUTRA	CARLOS LUIZ	JUSCELINO KUBITSCHKEK	JUSCELINO KUBITSCHKEK
ANO	1946-1947		1951		1955	1956	
HISTÓRICO / LEGISLAÇÃO	HISTÓRIA DA ENERGIA NUCLEAR INICIOU COM O ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - REPRESENTANTE BRASILEIRO NA COMISSÃO DE ENERGIA ATOMICA (CEA) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU	PLANO BARUCH - VISAVA A CRIAÇÃO DE UMA AUTORIDADE INTERNACIONAL DE CONTROLE DE ENERGIA ATOMICA. PRINCIPAL OBJETIVO - NÃO PERMITIR QUE OS PAÍSES TIVESSEM ACESSO A MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS COM QUE PUDESSEM CONSTRUIR ARMAS NUCLEARES.	GETÚLIO VARGAS CRIOU O CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA (CNPq) - ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO COMO PRESIDENTE.	PRESSÃO NORTE AMERICANA PERANTE O BRASIL. ÁLVARO ALBERTO, COM PERMISSÃO DO PRESIDENTE VARGAS VIAJOU PARA EUROPA FAZENDO CONTATO COM FRANÇA E ALEMANHA	EXONERAÇÃO DO ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO E É ASSINADO COM OS EUA O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA O RECONHECIMENTO DOS RECURSOS DE URANIO NO BRASIL.	INSTAURADA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO (CPI) PARA INVESTIGAR O PROBLEMA DA ENERGIA ATOMICA NO BRASIL.	A CPI RECOMENDOU: REVISÃO DOS ACORDO INTERNACIONAIS E CONTRIBUIU PARA O CONSELHO SE SEGURANÇA NACIONAL PARA ESTABELECE O CERNE DA POLÍTICA NUCLEAR, E, ASSIM, DEVERIA SE PRODUZIR NO BRASIL COMBUSTÍVEIS NUCLEARES SOB TOTAL CONTROLE E PROPIEDADE DO GOVERNO.

JUSCELINO KUBITSCHKEK	JUSCELINO KUBITSCHKEK	JUSCELINO KUBITSCHKEK	JUSCELINO KUBITSCHKEK	JUSCELINO KUBITSCHKEK	JOÃO GOULART	ARTUR COSTA E SILVA	EMILIO MÉDICE
1956	1957		1959	1960	1962	1968	1971
CRIADA A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) - DESMEMBRADA NO CNPq.	DECRETO LEGISLATIVO Nº 24 DE 57 - APROVA O ESTATUTO DA AGENCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATOMICA	LEI 3.332/57 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CNEN	LEI 3.541/59 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CNEN	LEI 3.730/60 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CNEN	LEI 4.118/62 ALTERADAS PELAS LEIS 6.189/74 E 6.571/78 CRIA A CNEN, COMO AUTARQUIA FEDERAL	FOI ESCOLHIDO A OPÇÃO DE URANIO ENRIQUECIDO, PELO TIPO DE REATOR COMPROVADO TECNICAMENTE E DIANTE DO VULTUOSO INVESTIMENTO E DA IMPORTANCIA DA CENTRAL COMO FONTE CONFIÁVEL DO SUPRIMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO.	LEI Nº 5.740/71 - CRIAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEEAR (CBTN) - SUBSIDIÁRIA DA CNEN. *** Autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações

EMILIO MÉDICE	EMILIO MÉDICE	EMILIO MÉDICE	EMILIO MÉDICE	EMILIO MÉDICE	EMILIO MÉDICE	ERNESTO GEISEL
	1972	1973		1973-1974	1974	
LEI Nº 5.740/71 - Art 3º A C.B.T.N., observado o disposto na Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e alterações posteriores terá por objeto:	O BRASIL ASSINA CONTRATO COM EMPRESA DOS EUA QUE ASSUMIU O COMPROMISSO DE CONSTRUIR A PRIMEIRA USINA NUCLEAR DE POTÊNCIA EM TERRITÓRIO NACIONAL - GEROU FORTE DEPENDENCIA DO BRASIL AOS EUA.	LEI 5.877/73 - AUTORIZA A CNEN A INTEGRALIZAR PARCIALMENTE O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DA CBTN	LEI 5.942/73 - DENOMINA DE "ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO" A CENTRAL NUCLEAR DE ANGRA DOS REIS.	CNEN, ATRAVÉS DE SUA SUBSIDIÁRIA A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAREAR (CBTN) EM ESTUDOS DE VIABILIDADE À INTRODUÇÃO DA TECNOLOGIA NUCLEAR EM LARGA ESCALA NO BRASIL, BEM COMO POR ESTAS ESTRATÉGIAS, RESULTOU NA CRIAÇÃO DA EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS (NUCLEBRAS)	A CBNTPASSA A CHAMAR-SE DE NUCLEBRAS	LEI Nº 6.189/74 - ATRIBUIÇÕES DA CNEN - LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, FIXAÇÃO DE PREÇOS PARA MATERIAIS NUCLEARES, CONTROLE E ESTOQUE E DEFINIÇÃO DE RESERVAS DE MINÉRIOS NUCLEARES (ART. 8º, 10º A 15º E 17º)

ERNESTO GEISEL	ERNESTO GEISEL	ERNESTO GEISEL	ERNESTO GEISEL	JOÃO FIGUEIREDO	JOÃO FIGUEIREDO	JOSÉ SARNEY	JOSÉ SARNEY
1975	1977		1978	1981		1988	
ROMPIMENTO COM OS EUA. BRASIL FIRMA ACORDO COM A REPÚBLICA FEDERAL ALAMANHA - EM CARATER SIGILOSO PARA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DO SETOR DE ENERGIA NUCLEAR.	EUA APERTA O CERCO EM RELAÇÃO AO BRASIL. O GOVERNO CARTER AMEAÇOU COLOCAR EM PRÁTICA PROGRAMA DE ESTÁGIOS REPRESSIVOS CONTRA PARCEIROS QUE NÃO ACEITASSEM CONDIÇÕES IMPOSTAS PELOS EUA.	LEI 6.453/77 - DISPOE SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS NUCLEARES E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR ATOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES NUCLEARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEI 6.571/78 - ALTERA COMPETÊNCIAS DA CNEN	DECRETO - LEI 1.865/81 - Dispõe sobre a ocupação provisória de imóveis para pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares. -	DECRETO - LEI 1.865/81 - Art. 1º - A Empresas Nucleares Brasileiras S.A. NUCLEBRAS e suas Subsidiárias indenizarão, na forma prevista neste Decreto-lei, os proprietários ou possuidores de áreas nas quais realizarem, diretamente ou através de terceiros, trabalhos de prospecção, pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares.	DECRETO - LEI 2.464/88 - ALTEROU A DENOMINAÇÃO DA NUCLEOBRAS PARA INB -	CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

JOSÉ SARNEY	JOSÉ SARNEY	JOSÉ SARNEY	JOSÉ SARNEY	JOSÉ SARNEY	JOSÉ SARNEY	JOSÉ SARNEY
1988						
Art. 21. Compete à União: [...] XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições: a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;	Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;	Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: [...] IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;	Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares	Art. 177. Constituem monopólio da União: [...] V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21	Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;	Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.[...]

JOSÉ SARNEY	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
1989	2001	2002
LEI 7.781/89 - ALTERA COMPETÊNCIAS DA CNEN	LEI 10.308/2001 - Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.	LEI 10.463/02 - ALTERA A SEDE E O FORO DAS INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

APÊNDICE II

BAREMA

BAREMA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL – COM BASE NA INFLUÊNCIA DA DISCUSSÃO DOS PEDIDOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
CRITÉRIO	FINALIDADE	BAIXA INFLUÊNCIA MÉDIA INFLUÊNCIA ALTA INFLUÊNCIA	ANÁLISE QUALITATIVA
FOCO DO DOCUMENTO	À luz do objetivo da documentação, avaliar a contribuição de cada documento específico para o objetivo a ser alcançado, ou seja, proteção da saúde dos residentes na área de influência da mineradora e produtora de concentrado de urânio.		
CONTEXTO DO DOCUMENTO	“Avaliar o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito(...)Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão”. (SÁ-SILVA, 2009)		
AUTOR DO DOCUMENTO	“Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever...avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento.” (SÁ-SILVA, 2009). No caso particular desse estudo, a avaliação levará em conta a instituição à qual os autores estão vinculados, a titulação e a experiência dos autores na área.		
TIPO DE DOCUMENTO	Identificar o tipo de documento encontrado		
AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE	Cellard (2008: 301) nos lembra que “é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida” (SÁ-SILVA, 2009).		
QUALIDADE DAS PROVAS TÉCNICAS APRESENTADAS	Tratando-se de proteção à saúde de pessoas, a adequação da metodologia utilizada, a qualidade dos dados técnicos assim como a sua interpretação devem ser avaliados. Tratando-se de dados de medidas, às suas figuras de mérito e		

	rastreabilidade internacional serão considerados. Padrões de qualidade, níveis “background” e de normalidade, nacionais e internacionais.		
ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO	Identificar ABRANGENCIA do documento, tais como os limites territoriais, o número de aspectos penitentes abordados, a inter-relação e interpretação dos dados, a entre outros, do documento encontrado.		
REPORTABILIDADE	Tentar demonstrar a intenção do documento e sua importância ao transmitir alguma informação.		
NATUREZA DO TEXTO	Condiz com o perfil do documento e as características principais do estudo.		
DIRECIONAMENTO DO DOCUMENTO	Demonstrar em qual área pode ser vislumbrado dentro da atuação do programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho		
UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO NA ACP	Verificar e mapear toda documentação e utilização.		